



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO**  
**UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE**



**EDINÉIA DA SILVA SANTOS**

**FONTES HISTÓRICAS DA ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA VIGÊNCIA DO  
CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO NO SUL DE MATO GROSSO (1830-1888):  
PROPOSTA DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO DE HISTÓRIA  
REGIONAL**

Campo Grande/MS

2021

**EDINÉIA DA SILVA SANTOS**

**FONTES HISTÓRICAS DA ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA VIGÊNCIA DO  
CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO NO SUL DE MATO GROSSO (1830-1888):  
PROPOSTA DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO DE HISTÓRIA  
REGIONAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação, área de concentração Formação de Educadores, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Campo Grande-MS, como exigência para obtenção do título de Mestre em educação.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dra. Kátia Cristina Nascimento Figueira

Campo Grande/MS

2021

~~C872e~~ Santos, Edinéia da Silva

Fontes históricas da escravidão e liberdade na vigência do código criminal do império no sul de mato grosso (1830-1888): proposta de material didático para o ensino de história regional / Edinéia da Silva Santos. Campo Grande, MS: [s.n.], 2021.

129f.; 30cm

Orientador(a): Kátia Cristina Nascimento Figueira

Dissertação (Mestrado) - Unidade Universitária de Campo Grande. Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Educação.

1. Fontes Históricas. 2. História Regional. 3. Material Didático. 4. Escravidão. 5. Escravizados. 6. Mato Grosso do Sul. I. Figueira, Kátia Cristina Nascimento. II. Título

**EDINÉIA DA SILVA SANTOS**

**FONTES HISTÓRICAS DA ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA VIGÊNCIA DO  
CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO NO SUL DE MATO GROSSO (1830-1888):  
PROPOSTA DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O ENSINO DE HISTÓRIA  
REGIONAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, unidade Universitária de Campo Grande - MS, como requisito para obtenção do Título de Mestre em Educação. Área de concentração: Organização do Trabalho Didático.

Aprovada em: \_\_/\_\_/2021

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Kátia Cristina Nascimento Figueira (Orientadora)  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

---

Profa. Dra. Léia Teixeira Lacerda (Titular)  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

---

Profa. Dra. Maria Celma Borges (Titular)  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

---

Profa. Dra. Nedina Roseli Martins Stein (Suplente)  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

---

Prof. Dr. Amarílio Ferreira Junior (Suplente)  
Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

Ao meu esposo, pela paciência e compreensão.

## AGRADECIMENTOS

À professora Dra. Kátia Cristina Nascimento Figueira pelas valiosas intervenções científicas, disponibilidade, incentivo, amizade e a confiança depositada na realização desse trabalho.

À professora Dra. Maria Celma Borges pelas importantes contribuições na elaboração dessa dissertação.

À professora Dra. Léia Teixeira Lacerda pela ajuda valiosa e as discussões científicas.

Aos meus amigos da UEMS pela convivência agradável e trabalho intenso no curso das disciplinas.

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por proporcionar um curso de relevante contribuição para minha formação.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação, que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desta pesquisa.

## RESUMO

A proposta desse trabalho de pesquisa foi desenvolver um material didático de apoio para as aulas de História Regional que abordasse a historiografia da escravidão do sul da província do Mato Grosso, atual Estado do Mato Grosso do Sul, isto é, um material para que os estudantes do ensino básico compreendam alguns aspectos importantes da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana regulamentados pela Lei nº 10.639/2003, principalmente, as questões regionais relacionadas à criação e ocupação de Mato Grosso, com o olhar voltado para a presença de escravizados em tribunais. Foi realizado o levantamento histórico sobre a origem do tráfico de escravizados para o Brasil, organizado a partir dos primeiros relatos sobre africanos submetidos a trabalhos forçados no período colonial até a abolição da escravidão ao sul da província de Mato Grosso. Identificou-se os padrões e as conexões estabelecidas entre escravizados, libertos e a população em geral, com destaque para os crimes praticados por escravizados e libertos a partir das informações disponíveis na literatura e nos registros produzidos pela polícia e justiça criminal. As ações da proposta de trabalho foram desenvolvidas por meio da participação dos estudantes que ao explorarem as diferenças, os padrões e as influências mútuas entre os crimes cometidos por escravizados e libertos foram construindo o conhecimento histórico. As atividades de pesquisa foram desenvolvidas a partir das informações encontradas na literatura e nos registros da justiça criminal do acervo do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul acerca de processos envolvendo os escravizados e libertos como réus ou vítimas. Neste contexto, os estudantes, foram protagonistas, incentivaram e motivaram todas as atividades de pesquisa desenvolvidas e aperfeiçoadas durante a aplicação das ações. Por meio das diferentes temáticas foi possível perceber os múltiplos talentos que temos em uma sala de aula, perceptível quando os estudantes atores, desenhistas, escritores, produtores de vídeos, apresentadores e outras funções, tiveram as condições adequadas para desenvolverem suas habilidades. Do ponto de vista do aprendizado, foi constatado o amplo envolvimento dos estudantes nas atividades e o conhecimento adquirido acerca da historiografia da escravidão na província de Mato Grosso foram apreciados na culminância, com a divulgação dos resultados para a comunidade. As relações interpessoais foram essenciais para o sucesso do projeto, facilitaram os debates das questões que envolviam o racismo, o respeito e a solidariedade, durante as aulas, no pátio da escola, nas rodas de conversas, nas redes sociais e nos registros dos estudantes em forma de textos e mensagens.

**Palavras-chave:** Escravizados, Processos criminais, Província de Mato Grosso, Protagonismo juvenil, Material didático.

## ABSTRACT

The purpose of this research work was to develop a didactic material to support regional history classes that addressed the historiography of slavery in the south of the province of Mato Grosso, current State of Mato Grosso do Sul, that is, a material for elementary school students to understand some important aspects of Afro-Brazilian and African History and Culture regulated by Law 10.639/2003, mainly regional issues related to the creation and occupation of Mato Grosso, with a view to the presence of enslaved in courts. A historical survey was carried out on the origin of slave trade to Brazil, organized from the first reports on Africans submitted to forced labour in the colonial period until the abolition of slavery in the south of the province of Mato Grosso. It was verified the standards and connections established between enslaved, freed and the population in general, with emphasis on the crimes committed by enslaved and freed from the information available in the literature and in the records produced by the police and criminal justice. The actions of the work proposal were developed through the participation of students who, by exploring the differences, patterns and mutual influences between crimes committed by enslaved and freed men, were building historical knowledge. The research activities were developed based on the information found in the literature and criminal justice records of the collection of the Memorial and Archive of the Court of Justice of Mato Grosso do Sul about cases involving the enslaved and freed as defendants or victims. In this context, the students were protagonists, encouraged and motivated all research activities developed and improved during the application of the actions. Through the different themes it was possible to perceive the multiple talents we have in a classroom, noticeable when students' actors, designers, writers, video producers, presenters, and other functions, had the appropriate conditions to develop their skills. From the point of view of learning, it was observed the broad involvement of students in the activities and the knowledge acquired about the historiography of slavery in the province of Mato Grosso were appreciated at the culmination, with the dissemination of the results to the community. Interpersonal relationships, which were essential for the success of the project, were facilitators in the debates of issues involving racism, respect, and solidarity, during the classes, in the school yard, in the wheels of conversations and social networks and records of students in texts and messages.

**Keywords:** Enslaved, Criminal proceedings, Province of Mato Grosso, Young protagonist, Didactic material.



## FIGURAS

Figura 1 - A foto da Fazenda Quititino no Rio de Janeiro de 1865 (Leuzinger Georges - Acervo Instituto Moreira Salles) .....	2
Figura 2 - “Senhora na liteira (cadeira portátil da época) com dois escravos”, Bahia, 1860 (Acervo Instituto Moreira Salles) .....	3
Figura 3 - “Gang of Captives met at Mbame's on their way to Tette” mostra um grupo de escravizados capturados entre 1858-1864 de David Livingstone (1865) .....	8
Figura 4 - Desenho de uma seção transversal de um navio negreiro no Brasil. Fonte: Robert Walsh Notícias do Brasil: 1828-1829, publicado em 1830 .....	9
Figura 5 - “Mercado de escravos” da rua do Valongo, Rio de Janeiro em 1822 de Jean Baptiste Debret .....	10
Figura 6 - “Punições públicas: Praça Santa Ana” de Johann Moritz Rugendas (1830) .....	11
Figura 7 - “Negros de Carro” na cidade de Salvador, Bahia em 1834 de Jean Baptiste Debret .....	14
Figura 8 - Ao fundo, na praça Infante Dom Henrique se encontra o Edifício do Mercado de Escravos localizado na cidade de Lagos no Algarve em Portugal, construído em 1691 .....	18
Figura 9 - Mapa com a visão geral do tráfico de escravizados para as américas.....	19
Figura 10 - “Navio negreiro” de Johann Moritz Rugendas (1830) .....	21
Figura 11 - “Como os escravos extraem cana de açúcar no Caribe e no Brasil.” de Theodore de Bry (1595) .....	22
Figura 12 - Quadro de 1824 do pintor inglês Edward Francis Finden retratando um mercado de escravos no Rio de Janeiro .....	24

Figura 13 - “Lavagem do minério de ouro, proximidades da montanha de Itacolomi”, Johann Moritz Rugendas, 1835 .....	26
Figura 14 - O caminho das Monções do Sul (São Paulo – Cuiabá) .....	27
Figura 15 - O caminho das Monções do Norte .....	28
Figura 16 - Missões, povoações e fortificações no vale do rio Guaporé, na segunda metade do século XVIII .....	31
Figura 17 - “Descanso de tropeiros” de Johann Moritz Rugendas (1820-1825) .....	34
Figura 18 - “Fuga de escravos”, pintura de François-Auguste Biard, 1859 .....	35
Figura 19 - Maquete de um navio negreiro construída pelos estudantes para encenar uma peça teatral retratando as viagens e o tráfico negreiro na “Sala Navio Nегreiro” .....	58
Figura 20 - Cenas de um típico café da manhã sendo servido por escravizados e a Ama de leite amamentando a criança branca de sua “sinhá” na “Sala Casa Grande e Senzala” .....	59
Figura 21 - Encenação das Leis do Império na “Sala das Leis Abolicionistas” .....	59
Figura 22 - Visitantes participando das atividades na “Sala das Sensações” .....	60
Figura 23 - Estudantes apresentando na culminância os resultados das atividades desenvolvidas em 2018 e a imagem do acervo do arquivo público do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul .....	62
Figura 24 - Visita de Paulo Roberto Martins Brum, coordenador do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul .....	64
Figura 25 - Encontro com os estudantes responsáveis pela elaboração do roteiro do vídeo.....	65
Figura 26 - Página de abertura do Sumário Crime (disponível no Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Caixa 147/03) referente ao assassinato de Firmiano Firmino Ferreira Cândido .....	71

## QUADROS

Quadro 1 - Total de escravizados embarcados e desembarcados em um período de 400 anos (1501 a 1900) .....	20
Quadro 2 - Fluxo de escravizados para a capitania de Mato Grosso no período de 1720 a 1772 .....	29
Quadro 3 - Leis do Brasil Império que estabeleceram o ordenamento jurídico entre proprietários e escravizados .....	38
Quadro 4 - Número de escravizados desembarcados no Brasil na primeira metade do século XIX. ....	40
Quadro 5 - Mapa demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso de 1834 a 1880 .....	54
Quadro 6 - Mapa demonstrativo dos processos digitalizados no Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de 1859 a 1888 .....	66
Quadro 7 - Sumários crimes com a presença de escravizado como réu ou vítima na Villa de Sant'Ana de Paranaíba e Villa de Santa Cruz de Corumbá .....	68

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO 1 - A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO HISTÓRICO .....</b>	<b>7</b>
<b>1.1. Historiografia da escravidão do sul da província de Mato Grosso .....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO 2 – ESCRAVIDÃO E CRIMES NA PROVÍNCIA DE MATO GROSSO .....</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO 3 – O PERCURSO DA PESQUISA .....</b>	<b>55</b>
<b>3.1. Intervenção na escola .....</b>	<b>57</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>75</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>80</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO A - Roteiro para a produção do vídeo .....</b>	<b>90</b>
<b>ANEXO B – Registros das produções de estudantes em textos e mensagens ...</b>	<b>98</b>

## INTRODUÇÃO

A história dos povos escravizados do continente africano é complexa e exige a capacidade de inovar dos docentes para diminuir a resistência na comunidade escolar em relação ao debate do racismo estrutural e como superá-lo na sala de aula. Neste contexto, impõe-se a necessidade de aprofundar os estudos que tratam da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena (regulamentada pela Lei 10.639/2003 e alterada pela Lei 11.645/2008), mediante intervenções que levem os estudantes da educação básica a refletirem sobre a utilização da mão de obra e a resistência empreendida pelos escravizados, que em algum momento foram levados a praticarem crimes, em consequência da provável degradação das relações interpessoais entre os escravizados e os proprietários (AZEVEDO, 1987; SCHWARTZ, 1999; NEVES, 2002; BRASIL, 2008; PINSKY, 2011).

O ambiente na escola, especialmente a sala de aula, é capaz de reproduzir esse racismo estrutural, que se manifesta na prática de eufemismos para se referir aos negros, usando, por exemplo, as palavras “moreno” ou “pessoas de cor” ou “por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertençam” definido por Almeida (2018, p. 25). O racismo estrutural, conceito adotado pelo autor, seria o centro do condicionamento que confere privilégios a alguns grupos e exclui outros, onde a hegemonia de determinado grupo, por vezes, é naturalizada. Isso implica no entendimento de que o racismo estrutural está vinculado a um modelo institucional hegemônico que toma para si as regras de conduta na sociedade, por meio de uma subjetividade quase imperceptível, que silencia as pessoas e inibe atitudes de mudanças, em nome de um cenário que foi se construindo ao longo da história do país (ALMEIDA, 2018). Para Almeida (2018, p. 30), “as instituições são a materialização das determinações formais na vida social” e derivam das relações de poder, conflitos e disputas entre os grupos que desejam o domínio da instituição.

Tomada como fonte historiográfica, a imagem é uma forma de representação e afirmação do sistema escravista implantado no Brasil, seja ela por meio de uma pintura de um artista ou mesmo uma fotografia, como por exemplo, a impressionante fotografia do contraste entre a criança branca com seu brinquedo e os pequenos escravizados descalços e aos farrapos (Fig. 1). Estas fontes históricas mostram que, mesmo após um longo período de escravidão, ainda é visível a herança do regime escravista, que alicerçado na hierarquia racial, se manifestou nas mais variadas formas, relegando a população negra ao preconceito por meio da exclusão pelos traços fenóticos (RIBEIRO, 2019).

**Figura 1** – A foto da Fazenda Quititino no Rio de Janeiro de 1865 (Leuzinger Georges - Acervo Instituto Moreira Salles).



Disponível em: <https://tinyurl.com/yyh2u7da>.

Em todo o período da escravidão, as questões econômicas, sociais e políticas, condicionaram as regras diárias de convivência e delinearão a imagem dos negros no Brasil. Por meio de suas relações interpessoais e até mesmo pela sua aparência, era possível identificar a que classe senhorial pertenciam (COSTA E SILVA, 2018). “No Rio de Janeiro oitocentista, o mesmo cativo que, na casa do senhor, labutava em farrapos, quando o acompanhava à missa, trajava de modo e nem de longe envergonhá-lo e, se possível deixar claro que o seu dono era um homem de posses e qualidade” (GOMES, 2019, p. 15 e 16). Enquanto os proprietários andavam pelas ruas em suas cadeiras portáteis no anonimato, os escravizados eram exibidos como itens do próprio móvel, bem-vestidos com calças ornamentadas ou calções curtos, coletes e chapéus altos ou cartolas e até luvas, mas invariavelmente descalços (Fig. 2). Isto é, os carregadores andavam bem trajados para demonstrar o poder e a riqueza dos seus proprietários e os pés descalços para distinguir o negro escravizado do liberto. Não existia nenhuma lei, desde o período colonial, que proibisse o uso de calçados, no entanto, esse hábito foi ratificado pela

maioria dos proprietários como forma de identificar a condição social do escravizado, atestada pela Figura a seguir (SOARES, 2007).

**Figura 2** – “Senhora na liteira (cadeira portátil da época) com dois escravos”, Bahia, 1860 (Acervo Instituto Moreira Salles).



Disponível em: <https://tinyurl.com/yvh2u7da>.

O interesse pela temática da escravidão teve origem nas minhas inquietações ao tentar compreender como essa prática social se deu na história do Brasil, em que seres humanos conseguiram adquirir, de forma legítima, o direito de propriedade sobre o outro, e como essa atividade tem refletido nas relações de convivência social no país e, acima de tudo, no espaço das instituições escolares. Do ponto de vista da convivência diária, nos espaços comuns da escola, há várias evidências comportamentais, carregadas de um simbolismo que se materializa no preconceito contra o povo afrodescendente, segregando pessoas e perpetuando o estigma da escravidão em torno de um povo, impregnado de violência, que por vezes não é física, mas de ordem moral e psicológica.

Os primeiros registros (pedra de Salerno) sobre a escravização de negros africanos datam de aproximadamente 2680 a.C., quando as tropas do faraó Esneferu, da IV Dinastia regressaram da Núbia, região atualmente partilhada pelo Egito e Sudão no vale do rio Nilo, com cerca de 7 mil prisioneiros (escravizados) (COSTA E SILVA, 2011). No final do século XVII, pela primeira vez nas colônias nas Américas e em suas metrópoles na Europa, escravo e negro

passaram a ser sinônimos. Fato não observado em períodos anteriores, porque não havia associação direta entre etnia e escravidão. No Pará, por exemplo, as pessoas que defendiam a escravização de índios, utilizaram o argumento de que estes também eram negros, motivo suficiente para que fossem escravizados (COSTA E SILVA, 2011; GOMES, 2019).

O espectro da escravidão, embora seja um ato tão antigo quanto a própria história da humanidade, produziu efeitos nocivos que não haveria como entender a dinâmica da própria sociedade, sem antes compreender a essência que originou a segregação e o preconceito racial em vários níveis (social, político e econômico), presentes em muitos países, principalmente no Brasil e nos Estados Unidos. De acordo com Costa e Silva (2018, p. 14), “não se estuda o escravismo sem emoção e sem sentimento de vergonha e remorso”. Mesmo com as campanhas abolicionistas e o término da escravidão no Brasil, em 1888, o país ainda carrega as cicatrizes de um passado que insiste em se fazer contemporâneo, onde as desigualdades raciais são evidentes em termos de políticas públicas, no âmbito da cidadania e em termos pessoais principalmente para a população negra (COSTA E SILVA, 2018).

Aliada à questão da escravidão, no contexto da historiografia brasileira, a motivação ganha novos rumos, com a canalização de esforços, no sentido de aprender alguns aspectos da historiografia regional, ao sul da província de Mato Grosso, hoje Mato Grosso do Sul. A decisão de estudar a temática da escravidão e da historiografia regional vem ao encontro da carência de materiais didáticos que abordem de forma contextualizada a História de Mato Grosso nas escolas do ensino básico. Como professora da disciplina de História na Escola Estadual Joaquim Murtinho, em Campo Grande – MS, trabalhei as questões regionais relacionadas à criação e ocupação de Mato Grosso, com o olhar voltado para as relações escravistas, mais especificamente, a presença de escravizados como réus ou vítimas em tribunais. Busquei trabalhar alguns elementos importantes da historiografia da escravidão no Brasil, em que os estudantes assumiram o protagonismo na construção e desenvolvimento de projetos temáticos com ações coordenadas que foram detalhadas no planejamento pedagógico das aulas de História.

As atividades desenvolvidas no ano de 2017 com os estudantes tinham o objetivo de apresentar e debater as características da historiografia da escravidão no Brasil. Já no período de 2018, 2019 e primeiro semestre de 2020, as atividades com o tema “escravidão” foram desenvolvidas conectadas com a questão da historiografia do antigo Mato Grosso a partir da descoberta do ouro próximo ao rio Coxipó-Mirim em 1718 e nas lavras de Cuiabá em 1719 até a abolição da escravidão no Brasil em 1888, com destaque para as relações civis e criminais de



escravizados e libertos por meio de ações integradas no contexto do Código Criminal do Império de 1830 e na lei nº 4 de 10 junho de 1835. As atividades desenvolvidas nos três últimos anos mencionados foram fundamentais para o processo de construção e desenvolvimento do projeto de pesquisa que culminou nessa dissertação.

O objetivo deste trabalho é analisar com estudantes do ensino médio aspectos importantes da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana ao sul da província de Mato Grosso - atual Estado do Mato Grosso do Sul - relacionados aos padrões e as conexões estabelecidas entre escravizados, libertos e a população em geral, com destaque para as relações civis e criminais por meio de intervenções que proporcionem a aprendizagem e levem os estudantes da educação básica a conhecerem os limites entre a escravidão e a liberdade, para compreenderem as práticas, os costumes e as estratégias de sobrevivência dos escravizados e libertos integrados no contexto do Código Criminal do Império de 1830 e na Lei nº 4 de 10 junho de 1835. Para tanto, os objetivos específicos foram assim delineados:

- Fazer o levantamento histórico sobre a origem do tráfico de escravizados para o Brasil, organizado por meio de uma linha temporal a partir dos primeiros relatos acerca de africanos submetidos a trabalhos forçados no período colonial até a abolição da escravidão ao sul da província de Mato Grosso;

- Analisar o conjunto de dados na literatura e informações dos registros policiais e da justiça criminal envolvendo escravizados como réus ou vítimas no sul de Mato Grosso para explorar as diferenças e influências mútuas entre os crimes cometidos por escravizados e libertos;

- Examinar nos relatórios das autoridades administrativas da província de Mato Grosso se os crimes praticados por escravizados e libertos eram separados dos praticados pelo restante da população;

- Produzir um material didático de apoio para as aulas de História Regional no ensino básico, por meio da abordagem historiográfica da escravidão ao sul da província do Mato Grosso, atual Estado do Mato Grosso do Sul, a partir da análise de aspectos importantes da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, regulamentados pela Lei nº 10.639/2003, principalmente as questões regionais relacionadas à criação e ocupação de Mato Grosso, com o olhar voltado para a presença de escravizados em tribunais.

Para responder aos objetivos propostos, a dissertação está estruturada em três capítulos e nas considerações finais.

O primeiro capítulo destaca a produção do conhecimento histórico, que consolidou todas as ações propostas inicialmente no projeto de pesquisa e culminaram nessa dissertação, além disso, aborda a “Historiografia da escravidão ao sul da província de Mato Grosso” apresentando os aspectos históricos e econômicos da captura e manutenção do cativo de negros africanos e nascidos no Brasil, organizados inicialmente pela Coroa portuguesa, onde aproximadamente 6 milhões foram escravizados no continente Africano e transportados para o Brasil em condições degradantes para serem vendidos como mercadorias em leilões, resultando na morte de aproximadamente 800 mil escravizados. O comércio estruturado pela Coroa portuguesa, a partir de um amplo e secreto conhecimento das rotas marítimas de navegação que conectavam as regiões de apresamento na África, a Europa e a América Portuguesa, foi fundamental para sistematizar o mercantilismo durante quatro séculos.

O segundo capítulo “Escravidão e crimes na província de Mato Grosso” descreve o estado de sofrimento e miséria impostos aos escravizados, os quais invariavelmente resultaram na prática de crimes que serão analisados a partir de um conjunto de dados históricos da literatura e informações dos registros policiais e da justiça criminal envolvendo escravizados como réus ou vítimas ao sul da província de Mato Grosso para explorar as diferenças e influências mútuas entre os crimes cometidos por escravizados e libertos. Foram analisados os relatórios das autoridades administrativas da província de Mato Grosso para verificar se os crimes praticados por escravizados e libertos eram separados dos praticados pelo restante da população.

No terceiro capítulo “O percurso da pesquisa” descreve todas as etapas e a metodologia utilizada no desenvolvimento dos projetos temáticos em 2017, 2018, 2019 e primeiro semestre de 2020, que culminaram nessa dissertação. Além disso, no capítulo será apresentada a proposta de um material didático multidisciplinar de apoio para os professores de História Regional do ensino fundamental e médio.

Nas considerações finais foram analisados os resultados das intervenções na disciplina de História Regional na E. E. Joaquim Murinho, que possibilitou aos estudantes do ensino médio momentos de reflexão acerca do problema da criminalidade escrava durante a vigência do Código Criminal do Império de 1830 e da Lei nº 4 de 10 junho de 1835. A intervenção possibilitou aos estudantes construir o conhecimento, por meio de várias fontes historiográficas.

## CAPÍTULO 1 - A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO HISTÓRICO

Para a elaboração deste capítulo, como aporte teórico, foram utilizados materiais como: livros, teses, dissertações e artigos mapeados. A princípio, para preparar e desenvolver os projetos temáticos com os estudantes em sala de aula, posteriormente constituíram a base científica que culminou na elaboração dessa dissertação, cuja finalidade é propor um material didático de apoio para as aulas de História Regional no ensino básico, destacando a presença de escravizados como réus ou vítimas em tribunais por meio da análise de processos criminais de escravizados e libertos na vigência do Código Criminal do Império de 1830 e da lei nº 4 de 10 junho de 1835.

O levantamento da produção do conhecimento foi organizado a partir dos primeiros relatos acerca de africanos submetidos a trabalhos forçados no período colonial até a abolição da escravidão ao sul da província de Mato Grosso. Nesta linha do tempo, iniciamos pelo Brasil colônia com o livro “Escravidão” de Laurentino Gomes, que percorre um período de aproximadamente 250 anos, em Portugal com o primeiro leilão de cativos africanos registrados, na manhã de 8 de agosto de 1444 até a morte de Zumbi dos Palmares, em 20 de novembro de 1695. Dentre os vários aspectos abordados, a obra descreve as raízes da escravidão humana na Antiguidade e na própria África antes da chegada das caravelas com os primeiros exploradores portugueses (GOMES 2019).

A obra descreve a trajetória de um de seus personagens mais importantes, como o Infante Dom Henrique, um dos primeiros grandes traficantes de escravos no Atlântico, que organizou e patrocinou as grandes navegações e descobrimentos do século XV. O livro é um relato de dor e sofrimento cujas cicatrizes ainda são visíveis, como em Luanda na capital de Angola, em Ajudá na República do Benim, na Cidade Velha em Cabo Verde, em Liverpool na Inglaterra e no cais do Valongo, no Rio de Janeiro (GOMES, 2019). Mostra como a Coroa portuguesa planejou e montou uma rede de captura de escravizados, como a cena testemunhada pelo médico escocês, missionário cristão, explorador e abolicionista David Livingstone (1813–1873) em julho de 1861, que exhibe homens ligados por jugos, crianças e mulheres presas por correntes ou cordas, escoltados por guardas africanos armados (Fig. 3) (HANDLER; STEINER, 2006).

**Figura 3** - “Gang of Captives met at Mbame's on their way to Tette” mostra um grupo de escravizados capturados entre 1858-1864 de David Livingstone (1865).

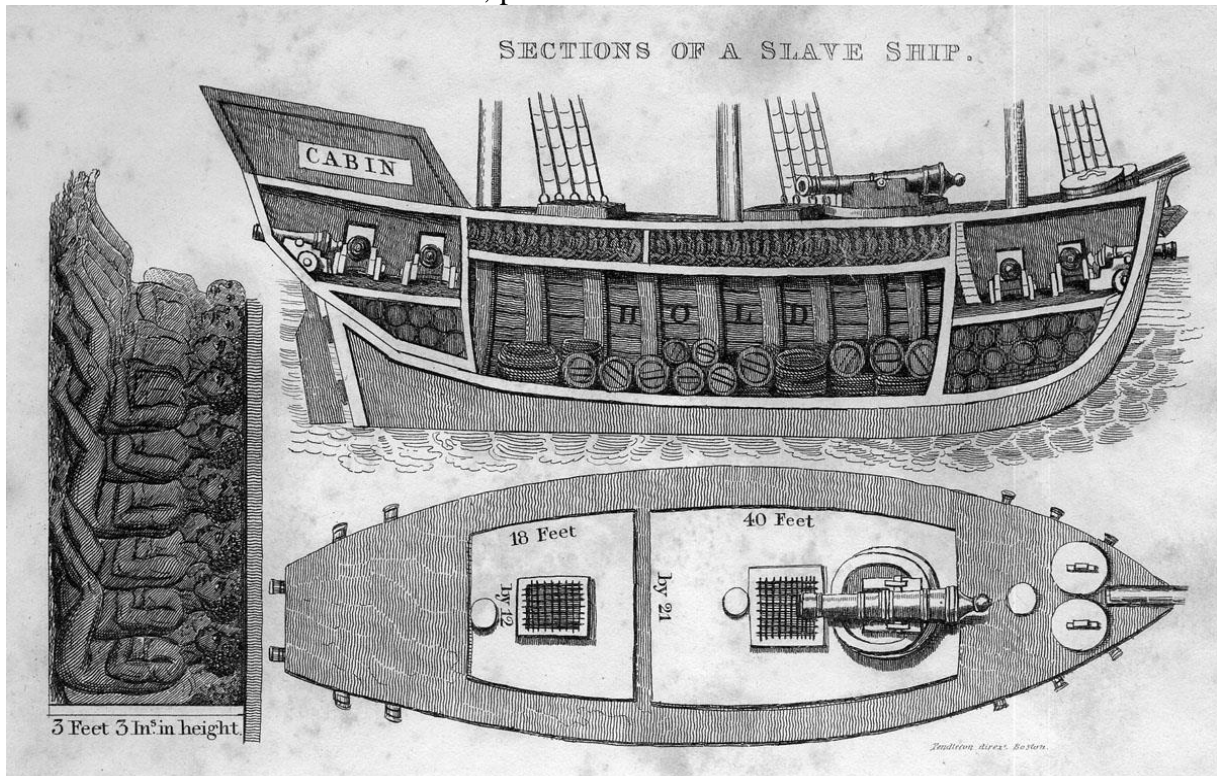


Disponível em: <https://tinyurl.com/y4sj2njh>

Apresenta como os traficantes portugueses criaram uma eficiente rede de transporte de escravizados para as Américas, geralmente em condições degradantes e desumanas, como a descrita pelo clérigo Robert Walsh que foi ao Brasil em 1828, acompanhando o novo embaixador britânico. E em seu retorno para a Inglaterra, em 1829, a bordo de um navio mercante britânico, testemunhou após 2 ou 3 semanas embarcado, a captura de um navio negreiro brasileiro proveniente do continente Africano, com 562 escravizados a bordo (336 homens e 226 mulheres). O navio, com destino ao Brasil, estava há 17 dias no mar, nesse período 55 escravizados morreram de doenças e foram jogados ao mar. Os escravizados estavam fechados sob escotilhas gradeadas, entre os conveses. O espaço era tão baixo que eles estavam sentados entre as pernas um do outro, sem a possibilidade de se deitarem ou de mudarem de posição, durante o dia ou a noite (WALSH, 1830).

Robert Walsh delineou na Fig. 4 que o espaço entre os decks era dividido em dois compartimentos de 1 m de altura; as dimensões de um eram de 5 m (16 pés) por 5,5 m (18 pés), e do outro 6,4 m (21 pés) por 21,2 m (40 pés). No primeiro foram amontoadas 226 mulheres e meninas; no segundo, 336 homens e meninos. O calor nesses ambientes era intenso e o odor tão desagradável, que era quase impossível adentrá-los. Todos os escravizados se encontravam em estado de nudez total, lutando juntos por um pouco de água e ar fresco (WALSH, 1830).

**Figura 4** - Desenho de uma seção transversal de um navio negreiro no Brasil. Fonte: Robert Walsh Notícias do Brasil: 1828-1829, publicado em 1830.



Disponível em: <https://tinyurl.com/y55957yg>.

Na mesma linha, Roquinaldo Ferreira descreve a importância de Angola como fornecedora de mão de obra escrava para o Brasil após ser reconquistada dos holandeses em 1648. Aponta como o estruturado tráfico angolano de escravizados prosperou conectado aos interesses locais por um número limitado de mercadorias valorizadas pelos captores, como, por exemplo, tecidos asiáticos e cachaça (FERREIRA, 2001).

Já no livro de Richard Graham, “Another Middle Passage? The Internal Slave Trade in Brazil” é possível compreender esta eficiente rede de transporte idealizada pelos traficantes de escravos, com especial atenção para o Brasil, que importou mais escravizados do continente africano do que qualquer outro país. A primeira metade do livro examina a quantidade de escravizados que foram comercializados para o Brasil, qual era a origem e o destino. Essa abordagem é importante à medida que mostra os padrões, acerca da historiografia da escravidão no Brasil (GRAHAM, 2004). Para Graham (2004), o livro aborda uma questão importante: o que o comércio de escravizados significava para os seres humanos que eram condicionados à categoria de mercadorias vendidas?

No período colonial, já em solo brasileiro, os escravizados eram comercializados e vendidos em leilões, como exibido na Fig. 5 de Jean Baptiste Debret, para trabalharem nas mais



variadas funções: inicialmente nos engenhos produtores de açúcar e, mais tarde, nas lavras de ouro e atividades agropastoris.

**Figura 5** - “Mercado de escravos” da rua do Valongo, Rio de Janeiro em 1822 de Jean Baptiste Debret.



Disponível em: <https://tinyurl.com/y42a4hya>.

Neste período temos que considerar como a Companhia de Jesus por meio de sua influência na política, na economia e na educação, conduzia as questões relativas à escravidão. No Brasil colônia os ideários inicianos foram muito bem representados pelos sermões e textos dos padres Antônio Vieira, Jorge Benci e André João Antonil.

Os sermões de Antônio Vieira não eram isentos de interesses, pois pretendiam a conformação do escravo com o cativo, com o objetivo de manter a sociedade escravista. Quando Antônio Vieira em seu discurso cria a analogia entre Cristo e os escravizados, há a afirmação do sistema escravista, no qual haverá a escravidão e o negro deve se conformar a ela, pois será graças a essa condição que será salvo. Deus havia designado a companhia dos negros africanos a seu filho Jesus, onde o calvário de Cristo era também o calvário dos escravizados africanos. Nesta reflexão, o martírio diário dos escravizados seria equivalente ao martírio de Cristo, quando mencionava que o “povo da Etiópia” era o povo que havia sido escolhido para estar mais próximo de Cristo em seu sacrifício. Por esse discurso, o escravizado cristão,



conformado com a sua condição, acabava alinhando-se aos interesses dominantes dos escravistas (MENEZES, 2006; SEVERO, 2018).

Vieira posicionava-se politicamente, com um viés social legitimador da escravidão. Escreveu sobre a violência a que os escravizados eram submetidos, ao descrever o trabalho nos engenhos de cana-de-açúcar, comparando-os ao inferno. Era comum os proprietários impor aos escravizados punições públicas (açoites), como descrita na cena captada por Johann Moritz Rugendas (Fig. 6). Além disso, incluíam as amputações, homicídios, má alimentação, vestuário paupérrimo, falta de cuidados médicos, ilustrando que a violência física e psicológica era um meio necessário para manter e consolidar a base da sociedade escravista. Ao retratar os horrores e a violência da escravidão, padre Antônio Vieira não pretendia o fim dessa relação de trabalho, porque no ideário jesuítico, a verdadeira liberdade só seria possível por meio da escravidão. Longe de lamentar a escravidão, Vieira encontra nessa relação de trabalho a possibilidade de libertação espiritual dos negros escravizados. Associa a escravidão ao catolicismo, pois só esta instituição levaria a "salvação" (MENEZES, 2006; DIAS, 2012; SEVERO, 2018).

**Figura 6** - “Punições públicas: Praça Santa Ana” de Johann Moritz Rugendas (1830).



Disponível em: <https://tinyurl.com/y3qaurb5>.

Jorge Benci conhecia a realidade brasileira, viveu vinte e quatro anos e condensou o seu pensamento na obra “Economia cristã dos senhores no governo dos escravos”, publicada pela primeira vez em 1705 na Itália. A obra era dirigida em especial aos proprietários de escravizados para lembrar-lhes de suas obrigações e deveres. Jorge Benci elaborou um conjunto de normas de convivência para proprietários e escravizados, de acordo com a moderação exigida pela razão e pelos princípios cristãos. Ao analisar o conjunto de normas, é possível constatar dois pontos fundamentais em Benci: a) o primeiro era a necessidade do alimento para manter vivo o escravizado e b) o segundo estava relacionado ao trabalho e o castigo que faziam o escravizado produzir. No entanto, o castigo deveria ser aplicado pela mão do proprietário, com objetivo de ensinar e domar a rebeldia do escravizado para mantê-lo produzindo riqueza (BENCI, 1977; LARA, 1988; DIAS, 2012; SEVERO, 2018).

Finalmente, André João Antonil descreveu minuciosamente sobre a produção de açúcar, tabaco, mineração e criação de gado, anunciou como a economia colonial foi consolidada e sua enorme capacidade. Paralelamente evidenciou que o braço do escravizado foi decisivo na implantação desse modo de produção capitalista para com isso atender as demandas da Coroa portuguesa no sentido de explorar economicamente as colônias. Antonil veio para o Brasil em 1681, disposto a conhecer e avaliar como se viviam aqui e quais riquezas este vasto território poderia oferecer a Portugal. Sua obra foi escrita depois de 25 anos no Brasil e grande parte dela foi destruída ou proibida por D. João V, cujo objetivo era de não despertar a cobiça de franceses, holandeses e ingleses diante das potencialidades da colônia portuguesa (ANTONIL, 1837; DIAS, 2012; SEVERO, 2018). Para Antonil (1837, p. 31) os escravizados eram “as mãos e os pés do senhor de engenho”, porque sem eles no Brasil não era possível “fazer, conservar e aumentar fazenda, nem ter engenho corrente”. Antonil recomendou que para garantir a disciplina dos escravizados no Brasil, a eles fosse concedido, os três pés (P. P. P.) a saber “pau, pão e pano”, ou seja, castigo, alimento e vestuário (ANTONIL, 1837, p. 34).

As recomendações propostas por Antonil eram mais diretas que as de Benci, pois os escravizados existiam somente para trabalhar e produzir riqueza. Para que isto fosse possível, era necessário vestuário e alimento para que continuassem vivos, castigo para que produzissem. Antonil advertia para a necessidade de aplicar, rigorosamente, a sequência dos três P.P.P. para obter os resultados. Em primeiro lugar estava o castigo (pau), geralmente frequente e rigoroso, prática comum e necessária no tratamento dos escravizados. Portanto, Antônio Vieira pregou a resignação dos escravizados a sua condição, para alinhá-los aos interesses das classes dominantes do sistema escravista. Aos senhores de escravizados, Vieira recomendava o trato



ao cativo, com os sacramentos e o castigo moderado. Jorge Benci e André João Antonil normatizaram a dosimetria dos castigos a serem aplicados, no sentido de aumentar a produção de riquezas, com destaque para a importância do castigo na relação proprietário-escravizado (LARA, 1988; DIAS, 2012).

Ao percorrer por nossa linha do tempo, chegamos ao Brasil império, em que o livro “Negociações e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista”, de João José Reis e Eduardo Silva, contribuiu para as discussões sobre o tema da resistência escrava, resgatou as pequenas e grandes conquistas do dia a dia, daqueles que resistiam a se tornar meras engrenagens do sistema escravista. Contudo, havia uma posição intermediária entre a passividade absoluta e a agressividade contumaz, que era a da negociação, a do compromisso com o sistema, a da engenhosidade no sentido de conquistar o seu espaço em meio a todas as adversidades. De acordo com Reis e Silva, o escravizado foi o sujeito de sua própria história, desenvolveu uma particular esperteza política e conquistou com autonomia o seu espaço na sociedade. O livro também destaca os sintomas de uma resistência endêmica na sociedade escravista brasileira, por meio da persistente tradição de rebeldia, expressa nas mais surpreendentes e variadas formas, como por exemplo, as fugas temporárias, as sabotagens, as revoltas e finalmente os quilombos (REIS; SILVA, 1989).

No livro de João Luiz Ribeiro, “No meio das galinhas, as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835, os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889)” temos a informação de como a América portuguesa implantou o Livro V das Ordenações Filipinas em seu sistema judiciário entre 1603 e 1830 e o Código Criminal do Império do Brasil após 1830 que era enraizado nos ideários do pensamento iluminista, onde todos os cidadãos são iguais perante a lei. Esse sistema judiciário também não foi consensualmente aceito pelas nações que o adotaram, como, por exemplo, a pena capital, considerada um mal necessário para manter a ordem. De acordo com João Luiz Ribeiro, a pena capital na Inglaterra foi aplicada para organizar e inserir a população na nova lógica do trabalho no final do século XVIII. Era necessário doutrinar a população, segundo o modo de produção capitalista e encontrar mecanismos para reduzir os índices de criminalidade que cresciam, por meio de punições severas e exemplares (RIBEIRO, 2005).

No Brasil também se pretendia evitar a desorganização do sistema escravista, os escravizados assassinos de seus senhores deveriam ser punidos para que esse tipo de crime não se tornasse frequente. Para determinar as penas a que os escravizados deveriam ser punidos pelas suas ações foi promulgada a Lei nº 4 de 10 de junho de 1835. Muito além de um texto

legislativo que envolveu deputados, senadores, juízes, advogados, promotores, jurados, vítimas e réus, foram os debates que ocorreram entre 1833 e 1835, demonstrando que as relações eram extremamente tensionadas entre proprietários e escravizados. Inseridos no modo de produção capitalista, os proprietários faziam com que os escravizados produzissem riqueza, assim como era dever dos representantes no parlamento, garantir os meios legais sob os quais se dariam a produção e o controle da mão de obra (RIBEIRO, 2005; PIROLA, 2012).

Debret mostra na cena da Fig. 7 que muitos proprietários produziam riquezas a partir do uso da mão de obra de seus escravizados de ganho. Os mais abastados chegavam a ter mais de cem escravizados de ganho para trabalhar, geralmente em serviços pesados. Apesar de já existir em algumas partes da cidade do Rio de Janeiro um sistema de trilhos, o transporte de mercadorias era feito em carrinhos (HONORATO, 2008).

**Figura 7** - “Negros de Carro” na cidade de Salvador, Bahia em 1834 de Jean Baptiste Debret.



Disponível em: <https://tinyurl.com/y6nadwhb>.

Após o processo de emancipação política e a outorga da primeira constituição, norteadas pelo liberalismo em 1824 no reinado de D. Pedro I, o Brasil nasceu como país constitucional, tendo por fundamento o escravismo e a herança colonial. No entanto, algumas questões referentes às ideias liberais no período do Brasil império e a escravidão esbarravam em

contradições, como, por exemplo: a igualdade entre cidadãos, que era possível e existia desde que ficasse clara a diferença entre os cidadãos e os escravizados e que cada um respondesse de forma diferente perante a lei, como no caso da pena de morte aplicada aos escravizados que assassinavam seus proprietários, feitores, administradores e familiares (RIBEIRO, 2005).

A interferência do Estado na propriedade privada (escravizado) foi amplificada quando aprovaram a Lei nº 4 de 10 de junho de 1835 que estabeleceu as penalidades para os escravos que matassem, ferissem ou ofendessem seus proprietários. O aumento da frequência de ataques individuais ou coletivos por escravizados contra os proprietários e feitores reforçou a ideia da resistência escrava no Brasil, possivelmente foram responsáveis pela geração da imagem estigmatizada do negro como um elemento suspeito e potencialmente perigoso (RIBEIRO, 2005; PIROLA, 2012).

No livro “Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural”, de Ricardo Alexandre Ferreira, o tema central é a criminalidade envolvendo os escravizados de uma região rural formada por proprietários, de poucos escravizados e vigência do código criminal do império do Brasil (1830-1888), para compreender as práticas e estratégias estabelecidas pelos cativos e os proprietários no dia a dia (FERREIRA, 2005). Já o livro “Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)”, de Ricardo Alexandre Ferreira, foi inspirado em Edward Thompson que focou na historicidade dos crimes e do direito e suas relações com as práticas sociais. O livro recupera uma temática importante acerca da historiografia social da escravidão, nas direções que esta tomou a partir dos finais dos anos de 1980. Analisa a maneira pela qual a escravidão aparece referenciada nos códigos jurídicos brasileiros, nas reformas que ocorreram durante o Império, na definição das penas, no andamento dos processos e nos interesses das partes envolvidas nos delitos e crimes, bem como nos relatórios feitos pelas autoridades municipais, provinciais e do poder central preocupadas com a segurança pública (FERREIRA, 2011).

Anterior a essas produções, Celia Maria Marinho de Azevedo, no livro “Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites do século XIX”, descreve o intenso debate em torno das questões senhoriais, travado por abolicionistas e imigrantistas ao longo do século XIX, onde procura estudar a formação do mercado livre em substituição ao escravo, porém, sob uma ótica muito peculiar: a do medo. A questão central do livro, colocada pela elite desde meados do século XVIII é "O que fazer com o negro?". O debate ocorre diante da preocupação dessa elite em promover uma transição segura, sem perder poder, nem ser arruinada pela população negra oprimida. A concepção do trabalho é a forma pela qual a elite pensou e

trabalhou os seus projetos em relação às classes dominadas e como a ação destas obrigou a alteração e a criação de novos projetos (AZEVEDO, 1987).

Ao término de nossa linha do tempo, chegamos à província de Mato Grosso. Luiza Rios Ricci Volpato descreve em seu livro “Cativos do sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888”, os elementos do dia a dia cotidiano dos escravizados, além do papel exercido por eles no jogo de conflitos e arranjos das forças sociais, ou seja, no processo de construção e transformação social, levando a uma maior compreensão da sociedade escravista da região, mais especificamente, a região de Cuiabá (VOLPATO, 1993). As fontes primárias sobre as transações comerciais registradas nos cartórios do sul da província de Mato Grosso constantes no livro “como se de ventre livre nascido fosse...: Cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos: 1838 – 1888”, organizado por Yara Penteado, apresentam transcrições cartoriais que mostram as relações entre os proprietários e escravizados, as razões e condições para as concessões das cartas de liberdade, informações sobre a vida dos cativos que estavam sendo libertados, tais como, idade, origem, algumas vezes a filiação ou se possuíam filhos, a condição civil e o ofício, além de informações sobre os proprietários (PENTEADO, 1993).

Em sua dissertação de mestrado “O sertão de Paranaíba: um perfil da sociedade pastoril escravista no Sul do antigo Mato Grosso (1830-1888)”, Isabel Camilo Camargo registra que a extração predatória de ouro exauriu as lavras em Mato Grosso, deslocando os capitais utilizados na mineração para a atividade produtiva no setor agropastoril, entre eles a pecuária. Essa mudança na aplicação de capitais transformou o sertão mato-grossense num centro atrativo para quem buscava adquirir a posse de imensas áreas de terras para criação de gado. No processo de construção do discurso histórico dois aspectos são analisados por Isabel Camilo Camargo: o primeiro refere-se à estreita relação entre o poder familiar e as estruturas de poder, norteador de grande parte da formação histórica da sociedade brasileira. O segundo analisa os aspectos relacionados aos mitos fundadores da sociedade de Santana de Paranaíba. Do ponto de vista metodológico, os materiais analisados do século XIX estão relacionados principalmente a Comarca de Santana de Paranaíba. Foram utilizadas fontes históricas dos arquivos locais e regionais, principalmente o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, onde foram localizadas cartas de liberdade, contratos de posse de escravizados, inventários e processos crimes. Com base nesse material foi possível explicar o processo de formação e desenvolvimento das fazendas, com destaque para os tipos de mão de obra utilizada nas atividades pastoris da região (CAMARGO, 2010).

Para dar profundidade em suas atividades de pesquisa, Isabel Camilo Camargo analisou em sua tese de doutorado “As relações de trabalho e a resistência escrava em Sant’Ana de Paranaíba - Província de Mato Grosso (1828-1888)”, as relações entre senhores e negros escravizados na região de Sant’Ana de Paranaíba ao longo do século XIX, discutiu as práticas, os costumes e as estratégias de sobrevivência dos escravizados. Nesse período, Sant’Ana de Paranaíba pertencia à província de Mato Grosso e era um ponto estratégico de parada e passagem para pessoas que iam e vinham das províncias de Minas Gerais e São Paulo rumo a Cuiabá e Goiás. Hoje, esse entroncamento corresponde a uma parte da região leste do atual estado do Mato Grosso do Sul (CAMARGO, 2015). Em Mato Grosso, o uso de escravizados como mão de obra ocorria desde o século XVIII, a partir da chegada das primeiras monções em Cuiabá, mas foi com a ocupação de entrantes na localidade de Sant’Ana de Paranaíba, no sul de Mato Grosso, como mineiros e paulistas, e pessoas advindas das minas de Cuiabá, entre outros, no século XIX, que se efetivou a fixação de escravizados na região. Na tese de Camargo é discutida a historiografia da escravidão no Brasil, notadamente no processo de ocupação de Sant’Ana de Paranaíba e a influência da família patriarcal na formação da sociedade local. O desenvolvimento da pesquisa buscou informações acerca da mão de obra escravizada em diversas fontes históricas, como em Cartas de Alforrias, na lista do Fundo de Emancipação de 1874, em processos cíveis e processos crimes (CAMARGO, 2015).

### **1.1. Historiografia da escravidão do sul da província de Mato Grosso**

Ao analisar simultaneamente o movimento histórico e a realidade humana, sobretudo na categoria “Universal e Singular”, proposta por Alves (2003), é possível por meio da visão multifacetada do todo, ampliar a visão historiográfica dos fatos na sua origem e conseqüentemente seus efeitos. Significa fazer a reflexão acerca da epistemologia dessas categorias, possibilitar a discussão das particularidades e das manifestações regionais dentro da ótica capitalista. As características do chamado Novo Mundo, que já nascera à sombra do capital, diferem do modelo econômico feudal experienciado pela Europa, que era baseado na produtividade com a finalidade da subsistência. As colônias foram estrategicamente eficazes na implantação do modo de produção capitalista, que era a esfera da ação direta e exclusiva do capital em suas várias fases de desenvolvimento, ou seja, acelerar a conversão de todos os produtores em produtores de mais-valia. É nessa perspectiva que o sistema escravista foi consolidado no Brasil, tornando-se essencial, lucrativo e necessário, do ponto de vista da exploração direta da mão de obra (BENCI, 1977; ALVES, 2003; GOMES, 2019).

A origem do tráfico de escravizados para as Américas aconteceu a partir das viagens das caravelas portuguesas pela costa da África, financiadas pelo Infante D. Henrique. O primeiro desembarque de escravizados africanos, aconteceu em Lagos, no Algarve, em 8 de agosto de 1444. No Mercado de Escravos (Fig. 8) durante o leilão estava presente o Infante D. Henrique, que recebeu pelos seus esforços econômicos na empresa de navegações, a quinta parte dos lucros como recompensa, pela venda de 235 homens, mulheres e crianças africanas trazidas nas caravelas portuguesas. O primeiro leilão de escravizados africanos em solo europeu foi registrado por Gomes Eanes de Zurara, na Crônica da Guiné. Foi um testemunho único, pois descrições assim só foram encontradas nos séculos seguintes, em relatos de viajantes que em algum momento presenciaram leilões semelhantes ao de Lagos em 1444. Alguns historiadores dizem que, apesar da crueldade a banalidade da cena só surpreendia aos visitantes (GOMES, 2019).

**Figura 8** - Ao fundo, na praça Infante Dom Henrique se encontra o Edifício do Mercado de Escravos localizado na cidade de Lagos no Algarve em Portugal, construído em 1691.



Disponível em: <https://tinyurl.com/yyngqyev>.

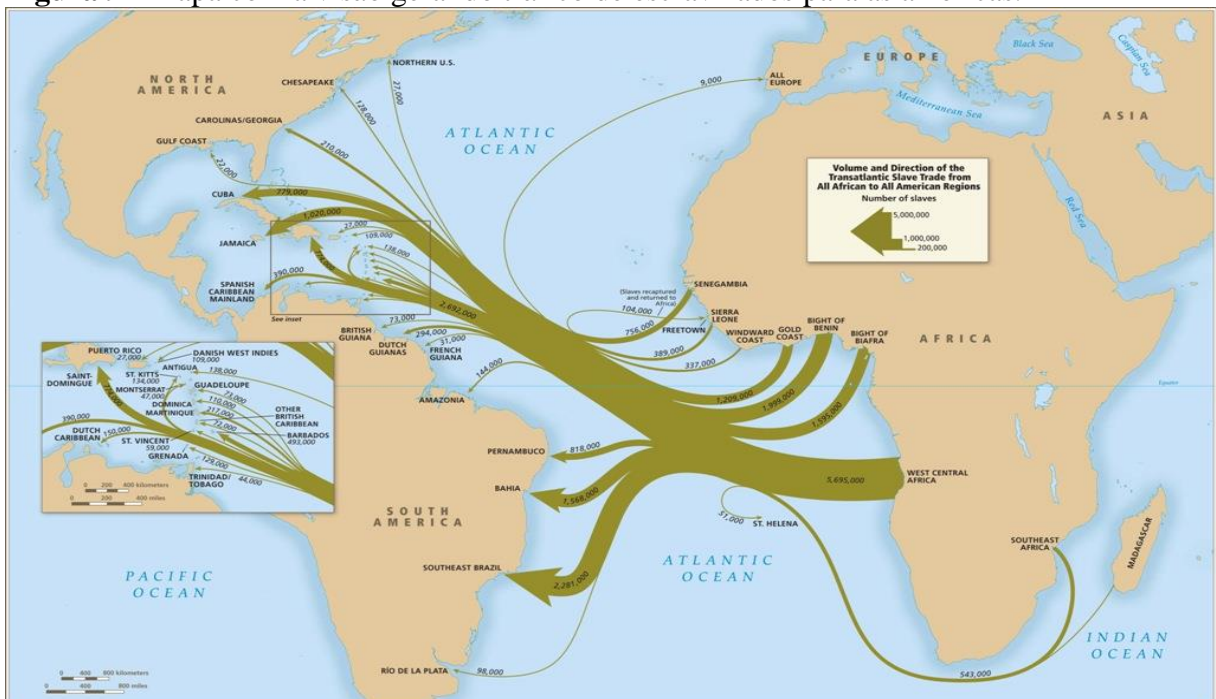
A Coroa portuguesa viu no tráfico de escravizados uma oportunidade. Lisboa, uma das maiores cidades europeia, prosperou e passou a exibir a maior concentração de escravizados da Europa. O recenseamento realizado pelas paróquias da cidade de Lisboa, entre os anos de 1551 e 1552, mostrou uma população de 9.950 escravizados, isto é, aproximadamente 10% da



população total da cidade. Em 1620, a contagem dos escravizados atingia 10.470 pessoas em um total populacional de 143.000. Além disso, as ilhas de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, desabitadas antes da chegada dos portugueses, foram ocupadas e transformadas em entreposto do tráfico. No século XVII, Luanda passou a ser o centro do comércio e quase toda a população da cidade estava envolvida, de alguma maneira, com o tráfico de escravizados, acobertados pela Coroa Portuguesa, por meio de argumentos legitimados pela Igreja Católica. A chegada de escravizados africanos no Brasil favoreceu a estrutura econômica baseada no lucro, mediante a exploração do trabalho forçado, apoiada por uma rede de relações de compra e venda de pessoas (REGINALDO, 2009; GOMES, 2019).

O monopólio dos traficantes portugueses persistiu por aproximadamente 180 anos, entre 1444 e 1621, ano da fundação da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais. Em Portugal, o emprego da palavra “escravo” surgiu após a sistematização do tráfico de negros do continente africano no país em 1450. A mão de obra escravizada teve como principal destino o Brasil e as colônias espanholas nas Américas, para trabalhar nas lavouras da cana-de-açúcar, tabaco, café e na mineração. Em 400 anos de escravidão, estima-se que aproximadamente 12 milhões de africanos tenham sido vítimas do tráfico em mais de 36.000 viagens na travessia do Atlântico (Fig. 9; Quadro 1). Nessas viagens, próximo de 2 milhões de escravizados teriam morrido nos porões dos navios (Fig. 10), em razão das precárias condições sanitárias, escassez de alimentos e água durante o transporte (SOARES, 2019; GOMES, 2019).

**Figura 9** - Mapa com a visão geral do tráfico de escravizados para as américas.



Disponível em: <http://www.slavevoyages.org/>.

**Quadro 1** - Total de escravizados embarcados e desembarcados em um período de 400 anos (1501 a 1900).

Períodos	Espanha/Uruguai		Portugal / Brasil		Inglaterra		Holanda		U.S.A.		França		Dinamarca/Bálticos		Total	
	Emb	Des	Emb	Des	Emb	Des	Emb	Des	Emb	Des	Emb	Des	Emb	Des	Emb	Des
1501-1550	31738	22224	32387	22685	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	64125	44909
1551-1600	88223	61757	121804	90053	1922	1356	1365	1160	0	0	66	50	0	0	213380	154376
1601-1650	127809	89866	469128	380824	33695	26315	33558	27683	824	702	1827	1479	1053	836	667894	527705
1651-1700	18461	14134	542064	471213	394567	301640	186373	156796	3327	2548	36608	27721	26338	20918	1207738	994970
1701-1750	0	0	1011143	891468	964639	794291	156911	133745	37281	30112	380034	311570	10626	7702	2560634	2168888
1751-1800	10654	9235	1201860	1099894	1580658	1356043	173103	153057	152023	127225	758978	647600	56708	47926	3933984	3440980
1801-1850	568815	506180	2460570	2136360	283959	253678	3026	2799	111395	91652	203890	176547	16316	14351	3647971	3181567
1851-1900	215824	181526	9309	7318	0	0	0	0	476	413	0	0	0	0	225609	189257
<b>Total</b>	<b>1061524</b>	<b>884922</b>	<b>5848265</b>	<b>5099815</b>	<b>3259440</b>	<b>2733323</b>	<b>554336</b>	<b>475240</b>	<b>305326</b>	<b>252652</b>	<b>1381403</b>	<b>1164967</b>	<b>111041</b>	<b>91733</b>	<b>12521335</b>	<b>10702652</b>

Emb: escravizados embarcados; Des: escravizados desembarcados. Fonte: <http://www.slavevoyages.org/>



**Figura 10** - “Navio negreiro” de Johann Moritz Rugendas (1830).



Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Johann\\_Moritz\\_Rugendas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Johann_Moritz_Rugendas).

Os conceitos de propriedade, de Estado, da exploração e da ideologia da classe dominante, são importantes para compreender o fenômeno escravista observado no Brasil após a chegada dos portugueses no século XVI, que se estendeu até a segunda metade do século XIX (1888), mostrando que a estrutura da reprodução capitalista foi um componente importante em todo o processo de escravização (O'MALLEY; BORUCKI, 2017; GOMES, 2019). A política econômica mercantilista alicerçada nas bases da metrópole portuguesa, consolidou suas práticas colonialistas e protecionistas, com objetivo de explorar o Brasil colônia por intermédio de um sistema escravocrata. Nos primeiros séculos da ocupação portuguesa, foi observada a presença maciça dos escravizados trabalhando nas lavouras da cana-de-açúcar até a crise econômica que assolou o comércio açucareiro no Brasil. No entanto, a demanda pela mão de obra escravizada permaneceu em alta com a descoberta de ouro em Minas Gerais no final do século XVII (O'MALLEY; BORUCKI, 2017).

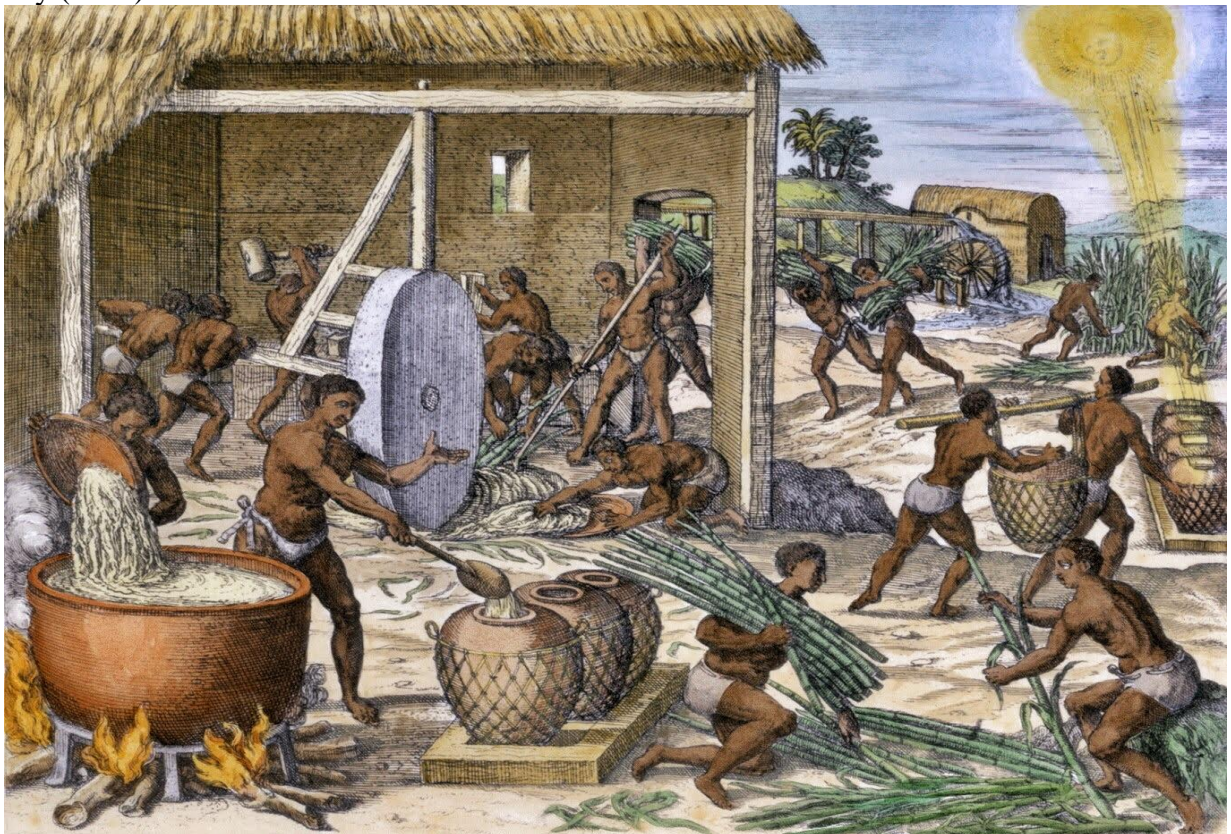
A presença dos bandeirantes a oeste, além da linha do Tratado de Tordesilhas assinado em 1494 em busca de minerais preciosos e a captura de índios para trabalharem nas lavouras da capitania de São Paulo, foi importante para a consolidação territorial e administrativa da colônia. A descoberta de ouro próximo ao rio Coxipó-Mirim e nas lavras de Cuiabá em 1719 no Mato Grosso, causaram o deslocamento de aproximadamente 15 mil escravizados para trabalharem nas lavras de ouro. O declínio da produção aurífera nas áreas de mineração foi responsável pelo surgimento de novos núcleos urbanos em Mato Grosso, com a economia voltada para a atividade agropastoril, consolidada na intensa exploração da mão de obra



escrava. Nas fazendas agropastoris ao sul da província de Mato Grosso, a exploração do trabalho escravo representou uma parcela importante do lucro das empresas agropastoris, principalmente no Brasil império (COSTA, 1999; DINIZ, 2006).

Na costa do Brasil, o tráfico de escravizados para trabalharem nas lavouras produtoras de açúcar descrita na cena de Theodore de Bry em 1595 (Fig. 11), progrediu em parte, pois a lei portuguesa limitou a importação transatlântica de escravizados a três portos até 1680 (Salvador, Recife e Rio de Janeiro). Em 1680, a Coroa portuguesa acrescentou o Maranhão com o objetivo de incentivar a ocupação e colonização da região ao sul da foz do rio Amazonas (DOMINGUES, 2008). Neste cenário, o Brasil recebeu mais de cinco milhões de escravizados africanos até o término da escravidão, isto é, recebeu mais cativos do comércio transatlântico do que qualquer outra região do Novo Mundo (Quadro 1). Os principais importadores dominavam o comércio, comprando escravizados africanos e mercadorias para revender nas regiões costeiras e interioranas do Brasil. No entanto, para tornar mais lucrativo esses empreendimentos ou diminuir os riscos de perdas financeiras, os comerciantes importadores sonegavam parte dos impostos e taxas ao desembarcar os escravizados em outros portos não oficiais (O'MALLEY; BORUCKI, 2017).

**Figura 11** - “Como os escravos extraem cana de açúcar no Caribe e no Brasil.” de Theodore de Bry (1595).



Disponível em: <https://www.reddit.com/r/ImagesOfBrazil/comments/7lvloz/>

A situação não foi diferente durante o período de controle holandês no norte do Brasil, na primeira metade do século XVII. Recife permaneceu como entreposto na região para o comércio de escravizados. Para facilitar o comércio, os holandeses em 1643 construíram em Recife um barracão para abrigar os escravizados, onde ficavam isolados por um período de duas semanas, para posteriormente serem vendidos pelos comerciantes em leilões, geralmente em lotes de cinco a dez escravizados. Eventualmente, os escravizados eram revendidos pelos comerciantes holandeses para a região das Antilhas, sob domínio holandês ou até mesmo para Nova Amsterdã, atualmente a cidade de Nova York (O'MALLEY; BORUCKI, 2017).

A crise econômica que assolou o comércio açucareiro no Brasil durante a União Ibérica (1580 a 1640), marcada pelo domínio da Espanha sobre Portugal e suas colônias, fez com que os espanhóis tirassem os holandeses da lucrativa atividade açucareira no Brasil, expulsando-os do nordeste brasileiro. Após esse fato, os holandeses passaram a produzir açúcar em suas colônias nas Antilhas, mais barato e de melhor qualidade do que o brasileiro, pois os holandeses conheciam o processo de produção e tinham o controle sobre a distribuição e comercialização deste produto. Logo, conquistaram rapidamente os grandes mercados consumidores, deixando o açúcar produzido no Brasil em segundo plano no mercado internacional (O'MALLEY; BORUCKI, 2017).

A crise do açúcar brasileiro no período colonial foi determinante para o surgimento do movimento das Bandeiras e Entradas, como estratégia para obtenção de lucros de outras naturezas. As Bandeiras figuraram nesse cenário, como expedições organizadas por particulares que tinham como objetivos o apresamento de indígenas, perseguição e destruição de comunidades quilombolas e principalmente a busca por minerais preciosos. As Entradas, eram organizadas por portugueses, tinham as mesmas características das Bandeiras. No entanto, o movimento dos Bandeirantes foi o mais importante e responsável pela descoberta das grandes áreas de minerais preciosos (ouro e diamantes) em Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás (O'MALLEY; BORUCKI, 2017).

As primeiras descobertas de ouro em Minas Gerais foram essenciais para o desenvolvimento do Brasil diante da crise do açúcar brasileiro no período colonial. A corrida do ouro no final do século XVII até a primeira metade do século XVIII, acelerou o comércio de escravizados em Salvador na Bahia, principal entreposto da colônia, quando luso-brasileiros compravam escravizados africanos, e os transportavam por mais de 1000 km para trabalharem nas lavras de ouro em Minas Gerais. O tráfico para longe das regiões produtoras de açúcar

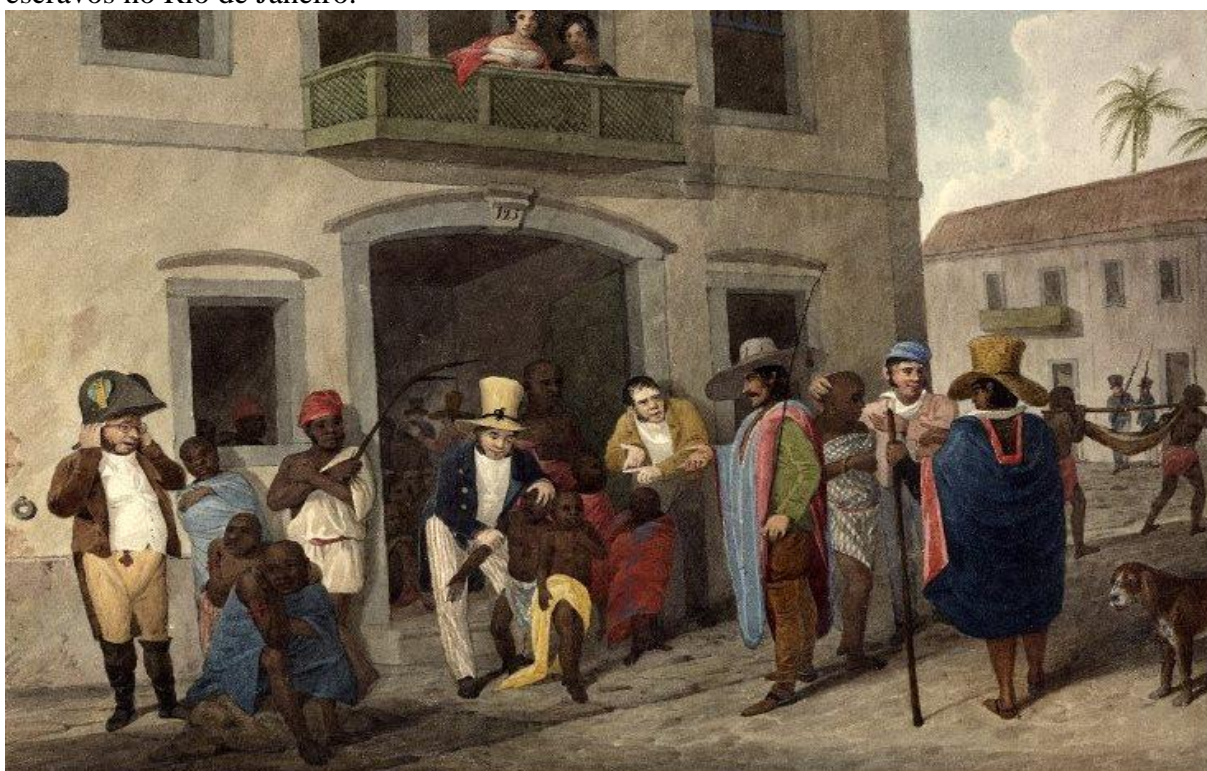


causou a insatisfação dos plantadores, levando a aprovação de uma lei que proibia essa migração entre 1700 e 1709 (GRAHAM, 2004; O'MALLEY; BORUCKI, 2017).

A demanda pela mão de obra escravizada em Minas Gerais permaneceu alta até o início do século XVIII, favorecendo o Rio de Janeiro em relação a Salvador e Recife, como o principal entreposto de escravizados africanos, com uma rota terrestre de aproximadamente duzentas milhas (320 km), mais curta para os locais de mineração de ouro. A cidade do Rio de Janeiro se tornou estratégica para a Coroa Portuguesa, como porto de entrada e distribuição de escravizados para as Minas Gerais, além disso, o Rio de Janeiro já era um importante produtor de açúcar, com claros sinais de um vigoroso comércio local (FERREIRA, 2001).

Essa condição elevou o Rio de Janeiro a uma posição de destaque no cenário internacional do tráfico de escravizados, atraindo grandes remessas diretamente da África que eram leiloadas no mercado de escravos, retratado na cena do pintor inglês Edward Francis Finden em 1824 (Fig. 12). O papel emergente da cidade do Rio de Janeiro ajudou a torná-la capital do vice-reinado do Brasil em 1763. No século XVIII, a importância do Rio de Janeiro como empreendimento progrediu, tornando-se um importante entreposto do comércio interno para São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso (GRAHAM, 2004; O'MALLEY; BORUCKI, 2017).

**Figura 12** - Quadro de 1824 do pintor inglês Edward Francis Finden retratando um mercado de escravos no Rio de Janeiro.



Disponível em: <http://usslave.blogspot.it/2011/08/slave-market-at-rio.html>.

O Tratado de Tordesilhas, consolidado em 1494, estabeleceu que as terras descobertas, dois anos antes, seriam divididas entre Portugal e Espanha. Segundo este tratado, as terras situadas no meridiano a 360 léguas das Ilhas de Cabo Verde pertenceriam a Coroa portuguesa, cabendo à Espanha as terras do lado Oeste desse meridiano. De acordo com esses limites, a região onde hoje se encontra grande parte do Cerrado brasileiro pertenceria à Espanha. As primeiras tentativas de ocupar a região oeste da colônia portuguesa ocorreram no século XVI, inicialmente pelos espanhóis e posteriormente pelos portugueses. No início do século XVI, os espanhóis foram os primeiros a percorrerem a região dos atuais estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, em busca de minerais preciosos. Contudo, os espanhóis desistiram de colonizar a região por três motivos: a) não encontraram prata ou ouro; b) as dificuldades em avançar para o Leste devido à presença e resistência indígena e c) por haverem descoberto muita prata na Bolívia e no Peru (COSTA, 1999; DINIZ, 2006).

A resistência indígena se manteve ao longo do tempo e formou uma verdadeira fronteira viva entre os dois impérios. Perseguidos pelos portugueses de Leste para Oeste e fugindo dos espanhóis de Oeste para Leste, os indígenas acabaram confinados em uma faixa de terra ao longo do rio Paraguai, desde sua parte sul até o extremo norte. A desistência dos Espanhóis e a falta de interesse da Coroa Portuguesa em ocupar a região resultaram no atraso do processo de colonização da região, localizada a oeste do Tratado de Tordesilhas, só observado nas décadas iniciais do século XVIII (DINIZ, 2006).

Os bandeirantes foram os primeiros a percorrerem o sertão oeste da América portuguesa (Mato Grosso), em busca de minerais preciosos e na captura de índios para trabalharem nas lavouras da capitania de São Paulo. As primeiras bandeiras estiveram na região em busca de ouro no século XVI, mas foi somente no século XVIII, em 1718, que o ouro foi descoberto próximo ao rio Coxipó-Mirim e nas lavras de Cuiabá em 1719. No mesmo ano tornou-se o arraial de Cuiabá. Em 1727, por ordens da Coroa portuguesa, o arraial foi elevado à condição de Vila de Cuiabá para que fosse implantada na região das novas minas uma estrutura político-administrativa e fiscal, com o intuito de garantir a posse do novo território, o controle da produção do ouro e a arrecadação dos impostos reais (CHAVEZ, 2000; CANAVARROS, 2004; SILVA, 2006).

A partir de então, observou-se o rápido crescimento das áreas em torno das lavras de ouro com a formação de ambientes urbanos e rurais inseridos basicamente em três ecossistemas distintos (floresta, cerrado e pantanal), habitados predominantemente por várias etnias indígenas (os Bororo, os Cayapó, os Payaguá, os Guaikuru, os Guaná e os Guató, entre outras)



e um número significativo de negros escravizados trazidos para as lavras de ouro, que era a principal atividade produtiva na primeira metade do século XVIII. Em 1835, Johann Moritz Rugendas mostrou a extração de ouro em uma lavra. A cena mostra o trabalho organizado em grande escala com aparelhamento para a lavagem do ouro, onde aproximadamente 30 escravizados trabalhavam vigiados atentamente por 7 ou 8 feitores, para evitar que os escravizados furtassem o proprietário da lavra (Fig. 13) (SILVA, 2006; ANZAI, 2008; JESUS, 2012).

**Figura 13** - “Lavagem do minério de ouro, proximidades da montanha de Itacolomi”, Johann Moritz Rugendas, 1835.

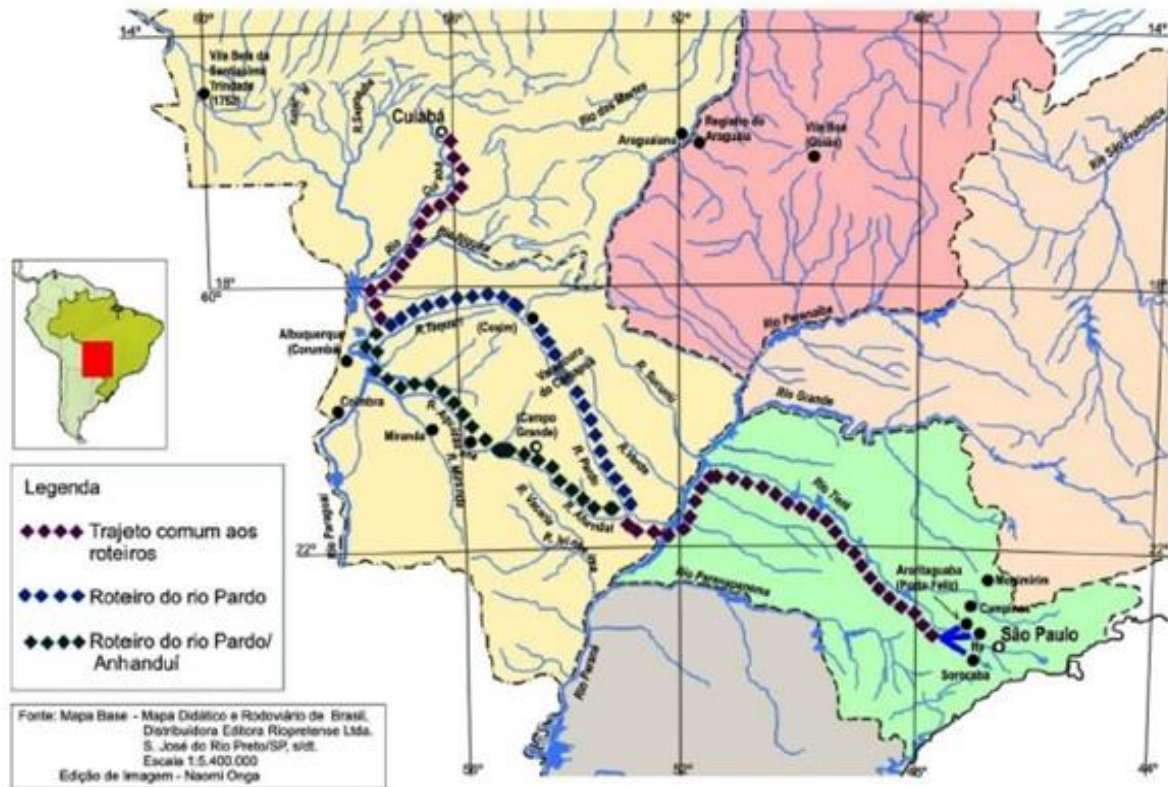


Disponível em: <https://ensinarhistoriajoelza.com.br/mineracao-sob-olhar-de-rugendas/>.

Nesse período, os cativos africanos deram o suporte indispensável ao intento colonizador da Coroa portuguesa e chegaram ao Mato Grosso com as primeiras expedições de bandeirantes e monçoeiros, nas décadas iniciais do século XVIII. Na expedição de descoberta de ouro, nas margens do rio Coxipó-Mirim, vieram pouco mais de 100 escravizados, utilizados como carregadores, cozinheiros, remadores, que após a sua chegada nas minas também desenvolveram o ofício de garimpeiros, pedreiros, carpinteiros e ferreiros. A entrada de escravizados africanos para trabalharem nas minas de Mato Grosso ocorreu por meio de duas grandes rotas (ALEIXO, 1980; CHAVEZ, 2000).

A primeira rota (Fig. 14) era o caminho percorrido pelas monções via Capitania de São Paulo, que recebia os escravizados do Rio de Janeiro e da Bahia.

**Figura 14** - O caminho das Monções do Sul (São Paulo – Cuiabá).



Fonte: JESUS (2012).

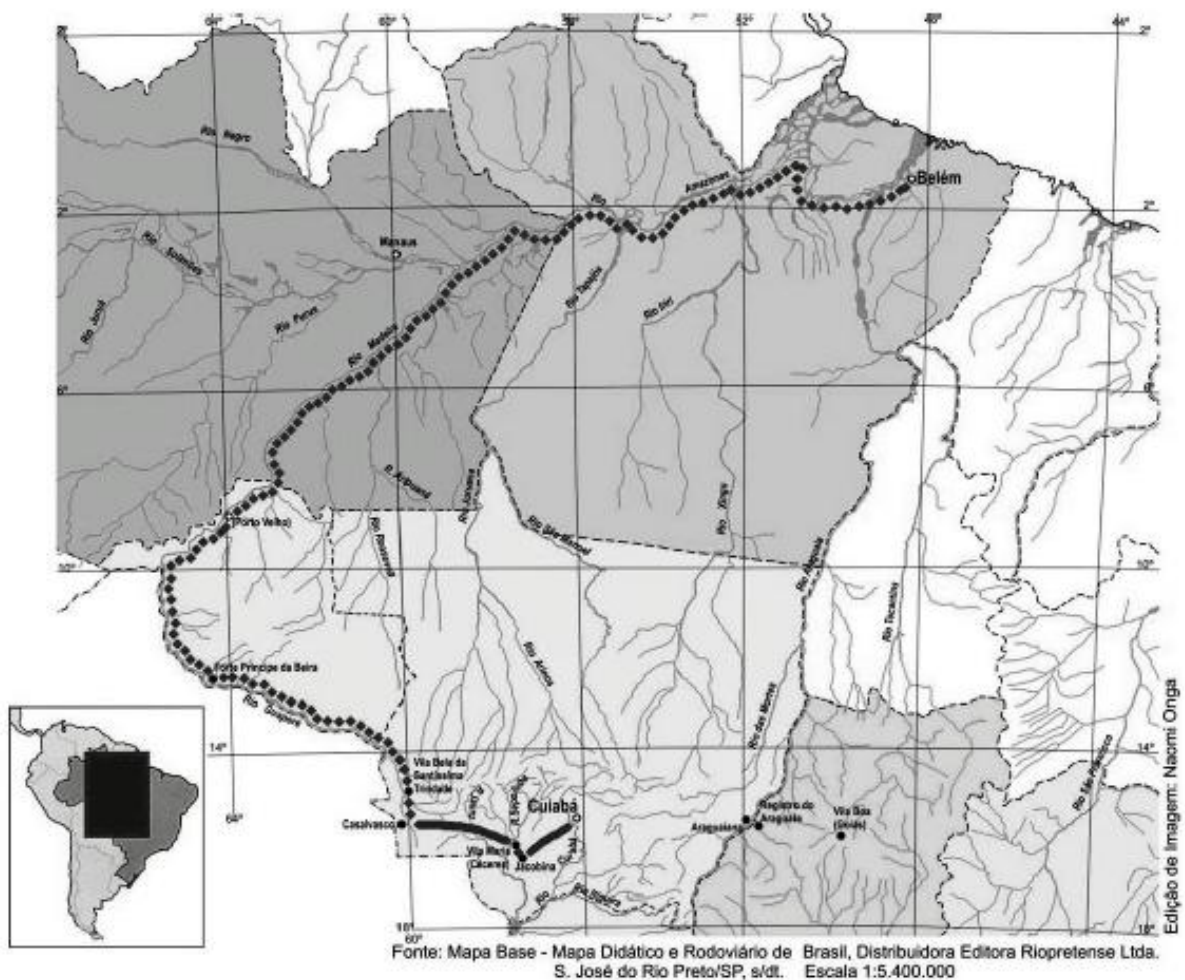
A segunda rota (Fig. 15) era por meio da navegação fluvial entre os rios Amazonas-Madeira-Mamoré e Guaporé, ativada pela criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755-1777).

A introdução de africanos escravizados na capitania de Mato Grosso iniciou-se a partir da descoberta do ouro e à medida que a população aumentou consideravelmente em torno das lavras, aumentou a demanda comercial, como avalia Alencastro (1997, p. 13) “[...] movido a ouro em pó, o mercado do polígono mineiro formado por Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso



açambarcava toda a América portuguesa no século XVIII”. Esse contexto está diretamente vinculado aos interesses da Coroa portuguesa e explica a grande quantidade de ouro que teria sido exportado no período para a Europa. Estima-se que mais de 15.380 escravizados teriam entrado na capitania de Mato Grosso no período de 1720 a 1772, oriundos do norte e sul da Colônia, sendo que, 70% entraram nos trinta primeiros anos, durante o apogeu das descobertas do ouro e da implantação da estrutura político-administrativa e fiscal da coroa portuguesa (Quadro 2). No entanto, esses dados podem não representar o número real de escravizados que foram levados para trabalhar nas minas, pois a cobrança excessiva do imposto de capitação (por escravo) pela coroa portuguesa fez com que muitos proprietários sonegassem essas informações (CHAVEZ, 2000).

**Figura 15** - O caminho das Monções do Norte.



Fonte: JESUS (2012).



O declínio na produção das lavras de ouro na Vila de Cuiabá, após 1727, impulsionou os sertanistas e colonos a adentrarem cada vez mais nas terras do extremo oeste da colônia, até os limites fronteiriços com as províncias de Chiquitos e Mojos, na fronteira de domínios hispânicos do vice-reino do Peru em busca de novas áreas auríferas. Em 1734 ocorreu a descoberta de novos veios auríferos próximos a margem Oriental do rio Guaporé em território português, em terras que mais tarde fariam parte da capitania de Mato Grosso (ANZAI, 2008; CELESTINO; SILVA, 2015).

Mato Grosso, administrativamente pertencia à capitania de São Paulo, no entanto, a descoberta das minas de ouro no século XVIII e a intensa presença espanhola no rio Guaporé fizeram crescer a necessidade de ocupação da região pela Coroa portuguesa, favorecendo a criação em 1748 da capitania de Mato Grosso, com a sede do governo em Vila Bela da Santíssima Trindade, fundada em 1752. O desenvolvimento das áreas em torno dos locais de mineração fez com que as relações comerciais na capitania prosperassem no período colonial. Internamente a produção agrícola de subsistência abastecia a região com gêneros de primeira necessidade como milho, mandioca, feijão e hortaliças. No entanto, os demais produtos vinham de fora, por meio dos percursos estabelecidos entre São Paulo-Cuiabá-Vila Bela, Bahia-Vila Boa de Goiás-Cuiabá-Vila Bela e finalmente Belém do Pará-Vila Bela, percorrendo a rota fluvial do Amazonas-Madeira-Mamoré e Guaporé (TEIXEIRA, 1998; QUEIROZ, 2012).

**Quadro 2 - Fluxo de escravizados para a capitania de Mato Grosso no período de 1720 a 1772.**

Período	Número de Escravizados
1720 - 1750	10.775
1751 - 1764	3.051
1765 - 1768	843
1769 - 1772	1.711
<b>Total</b>	<b>15.380</b>

Fonte: UFMT/NDIHR/Mapeamento-população escrava. Apud, ASSIS, Edvaldo, Contribuição para o Estudo do Negro em Mato Grosso, Cuiabá, Edições UFMT/PROED (1988, p. 40).

Os produtos transportados por terra pelas rotas sertanistas ou por meio de rios pelas rotas monçoeiras eram: escravizados, tecidos, utensílios domésticos, armas e munições, gêneros alimentícios como sal, açúcar, vinhos, queijos, carnes, papel, materiais para construção, objetos para culto e celebrações religiosas, objetos para mineração e muitos outros. Além disso, o comércio sertanista e monçoeiro foi importante na organização político-administrativa da

região, que necessitava de uma rota terrestre e fluvial bem estruturada para garantir o abastecimento bélico, de gêneros alimentícios, medicinais e recursos humanos para os trabalhos e defesa da fronteira. Assim, quando as rotas comerciais do vale do Guaporé foram estabelecidas com o restante da colônia ficou clara a importância da manutenção da produção aurífera como elemento indispensável para garantir o abastecimento local e garantir a guarda eficiente das fronteiras (QUEIROZ, 2012).

Nesse contexto, a Coroa portuguesa viu a necessidade imediata de instalar na região do vale do Guaporé (Fig. 16), ao norte e ao sul da capitania de Mato Grosso, um aparato civil, militar e eclesiástico, com homens de confiança vindos de Portugal, com habilidades administrativas e militares para assegurar a ocupação e consolidar o domínio luso na região. Esses homens viriam a constituir a classe dominante, a compor o poder local, com a responsabilidade pela defesa e política de povoamento da capitania (PERARO, 1997).

A Coroa portuguesa investiu recursos financeiros e humanos na efetiva consolidação de seus limites ao longo da margem oriental do rio Guaporé para conter um possível avanço dos colonos e soldados espanhóis para as áreas pertencentes à recém criada capitania de Mato Grosso, construíram fortificações e feitorias que serviram de centros aglutinadores de uma parcela importante da população escravizada, que trabalhava no ofício de: pajem, pedreiro, carpinteiro, tropeiro, remador, canoeiro, carregador, soldado, cozinheiro, feitor, escravo de ganho e outros (TEIXEIRA, 1998; CHAVEZ, 2000; ANZAI, 2008; QUEIROZ, 2012; CELESTINO; SILVA, 2015).

Do ponto de vista estratégico, ocupar e demarcar as áreas na região sul da capitania de Mato Grosso (atual Mato Grosso do Sul) também foram ações que despertaram o interesse da Coroa portuguesa, diante da possibilidade de os espanhóis atingirem o vale do rio Guaporé, via bacia do Paraguai. Além disso, a região era densamente habitada por algumas populações indígenas, resistentes à presença de estranhos, e o aumento do fluxo de colonos e comerciantes pelas vias navegáveis à região gerou muitas vezes instabilidades no latente e precário equilíbrio existente entre os habitantes locais. Isto é, à medida que novas levadas de colonos e comerciantes chegavam, crescia a reação indígena, por meio de ataques aos comboios e às monções. Desse modo, a ocupação e o povoamento do sul da capitania de Mato Grosso aconteceram, inicialmente, a partir da construção do forte de Nossa Senhora dos Prazeres de Iguatemi, no extremo sul da província, destruído pelos espanhóis em 1777 e do Forte de Coimbra em 1775, além dos povoados de Albuquerque (Corumbá) e Vila Maria (Cáceres), fundados entre 1775 e 1778 (BORGES, 2012). As povoações, fundadas à margem direita do rio Paraguai, além de

favorecerem a fortificação das linhas de defesa portuguesas contra possíveis incursões espanholas, também foram uma forma de impor resistência aos ataques indígenas. No ano de 1797, ainda com a preocupação de fortalecer a fronteira sul, foi fundado o presídio militar de Miranda, região habitada pelos índios Terena, às margens do rio Apa (PERARO, 1997; CORRÊA, 2009).

**Figura 16** - Missões, povoações e fortificações no vale do rio Guaporé, na segunda metade do século XVIII.



O deslocamento de muitos comerciantes em direção ao sul de Mato Grosso foi um importante indicador da queda na produção nas lavras de ouro na região de Cuiabá e vale do rio Guaporé, pois a principal característica desse comércio era a relação de interdependência com a produção de ouro, isto é, as atividades das rotas comerciais estavam diretamente

relacionadas à produção de ouro, decaindo à medida que a extração do ouro se tornou escassa. Quando as minas de Cuiabá e do vale do rio Guaporé começaram a definharem, as classes dominantes da capitania de Mato Grosso começaram a reorganizar sua economia assentada no trabalho de escravizados (CHAVEZ, 2000).

Em 1821 foi criada a província de Mato Grosso, localizada na região central do continente sul-americano, com limites ao norte com a província de Grão-Pará, ao sul com a província de São Paulo e com a República do Paraguai, a leste com a província de Goiás, separada pelo rio Araguaia, e a oeste com as províncias de Chiquitos e Mojos na fronteira de domínios hispânicos do vice-reino do Peru, cujos rios Madeira, Mamoré, Guaporé e Paraguai serviam como limites, com uma área de 48 mil léguas quadradas com dois importantes distritos: o do Cuiabá, cujo principal núcleo urbano era a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá fundada em 1727, e o do Mato Grosso, cujo principal núcleo urbano era Vila Bela da Santíssima Trindade fundada em 1752 (SILVA, 2006; ANZAI, 2008; CELESTINO; SILVA, 2015; AGUIAR, 2016).

Na província de Mato Grosso, a capital de Vila Bela mantinha mais conexões com o Grão-Pará, enquanto a Vila de Cuiabá mantinha conexões com o Rio de Janeiro e São Paulo. Essas conexões consolidaram as políticas e práticas de grupos distintos entre si, dando início, em 1821, ao debate sobre a mudança da capital da província de Mato Grosso de Vila Bela para Cuiabá, não agradando alguns oficiais da Câmara de Vila Bela, que se reuniram e escreveram uma carta para relatar ao Governo Real os problemas que teriam, se ocorresse a mudança da capital, como, por exemplo, a dificuldade para fazer a defesa da província caso ocorresse uma invasão pelos espanhóis devido à distância de cerca de 100 léguas (em torno de 600 km) entre Cuiabá e a fronteira com a Província de Chiquitos. No entanto, os últimos governadores da província, também sugeriram a mudança da capital de Vila Bela para a Vila de Cuiabá porque consideravam a região insalubre e propensa às pessoas contraírem algum tipo de doença tropical, como, por exemplo, a malária. Além disso, a Vila de Cuiabá poderia utilizar as rotas via Bacia Platina para chegar ao Rio de Janeiro ou mesmo as regiões ao sul do Brasil como Argentina e Uruguai (CELESTINO; SILVA, 2015; AGUIAR, 2016).

Apesar dos protestos, em 28 de agosto de 1835 (por Alvará de 1820 e pela Lei Provisional nº 19 de 28/08/1835), a Vila de Cuiabá foi elevada à capital da província de Mato Grosso e sede do governo, tornando-se o principal centro econômico, integrada externamente por cinco vias de comunicação: uma com a Bolívia; duas com província de Pará e duas com a província de São Paulo (uma pelos rios e outra por terra via província de Goiás onde se dividia

em várias ramificações). Desta maneira, juridicamente a província foi dividida em duas comarcas: 1ª Comarca de Cuiabá que compreendia os termos de Cuiabá e do Diamantino e a 2ª Comarca de Mato Grosso que correspondia aos termos de Poconé e da cidade de Mato Grosso. Em 1838, Cuiabá era capital da província e seu termo compreendia oito distritos: Cuiabá, Nossa Senhora de Brotas, Santo Antônio do Rio Cuiabá Abaixo, Nossa Senhora do Livramento, Santa Ana da Chapada, Villa de Santa Cruz de Corumbá, Villa de Nossa Senhora do Carmo de Miranda e Villa de Sant'Ana de Paranaíba (SENA, 2009).

Com a crise da mineração surgiram novos núcleos urbanos, assentados no trabalho do escravizado, em outras localidades de Mato Grosso, vilas e lugarejos situados na Chapada (hoje, dos Guimaraes) e Serra Acima, Poconé, Nossa Senhora do Livramento e povoados formados próximos a margens do Rio Cuiabá. A província de Mato Grosso reorganizou gradualmente a sua economia, substituindo a mineração de ouro pela agricultura e a criação de gado, como mostra a cena registrada por Johann Moritz Rugendas de tropeiros em suas paradas para descanso, abrigos e alimentação (Fig. 17). Além disso, também foram registradas a instalação de engenhos de açúcar e aguardente. Gradualmente, Mato Grosso assumiu novamente o protagonismo no mercado exportador a partir da introdução de produtos como couro, aguardente e açúcar, consolidado por intermédio da intensa exploração da mão de obra escrava (CHAVEZ, 2000; MOURA, 2007; GOMES, 2019).

Nas duas primeiras décadas do século XIX ficou evidente que a atividade econômica estava baseada na agricultura de subsistência e na criação de gado em pequenas propriedades rurais. Essa forma de produção não era voltada para exportação, mas sim destinada ao abastecimento interno e foi muito importante para a construção da história do universo rural brasileiro (CAMARGO, 2015). Nesse período, um número expressivo de escravizados pertenciam a proprietários de modestas posses que residiam geralmente em pequenas propriedades rurais, produzindo alimentos e mercadorias destinadas ao consumo próprio e ao mercado interno. A mão de obra era composta principalmente por familiares do proprietário e mesclada com escravizados (menos de 5) e alguns libertos ou livres, voltada para a criação de animais e a produção de alimentos (LARA, 1992; STAUT JR., 2005; FERREIRA, 2005; MOURA, 2013).

**Figura 17** - “Descanso de tropeiros” de Johann Moritz Rugendas (1820-1825).



Disponível em: <https://tinyurl.com/y6o4x536>.

Os senhores e a administração colonial e imperial associavam o negro à condição de escravizado, isto é, uma mercadoria presente em escrituras de compra e venda, escrituras de dívida e penhor, escrituras de transação doação e outros (PENTEADO, 1993; TEIXEIRA, 1998). Nesse processo, a escravização africana, ocorrida no sul de Mato Grosso no século XIX, é uma questão que deve ser entendida no contexto da historiografia brasileira, decorrente dos eventos das expansões marítimas europeias, principalmente a portuguesa que teve início no século XV. Entender a singularidade da escravidão no sul da província de Mato Grosso requer uma leitura do processo de colonização portuguesa, como avalia Alves (2003). O próprio processo de colonização das Américas se constitui em um argumento em favor da tese referente a unidade da formação histórica do Novo Mundo que foi financiado pelo capitalismo mercantil, onde o capital plasmou a produção a sua imagem e semelhança, isto é, o braço escravizado deu sustentação aos planos econômicos da Coroa portuguesa para atender as demandas da exploração de seu interesse na colônia (ALVES, 2003).

O estado de sofrimento e a miséria de escravizados foram responsáveis por rebeliões, que invariavelmente resultaram em fugas das lavras de mineração, dos engenhos, das fazendas agropastoris (Fig. 18) ou mesmo em uma situação limite por meio do assassinato de seus



proprietários. Nas fazendas agropastoris, a mão de obra escravizada foi amplamente explorada, onde mesmo após realizar as tarefas diárias o escravizado tinha que dedicar seu tempo de descanso para tirar na agricultura de subsistência seu sustento para sobreviver, plantando na terra cedida pelo proprietário geralmente milho, mandioca, feijão e hortaliças (MOURA, 2007). A historiografia da escravidão no Brasil evidencia as manifestações de violência dos proprietários de escravizados por meio de açoites, mutilações, assassinatos, somados à negligência assistencial (má alimentação, vestuário paupérrimo, falta de cuidados médicos e outros). Os variados mecanismos de repressão física demonstraram que a violência, além de ser a base da sociedade escravista, era indispensável para manter o sistema. A intensa exploração do trabalho escravizado gerou parte substancial do lucro dos engenhos de cana-de-açúcar, das empresas agropastoris e de mineração em todo o período de escravidão no Brasil (BRAZIL, 1999).

**Figura 18** - “Fuga de escravos”, pintura de François-Auguste Biard, 1859.



Disponível em: <http://warburg.chaa-unicamp.com.br/obras/view/13373>.

## **CAPÍTULO 2 – ESCRAVIDÃO E CRIMES NA PROVÍNCIA DE MATO GROSSO**

Em quase 400 anos, leis e decretos (Quadro 1) contribuíram para tornar legal a escravidão no Brasil. O direito escravista foi construído e aplicado à medida que eram regulamentadas as leis e decretos que definiam as relações entre proprietários e escravizados. As leis do sistema jurídico brasileiro tiveram sua origem nas Ordenações Afonsinas ou Ordenações do Reino, inspiradas nas Decretais de Gregório IX. As Ordenações Afonsinas eram uma coletânea de leis de diversas fontes jurídicas (direito Romano e Canônico), promulgadas durante o reinado de D. Afonso V em 1446, com objetivo de regulamentar as leis civis, fiscais, administrativas, militares e penais na metrópole portuguesa. Os cinco livros das Ordenações Afonsinas passaram por duas reformas, a primeira em 1521 durante o reinado de Dom Manuel (Ordenações Manuelinas) e a segunda em 1603 no reinado de Felipe II (Ordenações Filipinas) (GRINBERG, 2008).

Com a centralização administrativa da justiça, a partir do enfraquecimento dos poderes dos donatários de terras e a ascensão dos Governos-gerais, ficou estabelecido pela Coroa Portuguesa que o ordenamento jurídico em vigor no Brasil estaria fundamentado nas Ordenações do Reino. Inicialmente foram aplicadas as Ordenações Manuelinas (1521-1595) e posteriormente as Ordenações Filipinas (1603-1830), que vigoraram até a edição do Código Criminal do Império (CAETANO, 1992; LARA, 1999; CARVALHO FILHO, 2004; GRINBERG, 2008).

O Livro I, com 100 títulos, abordava os direitos e deveres dos magistrados e oficiais da justiça. O Livro II, em seus 63 títulos, definia as relações entre o Estado e a Igreja, os privilégios da nobreza e eclesiásticos, bem como os direitos e isenções fiscais de ambos e a legislação especial relacionada aos mouros e judeus. O Livro III, com 98 títulos, regulamentava as ações civis e criminais, o Livro IV em seus 107 títulos, dispunha sobre o direito civil, isto é, das coisas e pessoas, com regras para contratos, testamentos, tutelas, distribuição e aforamento de terras e o Livro V, dividido em 143 títulos, instituiu o direito e o processo penal, tipificando os crimes e suas respectivas penas (LARA, 1999). As primeiras referências jurídicas acerca da propriedade, dos bens eclesiásticos, do comércio, especialmente, o de escravizados foram observadas nas Ordenações Afonsinas e Manuelinas, embora o comércio de escravizados era tratado apenas como uma atividade econômica que necessitava de controle (MATTOS; GRINBERG, 2018).



No Livro V das Ordenações Filipinas implantadas no Brasil, entre 1603 e 1830, a pena de morte estava presente em 81 tipos de crimes, podendo ser aplicada em quatro graus distintos de acordo com o delito cometido: (a) morte cruel, a vida do condenado era retirada por meio do suplício, com punição corporal lenta e acompanhada de muito sofrimento; (b) morte atroz, a pena capital era aplicada ao sentenciado, seguida de esquartejamento, queima do cadáver, confisco de seus bens e até mesmo a eliminação de suas memórias; (c) morte simples, a pena aplicada ao condenado era por enforcamento, fuzilamento ou degolamento, de acordo com a classe social do condenado. A pena de morte simples por enforcamento, por exemplo, era considerada muito desonrosa, portanto, destinada às classes sociais mais humildes e (d) morte civil, o condenado perde sua vida civil e os direitos de cidadão (VASCONCELOS; OLIVEIRA, 2016).

Das quatro variantes da pena de morte indicada ao condenado nos casos dos crimes mais graves, a morte cruel era a mais desumana. Na morte cruel a vida do condenado (supliciado) era retirada a partir da punição corporal lenta e com sofrimento intenso. O suplício não era uma punição corporal qualquer, mas, a “produção diferenciada de sofrimentos, organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune” (FOUCAULT, 1999, p. 32). No suplício era investido todo o poder, alimentado pela violência aplicada ao corpo do condenado, como um processo de reconstrução da ordem violada. O corpo do condenado se tornava instrumento do rei, sobre a qual o soberano imprimia sua marca, enquanto o povo testemunhava o poder do soberano, que fragilizava com rigor as agressões à sua soberania (FOUCAULT, 1999; PINTO, 2010).

Um exemplo da manifestação desse poder foi dado a Robert-François Damiens, que em 5 de janeiro de 1757 desferiu um golpe de faca no rei Luís XV, causando-lhe apenas um ferimento superficial. Damiens foi julgado e condenado como parricida, porque atentou contra o pai de todos os franceses. Em 2 de março de 1757, o condenado foi transportado em uma carroça, vestindo somente uma camisola, carregando uma tocha de cera acesa, de 2 libras (907 g), para ser executado na “Place de Grève”. De acordo com o relato do comissário de polícia Bouton, o supliciado foi colocado sobre um patíbulo e atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita que segurou a faca, com a qual cometeu o crime, foi queimada com fogo de enxofre, e as partes em que foi atenazado se aplicou ao mesmo tempo, chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos e a seguir seu corpo foi puxado e desmembrado por cavalos e seus membros e tronco consumidos pelo fogo, reduzidos às cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (FOUCAULT, 1999).

**Quadro 3 - Leis do Brasil Império que estabeleceram o ordenamento jurídico entre proprietários e escravizados.**

<b>Lei</b>	<b>Ementa</b>
Lei de 25/03/1824	Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I.
Lei de 11/09/1826	Manda que as sentenças de pena de morte não se executem, sem que primeiramente sejam presentes ao poder Moderador.
Decreto 11/04/1829	Ordena que sejam logo executadas as sentenças proferidas contra escravos por morte feita a seus senhores.
Lei de 16/12/1830	Manda executar o Código Criminal.
Lei de 07/11/1831	Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.
Lei de 29/11/1832	Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.
Lei nº 4 de 10/06/1835	Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer offensa physica contra seus senhores.
Decreto de 09/03/1837	Declarando o artigo 4º da Lei de 10 de Junho de 1835, e o Decreto de 11 de Setembro de 1826, sobre a execução das sentenças de pena capital.
Lei nº 261 de 03/12/1841	Reformando o Código do Processo Criminal.
Lei nº 581 de 04/09/1850	Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império.
Decreto nº 1310 de 02/01/1854	Declara que o Artigo quarto da lei de 10 de Junho de 1835, que manda executar sem recurso as Sentenças condemnatorias contra escravos.
Lei nº 2033 de 20/09/1871	Altera diferentes disposições da Legislação Judiciaria.
Lei nº 2040 de 28/09/1871	Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei.
Lei nº 3270 de 28/09/1885	Regula a extinção gradual do elemento servil.
Lei nº 3310 de 15/10/1886	Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impoem a pena de açoutes.
Lei nº 3353 de 13/05/1888	Declara extinta a escravidão no Brasil.

(BRASIL, 2020, p. 1).

Diferentemente da Espanha e da França, Portugal não tinha um código específico para legislar sobre os escravizados em suas colônias. Em 227 anos, os conflitos e crimes envolvendo escravizados, proprietários, administradores, feitores e seus familiares eram resolvidos de acordo com o Livro V das Ordenações Filipinas, que em seus 143 títulos estabelecia as regras processuais penais e normatizava a aplicação das penas e castigos para as ações consideradas criminosas, como, por exemplo, o título 41 do livro V (GRINBERG, 2008):

LIVRO V TÍTULO 41: DO ESCRAVO OU FILHO QUE ARRANCAR ARMA CONTRA SEU SENHOR OU PAI

O escravo, ora seja cristão ora o não seja, que matar seu senhor ou filho de seu senhor, seja atezado [ter as carnes apertadas com tenaz ardente] e lhe sejam decepadas as mãos, e morra morte natural na forca para sempre; e se ferir seu senhor sem o matar, morra morte natural. E se arrancar alguma arma contra seu senhor, posto que não o fira, seja açoitado publicamente com baração e pregão pela vila, se seja-lhe decepada uma mão.

E o filho ou filha que ferir seu pai ou mãe com intenção de os matar, posto que não morram de tais feridas, morra morte natural.

(LARA, 1999, p. 58).

Com a emancipação política em 1822 e a outorga da primeira Constituição em 1824, nasceu um Brasil constitucional, fundamentado nos ideais liberais e no escravismo, herança do período colonial. A partir desse período, o Estado passou a intervir na relação entre proprietários e escravizados, regulamentando e definindo por meio de leis e decretos específicos (Quadro 3), que o direito de punir os escravizados que cometiam crimes cabia somente ao Estado, dando origem a vários embates jurídicos que foram parar nos tribunais no século XIX (LARA, 2005; AZEVEDO, 2006; GRINBERG, 2008; FERREIRA, 2011; CAMARGO, 2015).

Na primeira Constituição em seu Art. 179, parágrafo 18, ficou instituído que seria organizado o quanto antes um código civil e criminal, fundamentado na justiça e na igualdade. No Art. 179, parágrafo 19, foram abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as demais penas cruéis (BRASIL, 1824). Além disso, a Lei de 11 de setembro de 1826 reforçava os fundamentos de justiça e igualdade, por meio das atribuições dadas ao poder Moderador, de comutar ou mesmo de conceder o perdão aos réus condenados à pena de morte. A lei regulamentava que nenhuma pena capital seria executada sem que o Imperador fosse consultado (RIBEIRO, 2005).

#### LEI DE 11 DE SETEMBRO DE 1826.

Manda que as sentenças de pena de morte não se executem, sem que primeiramente sejam presentes ao poder Moderador.

Dom Pedro por Graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos subditos, que a Assembléa Geral decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º A sentença proferida em qualquer parte do Imperio que impozer pena de morte, não será executada, sem que primeiramente suba á presença do Imperador para poder perdoar, ou moderar a pena, conforme o art. 101 § 8º da Constituição do Imperio.

Art. 2º As excepções sobre o artigo precedente, em circumstancias urgentes, são da privativa competencia do Poder Moderador.

Art. 3º Extinctos os recursos perante os Juizes, e intimada a sentença ao réo, para que no prazo de oito dias, querendo, apresente a sua petição de graça, o relator do processo remetterá á Secretaria de Estado competente as sentenças, por cópia, por elles escriptas, e a petição de graça, ou certidão de não ter sido apresentada pelo réo no prazo marcado; e pela mesma Secretaria de Estado será communicada a imperial resolução.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, quem a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente,

como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mes de Setembro de 1826, 5º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR COM RUBRICA E GUARDA.  
VISCONDE DE CARAVELLAS

(BRASIL, 1826, p. 1).

Havia o receio de proprietários e administradores públicos acerca de um levante geral de escravizados, como os observados em algumas regiões do Caribe e o desembarque médio de 43.600 escravizados por ano no Brasil, provenientes do continente africano entre os anos de 1801 e 1850, principalmente nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, totalizando cerca de 2.136.360 escravizados (Quadro 4). Estes fatos favoreceram a edição de leis e decretos com o propósito de controlar e punir os escravizados. As edições dos mecanismos jurídicos de controle começaram no final da segunda década do século XIX, com o Decreto Imperial de 11 de abril de 1829, posteriormente com a promulgação do Código Criminal do Império do Brasil em 1830, regulamentado pelo Código de Processo Criminal de 1832, depois com a apresentação do projeto de lei em 1833 com a proposta de reforma do Código Criminal e de Processo Criminal, culminando com a Lei nº 4 de 10 de junho de 1835, específica para punir os crimes cometidos por escravizados (RIBEIRO, 2005; GRINBERG, 2008).

Quadro 4. Número de escravizados desembarcados no Brasil na primeira metade do século XIX.

Período	Escravizados Desembarcados
1801-1810	350.943
1811-1820	463.614
1821-1830	535.912
1831-1840	358.393
1841-1850	427.498
<b>Total</b>	<b>2.136.360</b>

Fonte: <http://www.slavevoyages.org/>

O imperador D. Pedro I, sob o pretexto de tornar o sistema judiciário mais rápido e eficiente no combate aos crimes praticados por escravizados, proibiu por meio do decreto de 11 de abril de 1829 que réus escravizados e condenados pelos crimes de homicídios contra seus proprietários apelassem à graça Imperial. A justificativa para a edição do decreto estava amparada no aumento do número de homicídios praticados por escravizados contra os

proprietários, a falta de punição imediata para este tipo de crime grave e as ameaças eminentes de insurreições em várias regiões do Brasil. Portanto, o objetivo do Decreto de 11 de abril de 1829 era reduzir o número de homicídios contra os proprietários e uma tentativa de manter o controle da mão-de-obra escravizada, por meio da restrição aos réus escravizados de apelarem ao poder Moderador quando envolvidos em homicídios de proprietários (PIROLA, 2012).

O Código Criminal do Império do Brasil, promulgado em 1830, tipificava os crimes e as penas a serem aplicadas. Seus 313 artigos foram divididos em quatro seções: dos crimes e das penas; dos crimes públicos; dos crimes particulares e, por fim, dos crimes policiais (MALERBA, 1994). As penas no Código Criminal do Império de 1830 variaram desde a perda ou a suspensão do emprego para o caso dos funcionários públicos, multas, desterros, degredos, banimentos, prisões simples ou com trabalhos, galés temporárias ou perpétuas e a pena capital (SALLA, 2006).

#### LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830

D. Pedro por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

#### CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL

[...]

#### DA QUALIDADE DAS PENAS, E DA MANEIRA COMO SE HÃO DE IMPOR, E CUMPRIR

Art. 60. Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O numero de açoutes será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cincoenta.

[...]

#### DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA INTERNA DO IMPERIO, E PUBLICA TRANQUILIDADE

##### Insurreição

Art. 113. Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.

Penas - Aos cabeças - de morte no grão maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoutes.

[...]

#### DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA PESSOA, E VIDA

##### Homicidio

Art. 192. Matar alguém com qualquer das circumstancias aggravantes mencionadas no artigo dezaseis, numeros dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezasete.

Penas - de morte no grão maximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte annos no minimo.

Art. 193. Se o homicidio não tiver sido revestido das referidas circumstancias aggravantes.

Penas - de galés perpetuas no grão maximo; de prisão com trabalho por doze annos no médio; e por seis no minimo.

[...]

#### DOS CRIMES CONTRA A PESSOA, E CONTRA A PROPRIEDADE

##### Latrocinio

Art. 271. Se para verificação do roubo, ou no acto d'elle, se commetter morte.

Penas - de morte no gráo maximo; galés perpetuas no médio; e por vinte annos no minimo.

[...].

Mandamos por tanto a todas as authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dezaseis dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e trinta, nono da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR COM GUARDA.  
VISCONDE DE ALCANTARA.

(BRASIL, 1830, p. 1).

No Art. 60, revogado pela lei n. 3.310 de 15 de outubro de 1886, “se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja a capital ou de galés será condenado na de açoites e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar” (BRASIL, 1830). Na sentença, o juiz fixava o número de açoites a serem aplicados no escravizado, não podendo exceder a cinquenta por dia. Manter no Código Criminal de 1830 a pena de açoites para escravizados revogada anteriormente pelo Art. 179, parágrafo 19 da Constituição de 1824, só legitimou a violência privada dos proprietários, provocando vários questionamentos acerca do liberalismo do Código Criminal (MALERBA, 1994).

Em seu Art. 113, quando um grupo de 20 ou mais escravizados tentassem, por meio da força, sua liberdade, eram enquadrados no crime de insurreição, que punia os cabeças com a pena de morte em seu grau máximo, galés perpétuas no médio, por quinze anos no mínimo e aos demais em açoites. Para o crime de homicídio, o Art. 192 punia em seu grau máximo com a pena de morte, desde que fosse agravado pelas qualificadoras dos incisos do Art. 16, em grau médio de galés perpétuas e em grau mínimo, prisão com trabalho por vinte anos. Nos crimes de latrocínio (roubo que resulta na morte de alguém) o Art. 271, instituía em seu grau máximo a pena de morte, galés perpétuas em seu grau médio e vinte anos no grau mínimo. As penas eram muito semelhantes às do Art. 192 e suas qualificadoras (PIERANGELI, 2004; SANTOS, 2010).

O Código Criminal do Império de 1830 aboliu os rituais de suplícios (esquartejamento, amputação, mutilações, açoites e outros) observados nas Ordenações Filipinas, privilegiando as penas de privação da liberdade (cárcere) praticamente inexistente no livro V das Ordenações Filipinas. Para os escravizados, as penas passaram a ser definidas de acordo com a gravidade do crime cometido, tipificados nos artigos do Código Criminal, transferindo para o Estado a normatização da relação entre proprietários e escravizados (CARVALHO FILHO, 2004; LARA, 2005; RIBEIRO, 2005; SANTOS, 2010).

O Código de Processo Criminal de 1832 definia os procedimentos jurídicos para os crimes públicos e particulares e os ritos e a organização do judiciário em primeira instância. Estas alterações normativas e punitivas tornaram-se tecnicamente mais liberais em relação ao Livro V das Ordenações Filipinas, reduzindo o número de condenados à pena de morte (a pena capital era aplicada apenas para casos de homicídio, latrocínio e rebelião de escravizados). Nos casos em que a pena de morte era aplicada pelo conselho de sentença, formado por doze cidadãos no tribunal do júri, o réu passou a ser executado sem o espetáculo de mutilações e exposição do cadáver (CARVALHO FILHO, 2004).

O aumento no número de ameaças de morte e homicídios cometidos por escravizados contra os proprietários e uma série de revoltas isoladas pelo Brasil, como a Revolta de Carrancas em Minas Gerais em 1833 e a Revolta dos Malês na Bahia em 1835, anteciparam a promulgação da Lei nº 4 de 10 de junho de 1835 (também conhecido como “O Código Criminal Negro”). Antes da promulgação da lei, entre 1833 e 1835, houve intensos e acalorados debates entre deputados, senadores, juízes, advogados, promotores, jurados, vítimas e réus, demonstrando o quanto eram tensas as relações no dia a dia entre proprietários e escravizados em uma sociedade escravocrata inserida no modo de produção capitalista, onde a escravidão era o alicerce que sustentava os planos econômicos (CARVALHO FILHO, 2004; RIBEIRO, 2005).

A classe dominante ao criar um estatuto jurídico criminal (Lei nº 4 de 10 de junho de 1835) distinto para os escravizados tinha como objetivo: garantir, por meios legais, como se daria a produção de capital e o controle da mão de obra escrava. Portanto, o significado da lei estava aquém de um simples texto legislativo, com a função de preservar a integridade física do proprietário, administrador, feitor e seus familiares. A Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, em seu Art. 1º, ao atribuir a pena capital para o escravizado, dispensava no seu Art. 4º a necessidade da unanimidade dos votos dos jurados e quando condenado, não haveria a possibilidade de impetrar recurso da decisão nas instâncias superiores (CARVALHO FILHO, 2004).

#### LEI Nº 4 - DE 10 DE JUNHO DE 1835

(Revogada pela Lei nº 3310 de 15 de outubro de 1886)

Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.

A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo Faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou

ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem.

Se o ferimento, ou offensa physica forem leves, a pena será de açoutes a proporção das circumstancias mais ou menos aggravantes.

Art. 2º Acontecendo algum dos delictos mencionados no art. 1º, o de insurreição, e qualquer outro commettido por pessoas escravas, em que caiba a pena de morte, haverá reunião extraordinaria do Jury do Termo (caso não esteja em exercicio) convocada pelo Juiz de Direito, a quem taes acontecimentos serão immediatamente communicados.

Art. 3º Os Juizes de Paz terão jurisdicção cumulativa em todo o Municipio para processarem taes delictos até a pronuncia com as diligencias legaes posteriores, e prisão dos delinquentes, e concluido que seja o processo, o enviarão ao Juiz de Direito para este apresenta-lo no Jury, logo que esteja reunido e seguir-se os mais termos.

Art. 4º Em taes delictos a imposição da pena de morte será vencida por dous terços do numero de votos; e para as outras pela maioria; e a sentença, se fôr condemnatoria, se executará sem recurso algum.

Art. 5º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos e mais disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dez dias do mez de Junho de mil oitocentos trinta e cinco, decimo quarto da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.

JOÃO BRAULIO MONIZ.

MANOEL ALVES BRANCO.

(BRASIL, 1835, p. 1).

Nos primeiros anos da aplicação da Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, a posição dos Regentes e, posteriormente, do Imperador D. Pedro II, foi de não fazer a comutação da pena ou mesmo conceder o perdão ao escravizado que cometesse o crime de homicídio contra o proprietário, administrador, feitor ou suas mulheres e filhos, regulamentado pelo decreto de 9 de março de 1837 em seus artigos primeiro e segundo.

#### DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1837

Declarando o artigo 4º da Lei de 10 de Junho de 1835, e o Decreto de 11 de Setembro de 1826, sobre a execução das sentenças de pena capital.

O Regente em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro II, querendo remediar abusos que se tem introduzido, e que para o futuro se possam introduzir em materia tão poderosa, qual he a da execução das sentenças de pena capital, usando da faculdade que lhe concede o artigo cento e dous, paragrapho doze da Constituição do Imperio: há por bem Decretar o seguinte:

Art. 1º Aos condemnados, em virtude do artigo quarto da Carta de Lei de dez de Junho de mil oitocentos trinta cinco, não he vedado o direito de petição de Graça ao Poder Moderador, nos termos do artigo cento e hum, paragrapho oitavo da Constituição e Decreto de onze de Setembro de mil oitocentos vinte e seis.

Art. 2º A disposição do artigo antecedente não compreende os escravos que perpetrarem homicídios em seus próprios senhores, como he expresso no Decreto de onze de Abril de mil oitocentos e vinte nove, o qual continúa no seu rigor.

[...]



Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Março de mil oitocentos trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

DIOGO ANTONIO FEIJÓ.

GUSTAVO ADOLFO DE AGUILAR PANTOJA.

(BRASIL, 1837, p. 1).

Este foi um período de grandes debates a respeito do significado da excepcionalidade da Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, no sistema jurídico do Império. A indicação da pena de morte para os escravizados pelos crimes de homicídio, latrocínio e rebelião, neste eram frequentes. No início, a pena de morte foi considerada um mecanismo de punição eficiente para controlar os escravizados, no entanto, transformou-se em um problema político, principalmente durante o reinado de D. Pedro II, quando o escravizado era condenado a pena de morte sem o direito de recurso, o Estado estava intervindo no direito de propriedade. A Lei nº 4 em seu Art. 1º ao indicar a pena capital para o escravizado dispensava no seu Art. 4º a necessidade da unanimidade dos votos dos jurados, sem a possibilidade de impetrar recurso da decisão, isto é, os votos necessários para que a pena de morte fosse aplicada, seriam de dois terços do número total de participantes do júri e as outras penas seriam atribuídas por maioria simples (CARVALHO FILHO, 2004). Pressionado internamente e externamente pelos movimentos abolicionistas, D. Pedro II amenizou gradativamente a aplicação da lei em sua essência, por meio do poder moderador e atos de generosidade, até sua extinção oficialmente pela Lei nº 3310 de 15 de outubro de 1886 (PIROLA, 2012).

A partir da promulgação do Código Criminal do Império em 1830 também foram editadas leis e decretos específicos nas províncias para regularem as ações dos escravizados, como, por exemplo, a Lei Provincial nº 8, de 12 de agosto de 1835 que, nos mesmos moldes da Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, foi promulgada pelo Presidente da Província de Mato Grosso. A Lei regulamentava que não seriam tolerados ataques individuais ou coletivos de escravizados contra os proprietários que resultassem em morte. Todas as sentenças proferidas aos escravizados pelo crime de homicídio contra seus senhores deveriam ser imediatamente executadas na presença de outros escravizados, em número igual ou inferior ao da força pública disponível no local (Art. 5), com o objetivo de inibir novas investidas contra os proprietários, demonstrando o grau de insegurança e preocupação em relação a possíveis reações violentas de outros escravizados (LIMA, 1981).

LEI PROVINCIAL Nº 8, DE 12 DE AGOSTO DE 1835

(Revogada pela Lei Provincial nº 3 de 18/04/1836)

Dispõe sobre pena de morte com que devem ser punidos os escravos que intentarem contra seu Senhor e estabelece formas de julgamento.

ANTONIO PEDRO DE ALENCASTRO, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei Seguinte:

Artº. 1º. Serão punidos com a pena de morte os escravos de qualquer qualidade, e sexo o que matarem por qualquer maneira que seja, ferirem, ou fiserem outra grave offensa fisica a seu Senhor, Administrador, Feitor, ou suas mulheres, e filhos se o ferimento, ou ofensas forem leves, a pena será d'açoutes, e galez perputuas segundo as circunstancias mais ou menos atenuantes.

[...]

Artº. 5º. Satisfeitos estes actos judiciaes se proferirá a sentença final, vencendo-se a decisão por quatro votos, e dicidindo, no caso de impate, o Juiz de Direito. A Sentença sendo condemnatoria será executada no mesmo lugar do delicto, sem recurso algum na forma determinada pelo Artigo trinta e oito e seguintes do Codigo Criminal, presidindo a excução e mesmo Juiz de Direito, que deverá faser assistir ao acto huma Força Armada, e os escravos mais visinhos em numero correspondente a força.

Artº. 6º. Ficão revogadas todas as Leis e mais desposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nellas se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos 12 de Agosto de 1835.

ANTONIO PEDRO DE ALENCASTRO

(ALMT, 1835, p. 1).

A Lei Provincial nº 22, de 02 de setembro de 1843, fixava sanções para os escravizados que circulassem pelas cidades, vilas e povoados, sem estarem portando uma cédula de permissão datada e assinada pelo proprietário na Província de Mato Grosso (RAPMT, 1988).

#### LEI PROVINCIAL Nº 22, 02 DE SETEMBRO DE 1843

(Revogada pela Resolução nº 6 de 12/04/1844)

Fixa sanções sobre os escravos que saírem fora das Cidades, Vilas e Povoações sem estar portando uma cédula datada e assinada por seu Senhor.

MANOEL ALVES RIBEIRO, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Nenhum escravo, cujo Senhor for morador nas Cidades, Villas, ou Povoações, e viva em companhia d'este; e bem assim nenhum escravo, que residirem em Fazenda, ou Predio rustico de qualquer denominação que seja, poderá sahir, aquelle das Cidades, Villas, ou Povoações, e este da Fazenda, ou Predios rusticos, em que habitar, sem com sigo levar huã sedula datada, e assinada por seo Senhor, Administrador, Feitor, ou quem suas vezes fizer, em a qual se indiquem o nome, a naturalidade do escravo, seos mais salientes sinaes, o lugar para onde se encaminha, e o tempo pelo qual deva valer a referida sedula.

Artº. 2º. O escravo que se achar fóra dos lugares designados no precedente artigo sem a sobredita sedula será immediatamente preso, e remettido a seu respectivo Senhor para o castigar, guardada a moderação devida; no caso porém que o escravo não declare a quem justamente pertence, ou seu Senhor não seja conhecido pelo apprehensor, será sem demora remettido ao Juiz de Direito pelo de Paz do respectivo Districto, o qual por edictal fixado nos lugares publicos fára do mesmo constar os sinaes do escravo apprehendido para que possa ser conhecido, e o seo Senhor mandar receber, pagando as despezas que com o escravo se tiver feito.

Artº. 3º. Ficção revogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que, a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuyabá aos 02 de setembro de 1843.

MANOEL ALVES RIBEIRO

(ALMT, 1843, p. 1).

Em todo o período de escravidão no Brasil, os escravizados foram considerados perigosos, no entanto, esses mesmos escravizados perigosos nunca perderam o valor enquanto mercadorias e quando eram julgados e condenados à pena de morte, com base no código criminal, eram invariavelmente liberados para continuarem trabalhando na produção, porém, sob a tutela do Estado, graças aos mecanismos de apelação inseridos na própria legislação que abriam a possibilidade de comutar a pena capital para a de galés perpétuas (prisão com trabalhos forçados para o governo) ou mesmo a de açoites, mas nunca em uma prisão normal (RIBEIRO, 2005).

A comutação da pena capital para a de galés perpétuas foi alvo de críticas pelos proprietários de escravizados que argumentavam que a pena era grave para homens livres, mas para os escravizados que naturalmente estavam condenados ao trabalho forçado à galés perpétuas, a condenação não constituía nenhuma punição, apenas os afastavam das fazendas. Converter a pena de morte para a de galés perpétuas era considerada pelos proprietários como um prêmio pelo seu crime, um incentivo para o aumento do número de homicídios (RAPMT, 1988; RIBEIRO, 2005).

Essa contradição pode ser justificada pelo fato de que o escravizado perderia seu valor como capital caso permanecesse preso, pois a mão de obra escravizada era um instrumento de trabalho importante e um investimento considerável de capital. O paradoxo entre o escravizado perigoso e o investimento valioso também foi observado em alguns processos crimes, onde os proprietários tentaram interferir junto à justiça criminal, por meio de *habeas corpus*, para manterem os escravizados produzindo. Esses proprietários, na maioria das vezes, preferiam pessoalmente punir os escravizados para mantê-los no trabalho (LIMA, 1981; RAPMT, 1988; PIROLA, 2012; MACHADO, 2014).

O Art. 4º da Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, não permitia que réus escravizados condenados à pena de morte apelassem ao poder judiciário. Depois de condenados em primeira instância tinham o direito de fazer o pedido de graça ao Imperador, esclarecido pelo Decreto de 9 de março de 1837, pois, o perdão ou comutação da pena pelo Imperador era um princípio

constitucional que não poderia ser alterado pela Lei nº 4 de 10 de junho de 1835 (PIROLA, 2012).

Era permitido ao escravizado, liberto ou livre, solicitar ao poder Moderador o pedido de perdão ou a comutação da pena imposta pela justiça criminal, baseado no Art. 101, § 8, da Constituição de 1824, obrigatório aos réus condenados à pena de morte após a aprovação da Lei de 11 de setembro de 1826. O advogado, ou curador do condenado, tinha o dever de entrar com o pedido de graça ao poder Moderador em até 8 dias após a sentença de morte ser proferida, caso esse prazo não fosse observado, o magistrado que presidiu a seção do tribunal do júri tinha a obrigação de apelar em nome do condenado (RIBEIRO, 2005).

Havia uma exceção regulamentada pelo Decreto de 11 de abril de 1829, que autorizava a imediata execução do escravizado condenado à morte, sem o direito ao pedido de graça ao Imperador, quando o réu assassinava seu senhor, administrador, feitor ou seus familiares. Nestes casos, o poder Moderador somente exigia que o presidente da província onde o réu seria executado fosse informado do processo, para que pudesse interferir na aplicação da pena capital e apelar ao Imperador, caso ficasse evidente que o réu foi injustiçado durante o julgamento.

O Decreto de 11 abril de 1829 vigorou em sua essência até 17 de dezembro de 1853, quando a seção de Justiça do Conselho de Estado recomendou sua reinterpretação, com a publicação do Decreto nº 1310 de 2 de janeiro de 1854. A partir deste decreto, todos os pedidos de graças de condenados à pena de morte deveriam ser encaminhados ao Imperador, acompanhados de todas as partes do processo, relatório do juiz de direito e informações do presidente da província, para que o Imperador desse a palavra final em relação a conversão ou manutenção da sentença dada pela justiça (RIBEIRO, 2005; PIROLA, 2012).

#### DECRETO Nº 1.310, DE 2 DE JANEIRO DE 1854

Declara que o Artigo quarto da lei de 10 de Junho de 1835, que manda executar sem recurso as Sentenças condemnatorias contra escravos, comprehende todos os crimes commettidos pelos mesmos escravos em que caiba a pena de morte.

Hei por bem, Tendo ouvido o Meu Conselho d'Estado, Declarar que a Lei de 10 de Junho de 1835 deve ser executada sem recurso algum (salvo o do Poder Moderador) no caso de Sentença condemnatoria contra escravos, não só pelos crimes mencionados no Artigo primeiro, mas tambem pelo de insurreição, e quaesquer outros em que caiba a pena de morte, como determina o Artigo quarto, cuja disposição he generica, e comprehende, não só os crimes de que trata o Artigo primeiro, mas tambem os do Artigo segundo della.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dois de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

COM A RUBRICA DE SUA MAGESTADE O IMPERADOR.

JOSÉ THOMAZ NABUCO DE ARAUJO.

(BRASIL, 1854, p. 1).

Com o Decreto nº 1310 de 2 de janeiro de 1854, boa parte das sentenças que condenavam à pena de morte os escravizados enquadrados na Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, passaram a ser comutadas em galés perpétuas. Entre 1839 e 1888, aproximadamente 523 escravizados e escravizadas tiveram seus pedidos de graças julgados favoráveis e suas penas capitais comutadas em galés perpétuas (RIBEIRO, 2005).

Quando o réu escravizado condenado à pena de morte tinha o pedido de graça atendido era emitido um decreto mandando executar a decisão do Imperador. Geralmente, sua pena era comutada para a de galés perpétuas. Caso o réu tivesse seu pedido de graça negado, o juiz de direito recebia do Ministério da Justiça um comunicado acerca da decisão do Imperador para que a sentença fosse prontamente executada. Os documentos dos pedidos de graça de réus escravizados e os demais documentos do processo, relatório do juiz de direito, informações do presidente da província e a decisão do Imperador ficavam guardados nos arquivos do Ministério da Justiça (PIROLA, 2012).

A decisão de 17 de dezembro de 1853 que culminou na edição do Decreto nº 1310, de 2 de janeiro de 1854, não revogou o decreto de 11 de abril de 1829 que considerava os escravizados que matassem seus senhores indignos da graça imperial ou o decreto de 9 de março de 1837, que em seu Art. 2º confirmava a validade do decreto de 1829. Mas, gerou um novo mecanismo que permitiu aos réus escravizados condenados à pena de morte apelarem ao poder Moderador em qualquer circunstância (RIBEIRO, 2005; PIROLA, 2012).

Em meio século de aplicação da Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, inúmeras interpretações foram dadas ao seu texto por juízes, promotores, advogados e pelo próprio Imperador D. Pedro II. Durante a vigência da lei, vários erros foram cometidos em processos de formação da culpa e sentenças proferidas aos escravizados que resultaram em pena de morte. Para corrigir esses equívocos foram criados mecanismos de apelação para que o poder moderador ou judiciário comutasse a pena capital do escravizado para a de galés perpétuas, evitando assim, o enforcamento. Caso a pena de morte fosse comutada, o escravizado teria que trabalhar o resto da sua vida sob a tutela do Estado, possivelmente nas mesmas condições, anterior ao crime (RIBEIRO, 2005).

No período do Brasil Império, leis específicas foram editadas para coibir e punir os crimes praticados pelos escravizados, como, por exemplo, homicídios, tentativas de homicídios, roubos e outros delitos. Essas leis tinham um objetivo mais amplo do que preservar a

propriedade e a integridade física dos proprietários e pessoas próximas. O Estado se utilizou de diferentes mecanismos de repressão para manter o controle dos escravizados. Neste aparato repressivo, a legislação ocupou um lugar de destaque, visto que ela forneceu legitimidade aos atos de repressão e controle praticados pelo Estado (FAUSTO, 1984; CAMARGO, 2015; PEREIRA, 2016).

A historiografia brasileira avançou muito no entendimento das relações estabelecidas entre escravizados e proprietários, no amplo conjunto de relações interpessoais entre escravizados e a população livre em núcleos urbanos, subúrbios e áreas rurais. Os registros da polícia e da justiça criminal sobre crimes praticados por escravizados e libertos expõem que as soluções violentas para os conflitos do dia a dia permeavam tanto as relações limites dos escravizados com os seus proprietários, quanto na solução dos desacertos com a população em geral (AZEVEDO, 1987; FERREIRA, 2011).

As evidências revelam que o comportamento social dos escravizados que sofriam diretamente a violência, ou as praticavam contra seus proprietários ou mesmo a mando desses contra terceiros, não pode ser relegado a segundo plano dentro de sua própria história. Os crimes de homicídios com uso de violência geralmente eram praticados por escravizados, que de alguma forma sofreram alguma repressão física e eram considerados como sinais de vingança pessoal, associada aos anos de humilhação e sofrimento impostos pela sociedade escravista. À medida que os movimentos abolicionistas ficavam mais intensos e a libertação dos escravizados se aproximava, os crimes tornaram-se mais violentos. Estudos indicam que nos últimos três anos que antecederam a abolição, houve um aumento considerável no número de crimes cometidos por escravizados contra os proprietários (LIMA, 1981; RAPMT, 1988).

A proximidade e o desgaste das relações interpessoais entre escravizados, libertos e proprietários no convívio diário geraram muitas vezes conflitos, que invariavelmente acabavam em ataques individuais ou coletivos, descritos nos inúmeros sumários crimes. No entanto, para evitar o confronto, os proprietários muitas vezes faziam acordos e concessões interpretadas como uma estratégia de dominação, na tentativa de estabelecer laços de lealdade entre os escravizados e os proprietários. Em contrapartida, os escravizados eram capazes de compreender essas concessões como conquistas e negociaram vários acordos para ampliar os limites de suas ações, principalmente a capacidade de circular pelos vários locais da região, tornando mais amplo e intenso o contato com a população livre (FERREIRA, 2011; PIROLA, 2012).

Escravizados, libertos e livres habitavam pequenos núcleos urbanos, subúrbios e áreas rurais, onde travavam no dia a dia inúmeras disputas, que acabavam invariavelmente em ferimentos e mortes (FERREIRA, 2011). Momentaneamente a ação de ferir ou matar representava a solução imediata para o conflito, mas originava outro problema que era o de prestar contas à justiça (FERREIRA, 2006).

Mesmo convivendo próximos, tinham bem definidas as diferenças entre a escravidão e a liberdade, frequentemente lembradas nos momentos em que esses limites eram ultrapassados. As leis impostas pelo sistema judiciário do Brasil Império tentaram homogeneizar esses crimes ao generalizar os criminosos e aos crimes a eles imputados. Era uma maneira do Estado mostrar que esse tipo de comportamento social não era desejado. Desta forma, vários questionamentos surgiram em relação a aplicação das leis pelo sistema judiciário do império, ao punir de maneira distinta escravizados, libertos e livres para um mesmo tipo de crime. As pesquisas apontam que os tribunais na época eram invariavelmente mais tolerantes em relação aos conflitos e crimes cometidos por escravizados para atender os interesses dos proprietários (FERREIRA, 2009a; PIROLA, 2012).

As insurreições promovidas por escravizados tiveram grandes repercussões sociais e essas transgressões (crimes) foram intensamente abordadas pela historiografia nas décadas passadas, especialmente a partir da década de 1980. No entanto, a presença de escravizados como réus ou vítimas em tribunais esteve imersa em um contexto mais amplo, isto é, escravizados, libertos e livres eram juridicamente diferentes perante os tribunais mesmo quando cometiam crimes juntos (FERREIRA, 2009a; FERREIRA, 2009b; FERREIRA, 2011; PIROLA, 2012).

Os registros sobre os conflitos e crimes praticados por escravizados e libertos formam um conjunto importante de acontecimentos históricos durante o período da escravidão no Brasil, principalmente após a aprovação do Código Criminal do Império em 1830, momento em que ocorreu a integração do escravizado, como réu ou vítima, ao sistema judiciário do Brasil (AZEVEDO, 2006; NEDER, 2009). Analisar as características dos crimes cometidos por escravizados, inseridas no contexto social da época, fora do clássico ambiente da *plantation* escravista, permitiu aos historiadores estabelecerem as conexões e padrões de regularidade desses eventos (FAUSTO, 1984; FERREIRA, 2011).

Os relatórios dos ministros da justiça, presidentes das províncias e os debates acerca da segurança individual, mostraram que os crimes cometidos por escravizados, com exceção dos crimes enquadrados na Lei nº 4, de 10 junho de 1835, eram agrupados como crimes comuns



atribuídos à população em geral, isto é, para o sistema judiciário não havia diferença entre os crimes cometidos por escravizados, libertos ou livres no Brasil Império, principalmente depois da segunda metade do século XIX, constituindo-se num grande problema social da época (FERREIRA, 2009a).

Um exemplo foi a Província de Mato Grosso que, isolada geográfica e socialmente das províncias mais desenvolvidas, transformou-se em uma região violenta e armada, onde honra se sobrepunha a qualquer tipo de relação social. Era muito difícil manter o anonimato dos crimes cometidos, e os conflitos entre as pessoas geralmente eram resolvidos sem o conhecimento do poder judiciário. Por outro lado, quando o poder judiciário era acionado, a burocracia era responsável por inúmeros entraves, além disso, o reduzido número de funcionários, a infraestrutura precária, a grande extensão territorial das comarcas e principalmente o despreparo dos operadores do Direito, muitas vezes apontado nos relatórios dos presidentes da província de Mato Grosso, também foram determinantes para a lentidão da justiça (HANEMANN, 2012).

#### PROVÍNCIA DE MATO GROSSO

Discurso recitado pelo exmo. presidente da província de Mato Grosso, RICARDO JOSE GOMES JARDIM, na abertura da sessão ordinária da Assembleia Legislativa Provincial em 10 de junho de 1846.

#### ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A Administração da Justiça, que achava-se de facto quasi abandonada n'esta Província desde a promulgação do Código do Processo de 1832, o qual, além de inadequado e defeituoso nunca teve completa execução, pouco melhoramento tem tido a pesar da Lei das reformas de 3 de dezembro de 1841, principalmente no que toca ao Civil e aos Orphãos por falta não só de Juizes Municipaes formados, que continuam vagos em todos os Termos, como pessoas aptas, dedicadas e capazes para Delegados e Subdelegados na maior parte dos Distritos.

[...]

Cumpra porem dizer que se alguns Delegados e Subdelegados deixão muitas vezes de desempenhar seus deveres por espirito de partido, pouca intelligência, omissão ou temor de comprometimento e vinganças [...].

A falta d'Escrivães vitalícios, e as frequentes mudanças dos temporários tambem muito concorrem para o máo andamento dos negócios judiciaes.

[...]

(CRL, 1846, p.7).

O Quadro 5 mostra a distribuição anual dos crimes praticados por pessoas escravizadas, libertas e livres descritas nos relatórios recebidos pelos presidentes da província de Mato Grosso de 1834 a 1880, e sem informações nos relatórios entre 1840 e 1850 (CRL, 2020). De acordo com Hanemann (2012), aproximadamente 40% desses crimes não receberam a sentença final, devido a incapacidade da justiça criminal em aplicar as Leis do Código Criminal do Império de

1830 ou a Lei nº 4, de 10 junho de 1835. A morosidade do poder judiciário foi um fator limitante ao acesso da população mais pobre à justiça, resultando possivelmente na subnotificação de crimes descritos nos relatórios de autoridades locais, enviados ao presidente da província (Quadro 5) (CRL, 2020). As estimativas indicam que próximo de 20% dos escravizados estavam implicados em crimes de latrocínio, furtos e espancamentos na província de Mato Grosso (RAPMT, 1988). No entanto, as pessoas esclarecidas que estavam interessadas em dar mais agilidade aos processos tinham que dispor de recursos financeiros. Além disso, deveriam acompanhar todas as etapas do processo, cobrando rapidez ao poder judiciário, bem como ajudar a localizar testemunhas e acusados e possivelmente até colaborar em capturas, para mostrar à Justiça Criminal que o andamento do processo era necessário (RAPMT, 1988; HANEMANN, 2012).

A apresentação do problema da criminalidade destaca que no Brasil a escravidão esteve estruturada no modo de produção capitalista, cujas consequências levaram aos conflitos e crimes praticados por escravizados. As pesquisas mostram que nas últimas décadas aumentou o interesse pelos documentos baseados em registros remanescentes da polícia e da justiça criminal, produzidos a partir da apuração dos delitos praticados por escravizados, cuja repercussão muitas vezes ficaram restritas à região onde ocorreram os fatos. Abordar os casos de homicídios, ferimentos, roubos e furtos é importante para compreendermos as práticas, os costumes e as estratégias de sobrevivência utilizadas no dia a dia de escravizados e libertos (FERREIRA, 2009a-b; FERREIRA, 2011; PIROLA, 2012).

**Quadro 5 - Mapa demonstrativo dos crimes cometidos na Província de Mato Grosso de 1834 a 1880.**

Crime	Ano																														Total							
	34	35	36	37	38	39	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74		75	76	77	78	79	80	
Homicídios	4	38	40	3	7	3	10	9	14	11	19	17	12	10	8	13	17	18	16	6	9	10	3	11	5	6	24	9	21	9	13	8	17	22	9	7	<b>458</b>	
Tentativa de homicídio	1		2				2	1	4	3	3		1	1	1	4	7	6	2	4	3	5	1	3	3	1	4	10	12	2	1	2	3	1	2		<b>95</b>	
Infanticídio										1					1								1													1	<b>4</b>	
Ferimentos graves	4	6	4	2	4	2	7	1	3	5	5			10	1	6	10	11	6	8	1	4	1	1	2		5	4	2	4	6	9		13	4	3	<b>154</b>	
Ferimentos leves							14		4	3	2			10	9	10	20	20	11	8	2	8	2	6	3	4	7	5	14	9	8	2	12	9	4	4	<b>210</b>	
Ofensas físicas graves										5	5	3	7															1	1								<b>22</b>	
Ofensas físicas leves								1				5	20	12																1	3	2	2				<b>46</b>	
Roubo		32	32	3		1	1	2	2	6	5	3		4	4	4	3	4	1	4		9	1	2	7	1	3	5	7	5	3	1	7	1	2	4	<b>169</b>	
Furto	4	5	3	2	3		7	1	6	5	9	7	1	24	13	21	12		1	2		5	1		7	4	3	9	5	10	4	4	9	14	5		<b>206</b>	
Falsidade																1	2													2							<b>5</b>	
Fuga de presos		1	1				3					2	4		9	2	2	2	4	2	1	1	2	1		9	2	2		1					3		<b>54</b>	
Resistência																1	3	1									1	2	4	4		1	4				<b>21</b>	
Tirada de presos										1		1													1				2								<b>5</b>	
Estupro		1						1	1		1					2	1	1				1					1		1	1			1	3			<b>16</b>	
Rapto																		1										1	3	4		3					1	<b>13</b>
Estelionato	1		1			3											2	1	1									1	2	2								<b>14</b>
Dano														2			2	1																				<b>5</b>
Injúria			1				1					1				2	2	1									1		1	2		2		1		3		<b>18</b>
Ameaça										1									2															2				<b>5</b>
Sedição												1													1													<b>2</b>
Abuso de autoridade		2																																				<b>5</b>
Asilo de desertores																													3	4	1		3					<b>11</b>
Reduzir a escravidão pessoa livre							1		1							1																						<b>3</b>
Desobediência			1																											4	4	1						<b>10</b>
Tentativa de roubo/furto											1				1				1					2					3									<b>8</b>
<b>Soma</b>	<b>14</b>	<b>85</b>	<b>85</b>	<b>10</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>44</b>	<b>17</b>	<b>34</b>	<b>43</b>	<b>56</b>	<b>58</b>	<b>33</b>	<b>70</b>	<b>40</b>	<b>67</b>	<b>80</b>	<b>71</b>	<b>44</b>	<b>33</b>	<b>16</b>	<b>44</b>	<b>13</b>	<b>23</b>	<b>38</b>	<b>18</b>	<b>51</b>	<b>50</b>	<b>83</b>	<b>64</b>	<b>43</b>	<b>35</b>	<b>58</b>	<b>64</b>	<b>29</b>	<b>23</b>		

Fonte: CRL (2020). Disponível em: <https://tinyurl.com/yarlg2hb>.

### **CAPÍTULO 3 – O PERCURSO DA PESQUISA**

A escravidão de pessoas africanas no Brasil, mesmo que seja uma questão que compõe a cultura brasileira, ocupou uma posição sucinta ou quase imperceptível nas diversas áreas do conhecimento, por vezes presentes nas aulas de História na educação básica. Embora tenha continuamente influenciado a formação étnica e cultural do povo brasileiro, até o momento não recebeu o devido valor e importância (AZEVEDO, 1987; SCHWARTZ, 1999). Com isso, a temática da escravidão ganhou uma nova perspectiva no âmbito da educação brasileira, após a promulgação da lei 10.639/2003 que regulamentou o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira no ensino fundamental e médio, tornando obrigatório que os conteúdos fossem ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileira (BRASIL, 2003).

Adicionalmente, a lei 11.645/2008 deu uma nova redação ao Art. 26-A, tornando obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. Priorizando os conteúdos que incluam os inúmeros aspectos da história e da cultura, que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil. Até o momento dois aspectos ainda dificultam o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena no ensino fundamental e médio: a resistência, fruto do preconceito e as falhas na formação e prática docente (NEVES, 2002; BRASIL, 2003; BRASIL, 2008; PINSKY, 2011).

O desafio da escola é garantir um ambiente favorável para aprofundar os estudos que tratam da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena. Com isso, minimizar a resistência da comunidade escolar em relação ao racismo e gerar mecanismos que mudem a visão e a percepção dos estudantes. Por esse motivo, o desafio é complexo e exige necessariamente que o docente esteja disposto a inovar. Nesse contexto, o professor tem que repensar a prática docente em relação a formação dos estudantes, ofertar ferramentas que possibilitem a convivência em ambientes de diversidade, transformando-os em protagonistas dos processos históricos, independentemente de sua condição étnica, econômica ou social (NEVES, 2002; PINSKY, 2011; BRASIL, 2008; FONTENELE; CAVALCANTE, 2020).

Neste contexto, analisar a prática docente é importante para avaliar as condições de trabalho em suas várias fases e como estão articuladas; desde a formação inicial até a inserção do docente na unidade escolar. É nesse itinerário que ocorrem as experiências e os desafios pedagógicos, onde se pratica o exercício da colaboração, do trabalho em equipe, do acompanhamento, da supervisão e da avaliação dos professores. Nóvoa argumenta que “é

preciso passar a formação de professores para dentro da profissão”, havendo a necessidade de “reforçar dispositivos e práticas da formação de professores baseadas numa investigação que tenha como problemática a ação docente e o trabalho escolar” (NÓVOA, 2009, p. 17-19).

A Pedagogia da Autonomia de Paulo Freire faz menção a prática docente, na qual reverencia a questão do ensinar sob a ótica das experiências existentes dos estudantes, ou seja, é o acúmulo de aptidões e do universo cultural trazidos por eles que possibilita a aquisição dos novos conhecimentos que poderão ser obtidos no contexto da sala de aula. Portanto, “formar é muito mais do que puramente treinar o educando no desempenho de destrezas” (FREIRE, 2002, p. 9).

De acordo com Paulo Freire (2002, p. 9), a postura do professor deve ser permeada de ética, a “ética universal do ser humano”, isto é, ensinar os estudantes sob o ponto de vista da realidade a qual eles estão inseridos, para que se tornem seres críticos e reflexivos. O respeito pela dignidade da pessoa humana e pela diversidade de conhecimento são valores que devem fazer parte da prática educativa e do complexo sistema de ensinar e aprender. Logo, o conhecimento deve ser permanente, ancorado na ideia de que nesse campo pedagógico, o professor também aprende enquanto ensina. Nessa relação entre estudante e professor não há espaço para a autoridade e sim para a solidariedade, na medida em que as experiências dos estudantes são verbalizadas e valorizadas diariamente (FREIRE, 2002).

Nessa perspectiva, os estudantes são protagonistas no processo de conhecimento. Só existe o saber, na invenção e na busca inquieta e permanente que as pessoas fazem do mundo, com o mundo e com os outros. Isto é, o universo social em que o estudante está inserido é representado pela sociedade escolar imersa em pensamentos ideológicos que invariavelmente promovem a alienação, face ao consumismo exagerado e a disputa pelo mercado de trabalho, gerando a competição desenfreada. Nesse tipo de sociedade não há espaço para a solidariedade, respeito, ética, humanização, experimentação e especialmente autonomia dos estudantes, fazendo com que a lógica pedagógica seja apenas de aceitação e adaptação. Esse paradigma educacional exige que as ações pedagógicas sejam transformadoras, no sentido de conscientizar sobre o seu real papel na sociedade, para desmistificar a ideia de que o conhecimento já está pronto e posto em nosso meio, e como tal, é estático e dificulta a busca do entendimento (FREIRE, 2002).

Para promover a discussão sobre a temática da escravidão em seus vários aspectos, foram realizadas intervenções na Escola Estadual Joaquim Murinho, descritas e analisadas a seguir.

### 3.1. Intervenção na escola

As intervenções se deram nas aulas de História Regional da Escola Estadual Joaquim Murtinho, localizada na cidade de Campo Grande/MS. Analisou-se a historiografia da escravidão no Brasil, especificamente a ocorrida na província do Mato Grosso, por meio de várias abordagens temáticas sobre o conhecimento histórico, por intermédio da leitura de textos, produção de maquetes, peças de teatro, resenhas, painéis e vídeo com ênfase para as questões criminais, envolvendo escravizados e libertos no período do Brasil Império.

Em três anos e meio (2017, 2018, 2019 e 2020) foram desenvolvidas ações com os estudantes, cujo objetivo foi gerar condições para que pesquisassem, examinassem e participassem de todo o processo de construção do conhecimento histórico sobre o regime escravocrata implantado no Brasil, nas ações criminais e na resistência empreendida pelos escravizados, motivada pela provável degradação das relações interpessoais com os proprietários.

Neste período foram estabelecidas as seguintes etapas para a execução do projeto temático:

No ano de 2017, início do projeto, foram trabalhadas algumas características importantes da historiografia da escravidão no Brasil, por meio de atividades desenvolvidas com os estudantes do ensino médio, as quais foram divididas de forma que ficassem conectadas às atividades diárias inseridas no planejamento das aulas de História. Metodologicamente, a temática sobre a escravidão no Brasil se deu pelas apresentações de seminários, confecções de maquetes, expostas posteriormente em salas temáticas, abertas à visitação para toda a comunidade escolar. As atividades foram divulgadas no segundo bimestre do calendário escolar, onde os temas foram repassados aos estudantes das turmas dos segundos anos do Ensino Médio, do período matutino, juntamente com as orientações sobre a metodologia a ser utilizada.

As atividades orientadas foram desenvolvidas e apresentadas nas salas com as seguintes temáticas:

**Sala 1:** A sala “Navio Negreiro” foi elaborada a partir da construção da maquete de um navio negreiro pelos estudantes, para encenar uma peça de teatro sobre as viagens e o tráfico de escravizados. Entre uma cena e outra, um estudante da sala recitava estrofes do poema Navio Negreiro, de Castro Alves (publicado em 1868), ao som do barulho do mar (Fig. 19).



**Figura 19** - Maquete de um navio negreiro construída pelos estudantes para encenar uma peça teatral retratando as viagens e o tráfico negreiro na “Sala Navio Nегreiro”.



Fonte: Santos (2017).

**Sala 2:** A sala “Casa Grande e Senzala” foi construída em duas etapas: a) na primeira etapa, a obra “Casa Grande e Senzala” foi dividida em capítulos entre os grupos da sala. Após a leitura foram debatidos durante as aulas (seminários); b) na segunda etapa, foram realizadas encenações, uma espécie de “viagem no tempo”. O cenário era típico de uma fazenda do período colonial, com personagens que demonstravam o cotidiano de uma sociedade patriarcal e escravista da época. Dois estudantes conduziam os visitantes a entrar nesse imaginário e conhecer os espaços e costumes, que iam desde um típico café da manhã sendo servido por escravizados, passando pelo ambiente da senzala, com suas características próprias da herança cultural africana, concretizada na religiosidade, na culinária típica e na capoeira como uma forma de resistência. Nesse contexto, a Ama de leite ganhou expressivo destaque, quando uma estudante, sentada em uma cadeira de balanço, encenou a amamentação da criança branca de sua “sinhá” (Fig. 20).

**Figura 20** - Cenas de um típico café da manhã sendo servido por escravizados e a Ama de leite amamentando a criança branca de sua “sinhá” na “Sala Casa Grande e Senzala”.



Fonte: Santos (2017).

**Sala 3:** A sala das “Leis Abolicionistas”, organizada a partir das aulas expositivas e estudo das Leis Abolicionistas. Os estudantes elaboraram uma peça teatral que oportunizou aos visitantes conhecerem os aspectos da intencionalidade da promulgação das leis, desde o Código Criminal do Império de 1830, até a efetivação oficial do término da escravidão no Brasil, por meio da “Lei Áurea” em maio de 1888. A temática foi encenada por um estudante que narrava a sua própria trajetória enquanto escravizado, vindo no ventre da mãe desde a sua retirada da África. Na medida em que ele contava um episódio, a cena se desenrolava, garantindo ao público o conhecimento de uma história de lutas e resistências (Fig. 21).

**Figura 21** - Encenação das Leis do Império na “Sala das Leis Abolicionistas”.



Fonte: Santos (2017).

**Sala 4:** A sala das “Sensações” abordava o tema da escravidão em três etapas: a) na primeira etapa foram confeccionadas maquetes dos instrumentos de tortura e foi reservado um

espaço que representasse a dor e o sofrimento, característicos da situação degradante dos seres humanos que foram escravizados; b) na segunda etapa, depois das aulas expositivas sobre o processo de escravização foi proposto para a turma que reproduzisse os instrumentos de tortura em miniaturas, os quais foram confeccionados em madeira ou ferro e expostos no ambiente criado dentro da sala das “Sensações”. Esse ambiente foi todo planejado para garantir a maior veracidade possível para despertar no público as sensações mais variadas da condição do escravo, desde a sua retirada do continente africano até a chegada ao Brasil; c) na terceira etapa foi seguido o itinerário elaborado para os visitantes ao som da canção *Homelles* (Sem Teto), de Ladysmith Black Mambazo (de 1986).

Aos convidados era proposto que tirassem os calçados, fossem acorrentados em um número de 5 pessoas e tivessem os olhos vendados, em seguida, foram conduzidos pela sala para entrarem em contato com diversos elementos: gelo, galhos, pedras, gelatinas, tampas de garrafas, para que experimentassem as sensações mais próximas das percebidas pelos escravizados, desde o medo, insegurança, frio, calor e a fome. Na evolução da encenação, quando os olhos já estavam sem as vendas, podiam observar cenas de torturas e gritos, encenados por estudantes devidamente caracterizados e maquiados. Por fim, conheciam-se os instrumentos de tortura, baseados nas informações dos estudantes responsáveis por essa etapa (Fig. 22).

**Figura 22** - Visitantes participando das atividades na “Sala das Sensações”.



Fonte: Santos (2017).

Os resultados das salas temáticas foram analisados e documentados em suas várias etapas propostas para a execução. Os resultados obtidos puderam ser utilizados como objeto de reflexão na culminância dos trabalhos na Escola Estadual Joaquim Murtinho. Todas as salas atingiram os objetivos propostos, de acordo com os relatos positivos dados pela comunidade

escolar, principalmente os estudantes que participaram do desenvolvimento do projeto temático.

No ano de 2018, as atividades foram programadas para que os estudantes visitassem o acervo do arquivo público do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e verificassem a quantidade e a qualidade dos documentos. A análise dos manuscritos foi realizada para alinhar as informações acerca dos processos, em relação à proposta do projeto temático e as condições que se encontravam os registros para o manuseio dos estudantes. A partir desses procedimentos foi possível cumprir as atividades propostas.

No primeiro semestre, para motivar o exercício do protagonismo dos estudantes da E. E. Joaquim Murtinho, foi sugerido que as atividades se concentrassem na investigação de como ocorreu o povoamento da província do Mato Grosso, a partir de textos disponíveis na literatura, especialmente do Estado de Mato Grosso do Sul. Foram analisadas quais eram as principais atividades econômicas e sociais, desenvolvidas por escravizados e libertos ao sul da província de Mato Grosso.

No segundo semestre, as atividades foram direcionadas aos estudos das Leis do Brasil Império que estabeleceram o ordenamento jurídico entre proprietários e escravizados, como o Código Criminal do Império de 1830 e a Lei nº 4 de 10 junho de 1835, o chamado “O Código Criminal Negro”, bem como a leitura das obras literárias “Casa Grande e Senzala” (publicado em 1933), “A Escrava Isaura” (publicado em 1875) e “Bom Crioulo” (publicado em 1895), culminando com a discussão do livro Superando o Racismo na Escola (publicado em 1999).

Estas atividades foram direcionadas para a realização da visita técnica ao arquivo público do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na primeira semana do mês de novembro e a preparação dos estudantes para o dia Nacional da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro. Os resultados foram apresentados e apreciados pela comunidade escolar, durante a culminância dos trabalhos na Escola Estadual Joaquim Murtinho no mês de novembro (Fig. 23).



**Figura 23** – Estudantes apresentando na culminância os resultados das atividades desenvolvidas em 2018 e a imagem do acervo do arquivo público do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.



Fonte: Santos (2018).

No ano de 2019 foi mantida a proposta do projeto temático, cujo objetivo foi abordar com os estudantes o problema da criminalidade escrava no período do Brasil Imperial durante a vigência do Código Criminal do Império (1830-1888), agora com o olhar para as ações de escravizados e libertos ao sul da província de Mato Grosso (atual Estado do Mato Grosso do Sul). De um modo geral, as atividades de pesquisa foram realizadas obedecendo ao cronograma proposto no projeto temático, de acordo com as normas do Comitê de Ética da UEMS.

Do ponto de vista científico foi determinado o quantitativo dos registros de homicídios e tentativas de homicídios envolvendo escravizados e libertos contra os proprietários, administradores, feitores, familiares e a população livre para analisar a aplicabilidade do Código Criminal do Império de 1830 e da Lei nº 4, de 10 de junho 1835. Além disso, analisaram-se a partir dos manuscritos dos sumários crimes, as variáveis da língua portuguesa e suas alterações e subtrações quanto à grafia das palavras, constituindo-se em uma questão importante na análise dos recursos tecnológicos utilizados para a escrita dos processos crimes nas respectivas comarcas em questão e a verificação dos avanços ocorridos no decorrer da história.

No primeiro semestre, as ações foram direcionadas para a elaboração do “Caderno de Atividades”, em formato A3, onde foram inseridas todas as atividades de leituras de obras, textos, gravuras e leis realizadas pelos estudantes para apresentação de seminários e a produção de resenhas manuscritas sobre cada assunto abordado em sala de aula.

No desenvolvimento do projeto temático foram realizadas as leituras de obras, textos e leis, além da análise de algumas pinturas: a) Onda Negra, Medo Branco – O Negro no Imaginário das Elites do Século XIX (de 1987); b) Cultura e Opulência do Brasil (de 1837); c) O Mulato (de 1881); d) Escrava Isaura (de 1875); e) A leitura e interpretação do Código Criminal do Império de 1830 e a lei nº 4, de 10 de junho 1835 (O Código Criminal Negro) articulada com a leitura dos sumários crimes, fato que possibilita a compreensão de como a literatura estabelece as conexões sobre a temática e f) Análise crítica de algumas pinturas de Jean-Baptiste Debret e Johann Moritz Rugendas, quando estiveram no Brasil.

No segundo semestre os estudantes da Escola Estadual Joaquim Murinho receberam a visita de Paulo Roberto Martins Brum, coordenador do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Na ocasião, os estudantes participaram de diversas atividades, com destaque para o seminário sobre as rotinas do arquivo atentos aos processos criminais. A ação fez parte das atividades propostas no projeto temático, cujo objetivo era demonstrar aos estudantes a necessidade de preservar os documentos que ajudam a contar alguns capítulos de nossa história. Na oportunidade os estudantes manusearam os manuscritos e foram orientados quanto a sua preservação.

Além disso, apresentaram o resultado das leituras por meio de seminários em sala de aula, participaram da culminância na escola nas últimas semanas do mês de novembro, ocasião em que também foi construída a sala temática – “Manuscritos da Escravidão” – que oportunizou aos visitantes conhecerem alguns aspectos da historiografia da escravidão, no período do Brasil Império, especificamente na província do Mato Grosso, registrados no Caderno de Atividades e apresentados pelos grupos de estudantes (Fig. 24).



**Figura 24** - Visita de Paulo Roberto Martins Brum coordenador do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.



Fonte: Santos (2019).

No primeiro semestre de 2020, os estudantes trabalharam na produção de um vídeo sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana ao sul da província de Mato Grosso (atual Estado do Mato Grosso do Sul). O vídeo é um material didático de apoio para as aulas de História Regional, direcionado para a História da escravidão no Brasil e Mato Grosso do Sul,

mais especificamente os problemas da criminalidade escrava no período do Brasil Imperial durante a vigência do Código Criminal do Império de 1830 e da Lei nº 4, de 10 junho de 1835.

O vídeo descreve 450 anos de sofrimento de escravizados desde o primeiro leilão em Lagos, no Algarve em Portugal, no ano de 1444, até a abolição da escravidão em 1888. O vídeo está disponível na plataforma do YouTube, para professores e estudantes do ensino básico das redes de Ensino no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/watch?v=h04d5mzC9hk>.

As atividades de preparação e produção do vídeo (Fig. 25) possibilitaram aos estudantes a oportunidade de conhecerem os limites entre a escravidão e a liberdade, com a preocupação nas questões criminais para compreenderem as práticas, os costumes e as estratégias de sobrevivência dos escravizados e libertos, a partir de estudos comparativos das informações encontradas na literatura e nos registros produzidos pela polícia e a justiça criminal, acerca das ações criminosas de homens e mulheres.

**Figura 25** - Encontro com os estudantes responsáveis pela elaboração do roteiro do vídeo.



Fonte: Santos (2020).

A preparação do roteiro (ANEXO A) pelos estudantes contribuiu para que recuperassem aspectos importantes da história recente do Estado de Mato Grosso do Sul, com destaque para as relações civis e criminais envolvendo escravizados, libertos e a população em geral. Foram analisadas as conexões e padrões de regularidade, a partir do exame individual dos registros da justiça criminal de dois homicídios em que escravizados e libertos estavam envolvidos como réus ou vítimas ao sul da província de Mato Grosso.

Os registros policiais e da justiça criminal representam uma fonte historiográfica importante dos crimes cometidos por escravizados ao sul da província do Mato Grosso. Portanto, a análise desses dados foi de suma importância para que os estudantes estabelecessem conexões e padrões com outras províncias, a partir das informações apresentadas na literatura especializada. As análises dos padrões criminais no sul de Mato Grosso foram realizadas por meio da leitura de livros, artigos e processos do acervo digital do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o levantamento no acervo digital do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram catalogados 47 registros da Villa de Sant’Ana de Paranaíba e 15 registros da Villa de Santa Cruz de Corumbá, referentes a homicídios e tentativas de homicídios (Quadro 6) (TJMS, 2020).

**Quadro 6** - Mapa demonstrativo dos processos digitalizados no Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de 1859 a 1888.

Ano	Villa de Sant’Ana de Paranaíba		Villa de Santa Cruz de Corumbá	
	Homicídio	Tentativa de homicídio	Homicídio	Tentativa de homicídio
59		1		
60				
61		1		
62	1			
63	2	1	1	
64				
65				
66				
67				
68		1		
69				
70	1			
71	2		1	1
72			1	
73	3		1	
74		1		
75		1		
76	3			
77	2	1	1	1
78		1	1	
79				2
80	1		3	
81				
82	1	1		1
83	4			
84	1	2	1	
85	2			
86	3	3		
87		1		
88	5	1		
<b>Total</b>	31	16	10	5

Fonte: TJMS (2020).

Dada a limitação temporal das aulas de História, as análises ficaram restritas a dois sumários crimes (na Villa de Santa Cruz de Corumbá e na Villa de Sant'Ana de Paranaíba), em que foram abordadas as questões criminais de acordo com a instauração do processo, oitiva das testemunhas e da sentença proferida pela justiça para compreender como os crimes cometidos por escravizados e libertos foram integrados no contexto do Código Criminal do Império de 1830 ou na Lei nº 4, de 10 junho de 1835. Ao término das atividades, os resultados possibilitaram a discussão da aplicabilidade da justiça nos crimes envolvendo escravizados e libertos do período do Brasil Imperial. Essa temática oportunizou o debate e o desenvolvimento do senso crítico dos estudantes, acerca da falta de equidade das penas, quando envolviam escravizados e libertos.

Para compreender essa dinâmica é necessário examinar os processos criminais a partir da vivência dos escravizados frente aos proprietários como réus ou vítimas para explorar as conexões dessas pessoas anônimas que, apesar de marginalizadas do discurso institucional, estão presentes incontestavelmente nesses espaços. Esse aspecto permite estabelecer um conjunto de informações contínuas sobre as relações sociais dos escravizados, a partir da análise de documentos cartorários, como, por exemplo, testamentos, inventários, processos criminais e outros.

Estas fontes caracterizam diferentes aspectos da vida social dos escravizados, como: as relações de amizade, parentesco, vizinhança, padrões familiares e mesmo a organização do trabalho e sobrevivência. Portanto, o processo criminal enquanto testemunho histórico conduz o historiador primeiramente ao crime e, deste, a sua remontagem no cenário das tensões sociais que o geraram, e nos vários acontecimentos que o qualificaram como ato social (MACHADO, 2014). Dos vários processos crimes de homicídios e tentativas de homicídios catalogados pelos estudantes, da Villa de Sant'Ana de Paranaíba e Villa de Santa Cruz de Corumbá, 8 registros envolviam escravizados e libertos (Quadro 7) (TJMS, 2020).

Os sumários crimes envolvendo escravizados como réus ou vítimas, na Villa de Sant'Ana de Paranaíba e Villa de Santa Cruz de Corumbá, representam aproximadamente 13% dos homicídios e tentativas de homicídios catalogados, no entanto, estima-se que um quinto dos processos na justiça refere-se a escravizados (20%) envolvidos em crimes de latrocínio, furtos e espancamentos na província de Mato Grosso, reforçando a ideia da subnotificação dos crimes ocorridos (RAPMT, 1988). Esses aspectos importantes da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana ao sul da província de Mato Grosso (atual Estado do Mato Grosso do Sul), estão relacionados aos padrões e as conexões estabelecidas entre escravizados, libertos e a população

em geral. Os estudantes da Escola Estadual Joaquim Murtinho analisaram e exploraram as diferenças e influências mútuas de dois sumários crimes da justiça criminal envolvendo escravizados, libertos e livres como réus ou vítimas ao sul da província de Mato Grosso.

**Quadro 7 - Sumários crimes com a presença de escravizado como réu ou vítima na Villa de Sant'Ana de Paranaíba e Villa de Santa Cruz de Corumbá.**

<b>Processo nº (Local- Ano)</b>	<b>Réu (Vítima)</b>	<b>Resumo</b>
114/04 (Paranaíba – 1862)	Sebastião – escravo (Izaías Joaquim Guimarães)	Morte de escravo por espancamento - acusação de furto de uma jóia que jamais foi comprovado.
114/07 (Paranaíba 1863)	Geraldo – escravo (Joaquim Barbosa Passos)	Homicídio e acusação contra escravo que por falta de testemunhas de acusação foi absolvido.
114/08 (Paranaíba – 1863)	Francisco Coelho de Souza (Manoel Cardoso)	Tentativa de homicídio arma de fogo - esposa de escravo.
148/01 (Corumbá – 1863)	Escravo (José Trifão Lopes)	Homicídio por arma de fogo - réu era escravo e foi absolvido após o processo.
147/03 (Corumbá - 1878)	Escravos (Firmiano Firmino Ferreira Candido)	Homicídio - vítima era dono da fazenda - réus acusados eram escravos.
115/19 (Paranaíba – 1882)	Faustino Antônio Alves (Escravo ou camarada)	Homicídio arma de fogo, a vítima era escravo ou camarada.
115/20 (Paranaíba – 1884)	José Antônio Preto (Escravos)	Tentativa de homicídio contra escravos.
116/09 (Paranaíba – 1885)	Bernardo – escravo (José Machado)	Homicídio arma de fogo e réu era escravo.

Fonte: TJMS (2020). Disponível em: <https://tinyurl.com/y6a5b58r>.

O primeiro sumário crime demonstra que a proximidade e o desgaste das relações interpessoais no dia a dia entre os escravizados e o proprietário resultaram no ataque coletivo que culminou com o assassinato de Firmiano Firmino Ferreira Candido, na tarde do dia 15 de janeiro de 1878, na morada da Fazenda Chané, no termo de Santa Cruz de Corumbá, com quatro tiros de espingarda (Fig. 26) (disponível no Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Caixa 147/03). O promotor público, Francisco Agostinho Ribeiro, formalizou a denúncia de doze pessoas pelo crime, dentre as quais dez eram escravizados e dois eram camaradas (livres) (BRAZIL, 1999; MACHADO FILHO, 2003; CANCIAN, 2010).

O assassinato de Firmiano Firmino foi o resultado da ação coletiva de escravizados e camaradas que, no processo instaurado, confessaram que agiram assim porque não suportavam

mais os maus tratos que lhes aplicava o patrão. Após assassinares Firmiano Firmino, os rebelados da baía do Chané, em Corumbá, deslocaram-se para a Fazenda Ipiranga e assassinaram o capataz João Pedro. Neste episódio os rebelados destruíram os instrumentos de trabalho e de transporte existentes na fazenda, em seguida fugiram carregando armas e provisões. O episódio de violência que envolveu o fazendeiro e proprietário Firmiano Firmino Ferreira Cândido, o capataz João Pedro e os autores, seus escravizados e camaradas, mostrou aos estudantes as relações de violência inseridas na própria essência do trabalho escravo, manifestadas pelos crimes individuais ou coletivos, em fugas e rebeliões (BRAZIL, 2002; MOURA, 2007).

**Sumário Crime, 1878. Caixa 147/03.** Santa Cruz de Corumbá. Autora - A Justiça Pública; Réu: Benedicto, filho da negra Joaquina Maria, nascido em Mimoso, região de Cuiabá, capital da Província de Mato Grosso. Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Conforme, registrado pelo promotor público Francisco Agostinho Ribeiro: No dia 15 de janeiro de 1878, na morada da Fazenda Chané, cativos e camaradas assassinaram Firmiano Firmino Ferreira Cândido com quatro tiros de espingarda [...] e dirigindo-se ao campo da fazenda no lugar denominado Ipiranga e ahi, cerca de oito horas da noite, estava dormindo o capataz João Pedro, foi igualmente pelos mesmos assassinos com três tiros. Em seguida a esta série de horrosos attentados e todos convenientemente armados evadiram-se levando consigo algumas mulheres, todas as escravas e crianças da fazenda, muitos animais cavallares e muares, assim como cargueiros com provisões; tendo logo apor que assassinaram a Firmiano, destruindo a machados todas as embarcações que estavam no porto do Chané e tocado todos os cavallos e burros mansos, que conduziram, deixando absolutamente sem recursos, para dar aviso e solicitar providencias, o genro do dito Firmiano, Joaquim Ferreira Nobre, que estava no referido porto e que só três dias depois destas ocorrências, pode obter algum auxílio e fazer o enterro do cadáver de seu sogro. [...] Ora, como os denunciados com tais procedimentos, tornaram-se criminosos, e para que sejam os primeiros. Escravos, José, Benedicto, Julião, Modesto, José, Laurindo, Francisco, Adão, José (mulato) e José (crioulinho), punidos com a máxima daspenas do art 1º da Lei de 10 junho de 1835, e os outros, camaradas, João Ignácio e André (boliviano) com o máximo das penas do Art. 192 do Codigo Criminal, por terem concorrido as circunstancias do Art. 16 §§ 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10º, 15º e 17º e do Art. 17 §§ 4º do dito código. O mesmo promotor vem dar a presente denuncia, oferecendo para testemunhas Joaquim Leite da Costa, Jose Bernardo Ribeiro, Jacinto de tal paraguaio, João da Costa idem, Ignacio Alves dos Santos, Lucas de tal [...] e como informantes Joaquim Ferreira Nobre, D. Gertrudes Candido Ferreira, D. Maria de tal e a escrava de nome Francisca [...]. Benedicto, foi comprado por Firmiano, para desempenhar a função de vaqueiro na fazenda do Ipiranga. Todavia, por não suportar as agruras do cativo decidiu fugir para a República da Bolívia em busca da liberdade. Após tentativa frustrada de fuga foi castigado com severidade. Na fazenda do Chané o cativo Benedicto foi mantido preso três dias, de pé, acorrentado no teto de um rancho por uma coleira de ferro no pescoço, com os braços atados para trás e diariamente ameaçado de morte. De acordo com suas palavras foi registrado no sumário crime de 1878, que após tentativa de fuga, “poucos dias depois puseram aos pés dele [...] uma barra de ferro de duas arrobas que conservou durante dois anos, até poucos dias antes da morte de seu senhor”. No decorrer de um dia, Benedicto recebeu dois mil açoites efetuados por José, cativo e capataz da fazenda e João Ignácio, camarada. Pelo período de dois anos, além de permanecer acorrentado e preso em um rancho da fazenda era intimidado por seus pares. De acordo com Joaquim Ferreira Nobre, genro de Firmiano, arrolado no processo como testemunha, o motivo do assassinato poderia ser atribuído aos “castigos que seo sogro tinha inflingido à algumas escravas, entre elas Germana, mulher



de José, sendo que Benedicto havia poucos dias tinha sido solto de ferros que trazia aos pés desde a accasião em que fugira”.

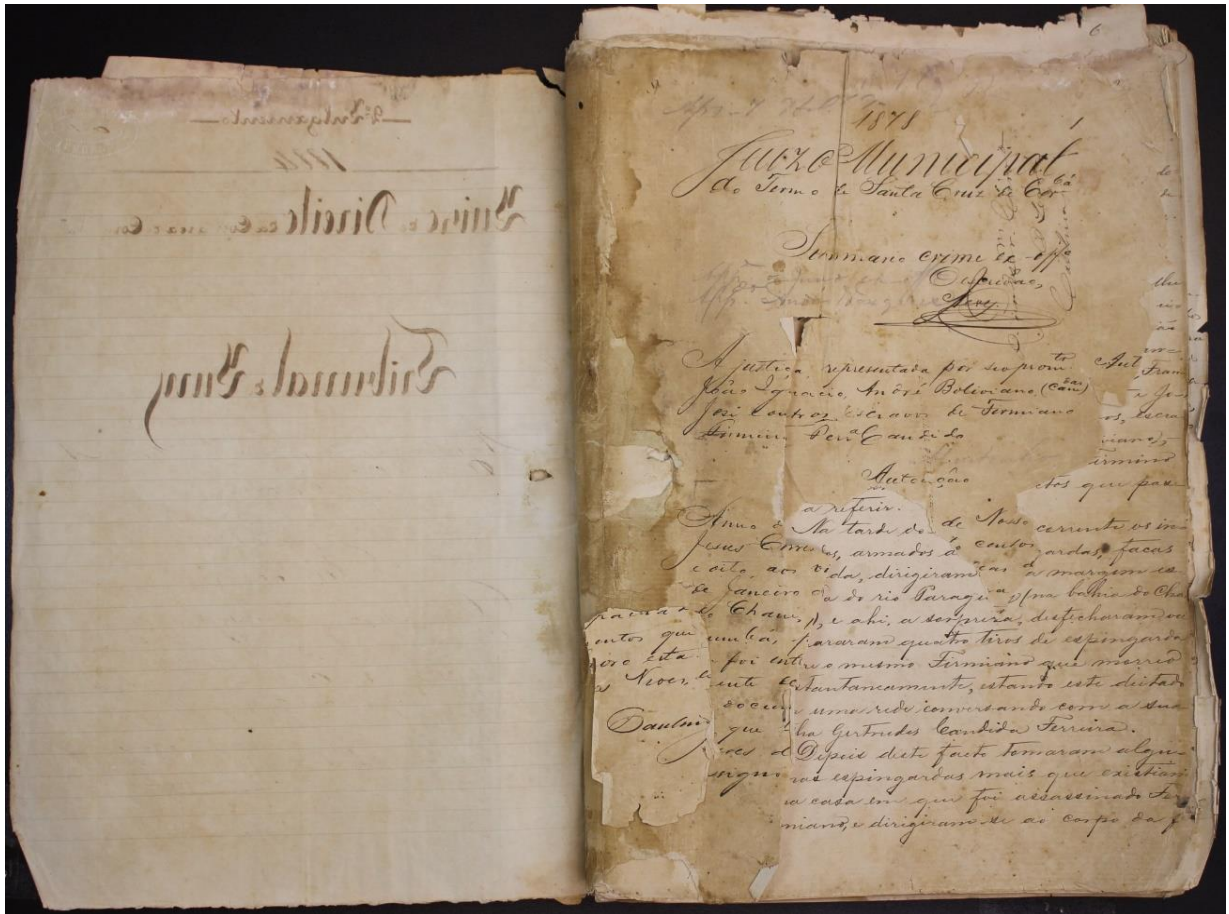
Fonte: TJMS (1878).

O processo criminal arrolou doze réus, dentre os quais, dez trabalhadores escravizados e dois homens livres de nacionalidade boliviana, denominados na região como camaradas. Os dez escravizados e dois camaradas envolvidos nos homicídios foram punidos. Os cativos José, Benedicto, Julião, Modesto, José, Laurindo, Francisco, Adão, José (mulato), José (crioulinho), foram punidos com o máximo das penas do Art. 1º da Lei n. 4, de 10 junho de 1835. Os camaradas João Ignácio e André Vasques (boliviano), com o máximo das penas do Art. 192 do Código Criminal de 1830, por terem concorrido nas qualificadoras do Art. 16, parágrafos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10º, 15º e 17º e do art. 17 parágrafo 4º do dito código. A pena máxima prevista em ambas as situações era a pena de morte (BRAZIL, 2002; MACHADO FILHO, 2003; CANCIAN, 2010).

Em 24 de junho de 1879, o delegado de polícia João Antônio Rodrigues solicitou aos herdeiros, por meio de ofício, que mandassem um médico para atender os escravizados João, Julião e José Alves, pois estavam doentes e necessitavam de cuidados. Em resposta ao delegado, Joaquim Ferreira Nobre, genro de Firmiano Firmino, esclareceu que a família havia desistido dos direitos sobre os escravizados mencionados, assim como os de nomes José e Benedicto que também estavam presos, porque mesmo que tivessem as penas comutadas pelo poder moderador, os herdeiros do finado Firmiano Firmino anteviam que os escravizados condenados a galés perpétuas, ficariam presos até morrer e dificilmente seriam perdoados.

Para os estudantes da E. E. Joaquim Murinho, a desistência dos herdeiros ao direito de propriedade dos escravizados envolvidos no assassinato de Firmiano Firmino, estava possivelmente relacionada ao fato de que na prisão não poderiam mais produzir renda, além disso, os proprietários não teriam mais que arcar com as despesas com a alimentação e cuidados, transferindo toda a responsabilidade para o Estado. Posteriormente, alguns desses escravizados, presos na cadeia pública de Corumbá, foram condenados a galés perpétuas e outros à pena capital que não foi concretizada, pois a última execução realizada pela justiça no Brasil foi do escravo Francisco, em Pilar, no estado de Alagoas, em 28 de abril de 1876. Em 1882 o juízo municipal de Santa Cruz de Corumbá comunicava a comutação das penas imputadas a um dos José e a Benedicto: “Por decreto de 15 de abril de 1881, houve por bem de Sua Majestade o Imperador comutar em galés perpétuas as penas de mortes, impostas aos réus José e Benedicto, escravos e assassinos de Firmiano Firmino Ferreira Cândido” (BRAZIL, 2002; MOURA, 2007).

**Figura 26** - Página de abertura do Sumário Crime (disponível no Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul Caixa 147/03) referente ao assassinato de Firmiano Firmino Ferreira Cândido.



Fonte: TJMS (1878).

O segundo sumário crime, da justiça criminal de Sant'Ana de Paranaíba, no ano de 1882, descreve a manifestação violenta do proprietário por meio do assassinato de um escravizado ou camarada (livre) (RODRIGUES, 2017).

**Sumário Crime, 1882. Caixa 115/19.** Paranaíba. Autora - A Justiça Pública; Réu: Faustino Antônio Alves Dias. Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Na Villa de Sant'Ana de Paranaíba ao sul da província de Mato Grosso, em dias do mes de maio, próximo findo, estando um individuo de cor preta rossando em um mato em que Faustino também trabalhava, este quiz prohibi-lo de não mais continuar no serviço e o dito individuo dizendo-lhe que estava rossando por ordem de seo patrão Laudislau Telles Antunes, e que não deixaria o serviço, começou então tal alteração, que Faustino finalizou com dous tiros que disparou no mesmo preto os quaes acertando-lhe no peito e em um no braço, causou-lhe repentina morte. Ora, como o denunciado com tal procedimento tornou-se criminoso e para que, neste caso seja punido com o máximo das penas declaradas no Art. 193 do Código Criminal, por terem concorrido as circunstâncias do Art. 16 §§ 1º, 4º, 6º e 8º do dito código [...].

[...] Ladislau, sendo testemunha informante respondeu: que era verdade que no dia dezesseis de maio ultimo estando o seu camarada José Benedito, preto, trabalhando na roça, quando das dez para as onze da manhã a testemunha ouviu o estampido de dous tiros a passadas algumas horas aparecerão-lhe o seu filho Jeronymo que estava também trabalhando na mesma roça e o seu cunhado Antonio Francisco Rodrigues e lhe disserão que Faustino Antonio Alves Dias havia assassinado ao seu camarada José Benedito na roça, e então não tendo por quem mandar buscar o cadáver visto lhe

testemunha se diz doente, esperou que a noticia se divulgasse afim de aparecer quem sepultasse o mesmo cadáver, e então só no dia vinte é que aparecerão João Baptista da Silva e José Francisco de Paula e forão procurar o corpo com o seu cunhado Antonio Francisco Rodrigues e seu filho Jeronymo, cujo corpo já havia sido arrastado e ocultado por Faustino Dias [...]. [...] Perguntado se não sabia qual a razão que levarão a Faustino cometer semelhante crime. Respondeu que não sabe, mas que é certo que duas contas de ouro que estavam no pescoço de José Benedito, uma garrucha e outros objetos des aparecerão [...].

Fonte: TJMS (1882).

Jerônimo, filho de Laudislau, estava presente na hora do crime e afirmou que Faustino Antônio Alves Dias queria impedir que José Benedito trabalhasse na roça em que Laudislau, seu patrão, havia mandado. A partir da resistência de José Benedito, Faustino fez uso da arma de fogo para contê-lo, acertou um tiro no lado direito do peito e outro no braço, causando-lhe a morte. Laudislau e Faustino eram concunhados, e segundo as testemunhas o crime aconteceu porque havia antigas intrigas entre os dois, não esclarecidas no processo. As testemunhas que depuseram a favor do réu, acreditavam que houve armação de Ladislau para culpar Faustino por vingança.

Para os estudantes da E. E. Joaquim Murtinho, o trecho mais importante desse processo criminal está relacionado às circunstâncias em que ocorreu o assassinato de José Benedito, as relações sociais e de trabalho mantidas no dia a dia. O sumário crime não esclarece a condição social de José Benedito, sabe-se que era preto, no entanto, em partes do processo figura como camarada de Ladislau e em outras como escravizado. Nesse contexto, José Benedito poderia ser um liberto que prestava serviço na qualidade de camarada de Ladislau ou poderia ser um escravizado de outro proprietário e estava emprestado na condição de camarada ou escravo de aluguel.

Outro ponto interessante, que também não está claro no sumário crime, é a reação violenta de Faustino ao ver José Benedito roçando. Uma hipótese aceitável é de que José Benedito estava roçando nas terras de Faustino a mando do seu patrão Laudislau, porque não seria plausível Faustino responder por um crime de homicídio ao defender uma terra que não era sua, ou mesmo de fazer o serviço de capanga, tendo em vista que foi comprovado nos autos que Faustino era um fazendeiro. O sumário crime de 1882, da caixa 115, trouxe à luz alguns questionamentos acerca da construção das narrativas, indicando que os fatos descritos são frágeis do ponto de vista histórico. As diferentes versões narradas pelos diferentes agentes (as testemunhas), permitem a construção da narrativa histórica a partir das versões conflitantes apresentadas, no caso, pelas diversas testemunhas (CHALHOUB, 1990; RODRIGUES, 2017).

De acordo com Veyne (1998), a construção da narrativa histórica está inserida em uma lógica que transcende o conhecimento adquirido por meio de documentos, pois não é possível reconstruir fielmente como os fatos ocorreram, mas aproximar-se deles, por meio de documentos disponíveis. No caso dos sumários crimes, a tarefa de reconstruir os fatos históricos é ainda mais desafiadora, limitada muitas vezes pelo péssimo estado de conservação dos documentos, pela grafia típica da época (século XIX), entre outras.

Em três anos e meio de desenvolvimento dos projetos temáticos, ao final das intervenções realizadas na escola, foi necessário conduzir os estudantes a refletirem acerca de algumas questões importantes como: quem era punido pela justiça com maior frequência: o escravizado, liberto ou livre? O fato de ser escravizado tinha alguma implicação na hora de responder judicialmente por um crime em um tribunal no Brasil? O que motivava escravizados, libertos e livres a cometerem crimes juntos?

Na primeira questão, os estudantes ponderaram que proporcionalmente os escravizados eram punidos com maior frequência, no entanto, é preciso considerar que os tribunais na época eram mais tolerantes em relação aos conflitos e crimes, cometidos por escravizados para atender os interesses dos proprietários. Porque, os escravizados tinham um valor enquanto mercadorias e quando eram julgados e punidos com base no Código Criminal do Império, invariavelmente eram liberados para continuarem trabalhando na produção. No entanto, quando enquadrados na Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, específica para punir os crimes cometidos por escravizados contra os proprietários, eram punidos com a pena de morte em casos como: de homicídio, ministrar veneno, ferir gravemente ou qualquer outra ofensa física grave. Nesse sentido, para estudantes envolvidos, esse paradoxo pode ser explicado pelo fato de que o escravizado perderia seu valor de mercado, caso fosse condenado à morte ou impossibilitado de gerar riqueza se fosse privado de liberdade, pois a mão de obra escravizada era um instrumento de trabalho valioso e um investimento importante de capital.

Na segunda questão, os estudante argumentaram que o receio de proprietários e gestores públicos acerca de uma insurreição de escravizados, como as que aconteceram em algumas regiões do Caribe, e o desembarque médio de milhares de escravizados por ano no Brasil, provenientes do continente africano, facilitaram a edição de várias leis e decretos com o propósito de controlar e punir os escravizados, principalmente a Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, específica para os escravizados, tornando-os juridicamente diferenciados na hora de responder por um crime em um tribunal no Brasil. Para os estudante, os escravizados e livres

já eram desiguais em vida, também se tornaram desiguais para a morte, pois não tinham o direito de apelar quando condenados à pena de morte.

Na terceira questão, os estudantes constataram que os escravizados, libertos e livres, partilharam os mesmos espaços e interesses, motivando-os a praticarem crimes juntos em algumas situações. Um exemplo desses crimes foi o assassinato de Firmiano Firmino Ferreira Candido na morada da Fazenda Chané, no termo de Santa Cruz de Corumbá, com quatro tiros de espingarda descrito acima. Neste caso, a proximidade e o desgaste das relações pessoais entre escravizados, livres e o proprietário, resultaram no ataque coletivo de dez escravizados e dois camaradas (livres). O ataque foi em consequência dos maus tratos, aplicados aos escravizados e livres pelo fazendeiro e proprietário Firmiano Firmino, de acordo com a confissão registrada no sumário crime da Caixa 147/03 (Quadro 7).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudantes devem ser os protagonistas em todo o processo de construção do conhecimento. Um exemplo desse processo foi a intervenção que desenvolvi na disciplina de História Regional na E. E. Joaquim Murtinho, que possibilitou aos estudantes momentos de reflexão acerca do problema da criminalidade escrava, durante a vigência do Código Criminal do Império de 1830 e da Lei nº 4, de 10 junho de 1835. Com o olhar voltado para as ações de escravizados e libertos, os estudantes construíram o conhecimento histórico por meio da leitura de textos, produção de maquetes, peças de teatro, resenhas e painéis. Puderam compreender os limites entre a escravidão e a liberdade, com destaque, por exemplo, para as questões criminais no sentido de compreenderem um pouco sobre as práticas, os costumes e as estratégias de sobrevivência de escravizados e libertos, por meio de informações encontradas na literatura especializada e nos registros produzidos pela polícia e a justiça criminal, acerca das ações criminosas de homens e mulheres.

Nos três anos e meio de desenvolvimento do projeto temático, os estudantes participaram e atuaram como multiplicadores das ideias da proposta junto a comunidade escolar e realizaram as seguintes atividades:

Apresentaram em sala de aula e na culminância como ocorreu o povoamento da província do Mato Grosso, especialmente do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da leitura de artigos e livros disponíveis na literatura. Analisaram as atividades econômicas e sociais de escravizados e libertos e os resultados mostraram que a região ao sul da província do Mato Grosso era um lugar hostil para os escravizados, em função do modo como se dera a ocupação das terras, alicerçada na intensa exploração da mão de obra.

Concluíram que a escassez de alimentos e a crise da mineração na região central da província de Mato Grosso favoreceram a mudança na atividade econômica para a criação de animais e a lavoura de subsistência na província. E os hábitos e costumes introduzidos pelos primeiros povoadores mineiros mantiveram-se sem grandes alterações durante décadas e compuseram o ambiente de escravizados e libertos.

Praticaram leituras e produziram resenhas manuscritas das obras literárias pertinentes e da legislação correspondente. Nessa fase, foi criado um canal de diálogo, em um grupo de “WhatsApp”, para facilitar a troca de experiência e socialização das informações. Os estudantes realizaram a leitura do livro “Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)”, o Código Criminal do Império do Brasil de 1830 e a Lei nº 4



de 1835, resultando na produção de textos (resenhas) e discussões em grupo. Conjuntamente, foram selecionadas as obras literárias *Casa Grande e Senzala* (publicado em 1933), *A Escrava Isaura* (publicado em 1875) e *Bom Crioulo* (publicado em 1895), culminando com a discussão dos textos do livro *Superando o Racismo na Escola*, do professor e antropólogo Kabengele Munanga (publicado em 1999).

Os estudantes visitaram o arquivo público do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, examinaram os registros criminais e verificaram as variáveis da língua portuguesa; suas alterações e subtrações quanto a grafia das palavras. Constataram que os manuscritos apresentavam várias palavras desconhecidas, indicando a evolução da língua portuguesa e que os recursos empregados na escrita dos processos criminais eram arcaicos. Vale salientar que todas as atividades de pesquisa manuscritas pelos estudantes foram corrigidas e orientadas pela professora de Língua Portuguesa Luciana Trevisan, da E.E. Joaquim Murtinho.

As atividades produzidas foram conduzidas de forma a priorizar as questões envolvendo escravizados e libertos, durante a vigência do Código Criminal do Império de 1830 e da Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, explorando a base de dados disponível. Do ponto de vista científico, os estudantes foram os protagonistas ao analisar a aplicabilidade do Código Criminal e da Lei nº 4, por meio de informações na literatura e no acervo do Memorial e Arquivo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Neste ambiente, o significado do projeto esteve conectado ao exercício do protagonismo pelos estudantes, durante o processo de construção do conhecimento histórico. Em sala de aula e durante o desenvolvimento das ações propostas no projeto temático, estereótipos ficaram evidentes. Djamila Ribeiro (2019) na sua experiência como estudante relata que, “o início da vida escolar foi pra mim um divisor de águas: por volta dos seis anos entendi que ser negra era um problema para a sociedade”. (...) “neguinha do cabelo duro”, “neguinha feia” foram alguns dos xingamentos que comecei a escutar. Ser a diferente – o que quer dizer não branca – passou a ser apontado como um defeito. Comecei a ter problemas de autoestima, fiquei muito introspectiva e cabisbaixa” (RIBEIRO, 2019 p. 23-24).

A partir do relato da autora percebe-se que ele reflete atualmente as relações sociais nas escolas no Brasil e extrapola o universo escolar. É revelador como desnuda algumas convicções da maioria das pessoas, isso inclui estudantes, os quais afirmam que nunca foram racistas, pelo fato de terem “até amigos negros” ou “ela é negra, mas é bonita”. Qual professor nunca presenciou episódios dessa natureza ao longo da sua trajetória profissional? Para Djamila

Ribeiro “é impossível não ser racista tendo sido criado em um país racista. É algo que está em nós e contra o qual devemos lutar sempre” (RIBEIRO, 2019, p.38).

A temática da escravidão e da liberdade foi um conteúdo que possibilitou fazer uma abordagem mais ampla, que resultou na discussão em sala de aula do preconceito racial e todas as suas nuances. Ao semear a ideia de uma abordagem mais sistematizada em torno desta temática foram muitas as resistências encontradas como: a ausência de estrutura física para apresentação de trabalhos produzidos pelos estudantes, a resistência de professores em participar ou mesmo formalizar algum tipo de apoio, justificando que esses conteúdos “não fazem parte” da sua disciplina.

No momento em que o professor se utilizava desse argumento me remetia aos escritos de Paulo Freire (2002) que, ao criticar os contornos adquiridos pelo ensino tradicional, defendia que as ações empreendidas pelo educador na sala de aula deviam estar fundamentadas na ética, no respeito, na dignidade e na autonomia do estudante, isto é, “não há docência sem discente”. Nesta perspectiva, Paulo Freire questiona a função do educador autoritário e conservador (muito comum nas redes de ensino), que não permite que os estudantes participem, sejam curiosos, insubmissos, enfim, que sejam protagonistas de sua própria história a partir de suas vivências adquiridas. Desse modo, o educador deve estar atento ao aprendizado e saber mensurar sua importância na vida dos estudantes. Uma atitude, uma palavra ou mesmo a omissão do professor, poderá impactar a vida de um estudante, contribuindo positivamente ou não para o seu desenvolvimento.

Porém, constatei que em três anos e meio, em razão da relevância social e científica do projeto, dos debates promovidos, da insistência dos estudantes em participarem das ações programadas, ocorreu uma mudança de postura de alguns educadores, pois passaram a entender a dinâmica dos trabalhos e ajudaram por meio das trocas de experiências. Assim, foram estabelecidas algumas parcerias e quando não foi possível combinamos algum tipo de apoio como: incentivo às práticas colaborativas, importância do trabalho em equipe e entre outros. No que se refere a interdisciplinaridade, o projeto contou com o auxílio de professores colaboradores de outras áreas, como Língua Portuguesa e Literatura. O resultado dessa parceria foi a prática de outros gêneros textuais, como o fichamento e a resenha.

Os estudantes incentivaram e motivaram todas as atividades de pesquisa desenvolvidas e aperfeiçoadas durante a aplicação das ações. Ao desenvolver o projeto nas suas mais variadas temáticas foi possível perceber os múltiplos talentos que temos em uma sala de aula, perceptível

quando os estudantes atores, desenhistas, escritores, produtores de vídeos, apresentadores e entre outras funções, tiveram as condições adequadas para desenvolverem suas habilidades. Neste contexto, vale ressaltar que o projeto também despertou o interesse e a iniciativa pela leitura de obras e diversos clássicos, desvinculados das “metodologias tradicionais”, ou seja, afastada da abordagem reducionista do livro didático.

Do ponto de vista do aprendizado foi observado o amplo envolvimento dos estudantes nas atividades e o conhecimento adquirido acerca do tema abordado: escravidão e liberdade e a historiografia de Mato Grosso, apreciados na culminância das atividades de pesquisa, com a divulgação dos resultados para a comunidade. A divulgação dos resultados foi realizada por meio de painéis com o registro das atividades produzidas pelos estudantes. Além disso, os resultados do conhecimento adquirido foram expostos oralmente ao público, culminando com a sessão de assinaturas no painel de visitas e entrevista para uma rede de TV.

As relações interpessoais foram essenciais para o sucesso do projeto, facilitaram os debates das questões que envolviam: o racismo, o respeito e a solidariedade durante as aulas, no pátio da escola, nas rodas de conversas, nas redes sociais e nos registros dos estudantes em forma de textos e mensagens (ANEXO B). A importância deste projeto temático foi mensurada quando os estudantes refletiram e indagaram sobre alguns aspectos históricos e culturais da população brasileira, estudados e debatidos durante as múltiplas atividades mediadas e nas aulas de História.

O maior desafio nesses três anos e meio de projeto foi suscitar um ambiente que estimulasse os estudantes a aprofundarem os estudos de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira. O resultado desta seara do conhecimento foram os questionamentos, como, por exemplo: “não sabia que no Mato Grosso do Sul também houve escravidão”; “como foi trágica a história do Brasil, por isso tem que existir cotas nas universidades”; “não podemos então mais falar escravos, e sim escravizados”; “como o Brasil tendo a maioria de pretos e pardos - 56,2% de acordo com IBGE (2019) - como tem poucos estudando”; “por que nesses livros que entregam para a gente todo ano não tem a história do MS? “não sabemos a história nem do nosso Estado e temos que aprender dos outros”; “sempre as leis no Brasil foram injustas”.

Ao analisar e discutir os relatos dos estudantes foi possível desnaturalizar a escravidão e o racismo no Brasil, mostrar que a ausência de políticas públicas tem contribuído para amplificar esse estado de preconceito, discriminação e racismo, imersos na sociedade como um todo. É necessário debater, mas “devemos lembrar que este não é um debate individual, mas

estrutural: a posição social do privilégio vem marcada pela violência, mesmo que determinado sujeito não seja deliberadamente violento” (RIBEIRO, 2019, p. 33).

Nesse contexto, é necessário que a Lei nº 10.639/2003, alterada pela Lei nº 11.645/2008 em seu Art. 26-A, que regulamenta o ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, seja realmente aplicada em todas as disciplinas, da educação básica ao ensino superior. Porque “Um ensino que valoriza as várias existências e que se refere positivamente a população negra é benéfico para toda a sociedade, pois conhecer as histórias africanas promove a construção das crenças e valores individuais de pessoas negras, além de romper com a visão hierarquizada que pessoas brancas tem da cultura negra” (RIBEIRO, 2019, p. 41-42).

## REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Patrícia Figueiredo. As cadeias no Mato Grosso do século XIX: um olhar sobre o cárcere. In: **História e Diversidade**, Cáceres, v. 7, n. 2, p. 153-169, 2016.
- ALEIXO, Lucia Helena Gaeta. **Mato Grosso: trabalho escravo e trabalho livre (1850-1888)**. 1980. 147 f. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1980.
- ALVES, Gilberto Luiz. **Mato Grosso do Sul: o universal e o singular**. Campo Grande: UNIDERP, 2003, 101p.
- ALENCASTRO, Luis Felipe de. Introdução: Modelos da história e da historiografia imperial. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luis Felipe de (Org.). **História da vida privada no Brasil: Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. 2. p. 11-93.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018, 204p.
- ALMT. Presidência da Província de Mato Grosso. **Lei 8 de 12 de agosto de 1835**. Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Cuiabá, 1835. Disponível em: <https://tinyurl.com/y32kjerj>. Acesso em: 20 out. 2019.
- ALMT. Presidência da Província de Mato Grosso. **Lei 22 de 02 de setembro de 1843**. Assembleia Legislativa de Mato Grosso. Cuiabá, 1843. Disponível em: <https://tinyurl.com/y513jn2v>. Acesso em: 20 out. 2019.
- ANTONIL, André João. **Cultura e opulência do Brasil, por suas drogas e minas**, com varias noticias curiosas do modo de fazer o assucar; plantar e beneficiar o tabaco; tirar ouro das minas, e descobrir as da prata; e dos grandes emolumentos, que esta conquista da America Meridional dá ao Reyno de Portugal com estes, e outros gêneros, e contratos reaes. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Ca., 1837. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222266>. Acesso em: 20 set. 2020.
- ANZAI, Leny Caselli. Missões de Chiquitos e Moxos e a capitania de Mato Grosso. In: **Revista Lusófona de Ciências das Religiões**, Lisboa, n. 13/14, p. 253-262, 2008.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda Negra Medo Branco: O negro no imaginário das elites século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 267p.
- AZEVEDO, Elciene. Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social**. Campinas: Unicamp, 2006, p. 199-238.
- BENCI, Jorge. Economia cristã dos senhores no governo dos escravos (Livro brasileiro de 1700). In: FIGUEIRA, Pedro de Alcantra; MENDES, Claudinei Magno Magne. **Estudo Preliminar**. São Paulo: Grijalbo, 1977, 224p.

BORGES, Maria Celma. Escravos, roceiros e povos originários em Sant'Ana de Paranaíba: terra e liberdade nos campos do sul de Mato Grosso (séculos XVIII e XIX). In: **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v.4, n.8, p.45-67, 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei de 11 de setembro de 1826**. Brasília, 1826. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-11-9-1826.htm#:~:text=LIM%2D11%2D9%2D1826&text=LEI%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO,sejam%20presentes%20ao%20poder%20Moderador.&text=%C2%B0%20As%20excep%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o,privativa%20competencia%20do%20Poder%20Moderador](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-11-9-1826.htm#:~:text=LIM%2D11%2D9%2D1826&text=LEI%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO,sejam%20presentes%20ao%20poder%20Moderador.&text=%C2%B0%20As%20excep%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o,privativa%20competencia%20do%20Poder%20Moderador). Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 4 de 10 de junho de 1835**. Brasília, 1835. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM4.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto de 9 de março de 1837**. Brasília, 1837. Disponível em [https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-23/Legimp-23.\\_14.pdf#page=10](https://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-23/Legimp-23._14.pdf#page=10). Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto de 2 de janeiro de 1854**. Brasília, 1854. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1310-2-janeiro-1854-558491-publicacaooriginal-79822-pe.html>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Brasília, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 11.645 de 10 de março de 2008**. Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11645.htm). Acesso em: 20 out. 2019.

BRASIL. **Coleção de Leis do Império do Brasil (1808-1889)**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/leis-do-imperio-1>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRAZIL, Maria do Carmo. Escravidão negra em Mato Grosso: dominação, violência e resistência. In: SEGUNDAS JORNADAS DE HISTÓRIA ECONÓMICA – SIMPÓSIO ASPECTOS DA ESCRAVIDÃO E DA TRANSIÇÃO PARA O TRABALHO LIVRE, 1999, Montevideo. Asociación Uruguaya de História Económica. Montevideo: Instituto Cultural Anglo Uruguayo, 1999. v. CD ROM.

BRAZIL, Maria do Carmo. **Fronteira Negra: dominação, violência e resistência escrava em Mato Grosso: 1718-1888**. Passo Fundo: UPF, 2002, 176p.

CAETANO, Marcello. **História do direito português: Fontes**. Direito Público (1140-1495). Lisboa, Editorial Verbo, 1992, 591p.

CAMARGO, Isabel Camilo de. **O sertão de Paranaíba: um perfil da sociedade pastoril escravista no Sul do antigo Mato Grosso (1830-1888)**. 2010. 232 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2010.



CAMARGO, Isabel Camilo de. **As relações de trabalho e a resistência escrava em Sant'Ana de Paranaíba - Província de Mato Grosso (1828-1888)**. 2015. 193 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Assis, 2015.

CANAVARROS, Otávio. **O poder metropolitano em Cuiabá (1727-1752)**. Cuiabá: UFMT, 2004, 416 p.

CANCIAN, Elaine. Trabalho, poder e violência nas fazendas da Vila de Santa Cruz de Corumbá (1870 a 1888). In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DE MATO GROSSO DO SUL, 10, 2010. Disponível em: <https://tinyurl.com/yykzc4dc> Acesso em: mar. 2020.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Impunidade no Brasil: Colônia e Império. In: **Estud. av.**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 181-194, 2004.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES (CRL). Presidência da Província de Mato Grosso. Assembleia Legislativa. **Discurso de Abertura 10/06/1846**, p. 7. Cuiabá, 1846. Disponível em: <https://tinyurl.com/y6jztull>. Acesso em 20 de mar. 2020.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES (CRL). Relatórios da Presidência da Província de Mato Grosso. Assembleia Legislativa. **Discursos de Abertura (1835-1888)**, Cuiabá, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/yarlg2hb>. Acesso em 20 de mar. 2020.

CELESTINO, Geisa Correia Soares; SILVA, Janeik Estevam da. Populações Guaporeanas: Configuração e Reconfigurações no Mundo Neocolonial. In: **Revista Veredas Amazônicas**, Porto Velho, v. 4, n. 1, p. 96-118, 2015.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia de Letras, 1990, 287p.

CHAVEZ, Otávio Ribeiro. **Escravidão, fronteira e liberdade: resistência escrava em MT (1752-1850)**. 2000. 181 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

CORRÊA, Valmir Batista. História e violência cotidiana de um “povo armado”. In: **Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP, EDUC, São Paulo, n. 39, p. 57-73, 2009.

COSTA, M. F. **História de um país inexistente: o Pantanal entre os séculos XVI e XVII**. São Paulo: ed. Estação Liberdade/Kosmos, 1999, 278p.

COSTA E SILVA, Alberto da. **A Manilha e o Libambo - A África e a escravidão, de 1500 a 1700**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011, 1088p.

COSTA E SILVA, Alberto. Escravidão e Liberdade. In: SCHWARCZ Lilia Moritz; GOMES Flávio dos Santos (orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 13-16.

DIAS, Mariza de Araújo. **Os jesuítas e a escravidão africana no Brasil colonial: um estudo sobre os escritos de Antonio Vieira, André João Antonil e Jorge Benci (sécs. XVII e XVIII)**. 2012. 100 f. Dissertação (Mestrado em Letras). Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Assis, 2012.

DINIZ, Bernardo Palhares Campolina. **O Grande Cerrado do Brasil Central: geopolítica e economia**. 2006. 231 f. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

DOMINGUES, Daniel. The Atlantic Slave Trade to Maranhão, 1640-1846: Volume, Routes and Organization. In: **Slavery and Abolition**, London, v. 29, n. 4, p. 477-501, 2008.

FARIA, Maria Dulce de; OLIVEIRA, Uilton dos Santos. A Coleção Cartográfica do Tratado de Santo Ildefonso na Biblioteca Nacional. In: **Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica**, 3, 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/yxfh5e8l>. Acesso em: mar. 2020.

FAUSTO Boris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo, 1880-1924**. São Paulo: Brasiliense, 1984, 293p.

FERREIRA, Roquinaldo. Dinâmica do comércio intracolônial: Geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 339-378.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos**. São Paulo: UNESP, 2005, 176p.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum: escravidão e liberdade no extremo nordeste da Província de São Paulo (Franca, 1830-1888)**. 2006. 211 f. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Franca, 2006.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. Livres, escravos e a construção de um conceito moderno de criminalidade no Brasil Imperial. In: **História**, São Paulo, v. 28, n. 2, p.339-376, 2009a.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: BRETAS, Marcos Luis et al (Orgs.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009b, p. 179-215.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)**. São Paulo: UNESP, 2011, 264p.

FONTENELE, Zilfran Varela; CAVALCANTE, Maria da Paz. Práticas docentes no ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. In: **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46. p. e204249, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, 288p.

FRANCISMAR, Alex Lopes de Carvalho. Cruzando fronteiras e negociando lealdades: índios missionários entre os domínios ibéricos de Mojos, Chiquitos e Mato Grosso (c. 1767-1800).

In: **Nuevo Mundo Mundos Nuevos, Debates**, Paris, Artigo ID 62485, 2012. DOI 10.4000/nuevomundo.62485. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/nuevomundo.62485>. Acesso em: 04 abr. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002, 54p.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**. 1. ed., Rio de Janeiro: Globo Livros, v. 1, 2019, 504p.

GRAHAM, Richard. Another Middle Passage? The Internal Slave Trade in Brazil. In: WALTER Johnson; DAVIS David Brion. **The Chattel Principle**: Internal Slave Trades in the Americas. London: Yale University Press, New Haven, 2004, p. 291–324.

GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. E-Book. 40 p. DOI 10.7476/9788599662762. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788599662762>. Acesso em: 20 mar 2020.

HANEMANN, Marcus. **O povo contra seus benfeitores: aplicação da lei penal em Sant'Anna do Paranaíba, Mato Grosso (1859-1889)**. 2012. 206 f. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

HANDLER, Jerome S; STEINER, Annis. Identifying pictorial images of Atlantic slavery: Three case studies. In: **Slavery & Abolition**, 27:1, p. 51-71, 2006.

HONORATO, C. de P. **Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro, 1758 a 1831**. 2008 166 f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (2012-2019)**. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Brasília, 2019. Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

JESUS, Nauk Maria de. A capitania de Mato Grosso: história, historiografia e fontes. In: **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, v. 5, n. 2, p. 93-113, 2012.

LARA Sílvia Hunold. **Campos da violência - Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750 - 1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, 389p.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão no Brasil: um balanço historiográfico. In: **LPH-Revista de História**, Ouro Preto, v. 3, n. 1, p. 215-244, 1992.

LARA, Silvia Hunold. (Org.). **Ordenações Filipinas**. Edição comentada. Livro V. São Paulo: Companhia das Letras. 1999, 512p.

LARA, Silvia Hunold. Conectando Historiografias: a escravidão africana e o antigo regime na América portuguesa. In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de Governar**: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005, p. 21-38.

LIMA, Lana Lage da Gama. **Rebeldia negra e abolicionismo**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981, 84p.

MACHADO, Maria Helena. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)**. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2014, 134p.

MACHADO FILHO, Oswaldo. **Ilegalismos e jogos de poder: um crime célebre em Cuiabá (1872) e suas verdades jurídicas (1840-1880)**. 2003. 447 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

MALERBA, Jurandir. **Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Brasil Império do Brasil**. 1. ed. Maringá: EDUEM, 1994, 177p.

MATTOS, Hebe; GRINBERG Keila. Código Penal Escravista e Estado. Lilia Moritz Schwarcz, Flávio dos Santos Gomes (Orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 163-168.

MENEZES, Sezinando Luiz. Escravidão e Educação nos Escritos de Antônio Vieira e Jorge Benci. In: **Diálogos**. Maringá, v. 10, n. 3, p. 215-228, 2006.

MOURA, Zilda Alves de. **Cativos nas terras dos pantanais: Escravidão e resistência no sul do Mato Grosso-séculos 18 e 19**. 2007. 297 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2007.

MOURA, Zilda Alves de. Africanos livres no Mato Grosso: experiências familiares e trabalho. In: **Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, 6, 2013. Disponível online em: <https://tinyurl.com/y2js25ny>. Acesso em: mar. 2020.

NEDER, Gizlene. Sentimentos e ideias jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (org.). **História das prisões no Brasil**, Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 79-108.

NEVES, Erivaldo Fagundes. **História Regional e Local: fragmentação e recomposição da História na Crise da Modernidade**. 1. ed. Feira de Santana: Arcádia, 2002, 124p.

NÓVOA, António. **Professores: Imagens do futuro presente**. Lisboa: Educa, 2009, 95p.

O'MALLEY, Gregory E.; BORUCKI, Alex. Patterns in the intercolonial slave trade across the Americas before the nineteenth century. In: **Tempo**, Niterói, v. 23, n. 2, p. 314-338, 2017.

PENTEADO Yara. (org). **“como se de ventre livre nascido fosse...”**: Cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos. 1838 – 1888. 1. ed. Brasília: Imprensa Nacional, 1993, 343p.

PERARO, Maria Adenir. **Farda, Saias e Batina: A legitimidade na Paróquia Senhor Bom Jesus do Cuiabá, 1853-1890**. 1997. 349 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1997.

PEREIRA Antutérpio Dias. **O viver escravo em Cuiabá: relações sociais, solidariedade e autonomia (1831-1888)**. 2016. 180 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2016.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, 752p.

PINTO, Luciano Rocha. Sobre a arte de punir no código criminal imperial. In: **XIV Encontro Regional da ANPUH-RIO**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível online em: [http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276652470\\_ARQUIVO\\_Sobreaarte\\_depunirnoCodigoCriminalImperial.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276652470_ARQUIVO_Sobreaarte_depunirnoCodigoCriminalImperial.pdf). Acesso em: out. 2020.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. **A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte**. 2012. 444 f. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. 21. ed. São Paulo: Contexto, 2011, 96p.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. Vias de transporte em regiões de fronteira: Possibilidades técnicas, interesses econômicos e imperativos políticos. In: **Revista Trilhas da História**, Três Lagoas, v. 2, n. 3, p. 5-32, 2012.

RAPMT. Edição dos Cem Anos de Luta do Negro pela sua Emancipação na Sociedade. In: **Revista do Arquivo Público de Mato Grosso**, Cuiabá, v. 1, n. 4, set/87 – mar/88, 1988.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociações e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, 151p.

RIBEIRO Djamila. **Pequeno manual antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, 136p.

RIBEIRO, João Luiz. **No meio das galinhas, as baratas não têm razão: a lei de 10 de junho de 1835, os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889)**, Rio de Janeiro: Renovar, 2005, 609p.

REGINALDO, Lucilene. Irmandades e devoções de africanos e crioulos na Bahia setecentista: histórias e experiências atlânticas. In: **Stockholm Review of Latin American Studies**, Stockholm, n. 4, p. 25-35, 2009.

RODRIGUES, Rejane **Trindade. Escravidão e Liberdade em Sant'anna do Paranahyba, Sul de Mato Grosso (1828-1888)**. 2017. 103 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2017.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2ª edição. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2006, 371p.

SANTOS, André Carlos dos. A Lei da Morte: a pena capital aplicada aos escravos no Brasil Imperial. In **Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, nº 42, p. 1-11, 2010.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos – Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, 480p.

SENA, Divino Marcos de. Traços de escravidão e liberdade num processo crime: escravos e camaradas. Mato Grosso - Brasil (1838). In: **IV Congresso Internacional de História**, 2009, Maringá, Brasil: Anais do Congresso Internacional de História p. 3255-3265, 2009. v. CD-ROM.

SEVERO, Cristine Gorski. **Os Jesuítas e as Línguas no Contexto Colonial Brasil-África**. 2018. 222 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SILVA, Edil Pedroso da. O cotidiano dos viajantes nos caminhos fluviais de Mato Grosso no século XIX. In: **Navigator**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 24-41, 2006.

SOARES, Luis Carlos. **O “povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX**. 1. ed. Rio de Janeiro: Faperj/7 Letras, 2007, 478p.

SOARES, Mariza de Carvalho. O Comércio “Português/Brasileiro” de Escravos no Transatlantic Slave Trade Database. In: **Almanack**, Guarulhos, n. 22, p. 551-568, 2019.

STAUT JR., Sérgio Said. Cuidados metodológicos no estudo da história do direito de propriedade. In: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**, Curitiba, n. 42, p. 155-170, 2005.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. O comércio e as rotas fluviais na sociedade guaporeana colonial. In: **Revista de Educação, Cultura e Meio Ambiente**, Porto Velho, v. 2, n. 13, p. 78-92, 1998.

TJMS. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Processos Criminais**. Acervo do Memorial. Documentos históricos/ Villa de Santa Cruz de Corumbá (1878). Campo Grande. Caixa 147/03. Disponível em: <https://tinyurl.com/y6m32zlx>. Acesso em: 20 mar. 2020.

TJMS. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Processos Criminais**. Acervo do Memorial. Documentos históricos/ Villa de Sant’Ana de Paranaíba (1882). Campo Grande. Caixa 115/19. Disponível em: <https://tinyurl.com/y63jwk13>. Acesso em: 20 mar. 2020.

TJMS. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. **Processos Criminais**. Acervo do Memorial. Documentos históricos. Villa de Sant’Ana de Paranaíba/ Villa de Santa Cruz de Corumbá (1859-1888). Campo Grande, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/y6a5b58r>. Acesso em: 20 mar. 2020.

VASCONCELOS, Karina Nogueira, OLIVEIRA, Rodrigo Teles de. Penalidade e colônia: da liberdade punitiva às ordenações Filipinas numa análise da punibilidade dos homens livres na capitania de Pernambuco. In: **Revista Brasileira de História do Direito**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 261-283, 2016.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**. 4. ed. Brasília: UnB, 1998, 285p.

VOLPATO, Luiza Rios. **Cativos do Sertão: Vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em**

1850-1888. Cuiabá: Marco Zero e UFMT, 1993, 251p.

WALSH Robert. **Notices of Brazil in 1828 and 1829**. 1. ed. Londres: University of Michigan, v. 2, 1830, 580p.



**ANEXOS**

## **ANEXO A - Roteiro para a produção do vídeo**

**Título do vídeo:** HISTÓRIA DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL E MATO GROSSO DO SUL

**Nome do impresso na camiseta:** MANUSCRITOS DA ESCRAVIDÃO

**Prazo:**

- Roteiro: 30/04/2020
- Vídeo: 31/07/2020

### **Informações do áudio**

**Música tema:** na vinheta e em algumas trocas de cenas em que há pausas durante a fala dos personagens. Fundo musical durante o vídeo que dá para editar da música tema, ou simplesmente procurar um que combine.

### **Cenário base das cenas**

- Mar
- Caravelas
- Navios Negreiros
- Mapas
- Rio de Janeiro (pintura ou foto da cidade daquele tempo, é extremamente indicado usar pinturas principalmente de Debret e Rugendas)
- Mato Grosso (idem) Senzalas Plantações

### **Créditos**

<b>Orientadora do Projeto:</b>	- Prof <sup>a</sup> Edinéia da Silva Santos
<b>Direção de Roteiro:</b>	- Fernanda Neves M. dos Santos
<b>Direção de Dublagem:</b>	- Gabriel F. J. Araújo
<b>Direção de Edição:</b>	- Leonardo Marques Aguiar
<b>Direção de Arquivamento:</b>	- Ingrid Protasio
<b>Colaboradora de Roteiro:</b>	- Hellen Nantes
<b>Colaborador de Edição:</b>	- Carlos Benito M. S. Neto
<b>Divulgação:</b>	- Marcos Vinícius
	- Keren Veiga

### Falas

**FALA 1** Os primeiros passos rumo a globalização vieram com as grandes navegações.

**FALA 2** Os séculos XV e XVI ficaram conhecidos como a Era das Grandes Navegações ou Expansão Marítima.

**FALA 3** Os europeus, principalmente portugueses e espanhóis, lançaram-se nos oceanos Atlântico, Índico e Pacífico, com dois objetivos: descobrir uma nova rota marítima para as Índias e encontrar novas terras.

**FALA 4** Assim nasceu o Novo Mundo, à sombra do capital.

**FALA 5** Diferente do modelo econômico feudal vivido pela Europa, que era baseado na produtividade com a finalidade da subsistência.

**FALA 6** No modo de produção capitalista, o regime escravista era um dos alicerces que sustentavam os planos econômicos da Coroa portuguesa.

**FALA 7** As colônias foram eficazes na implantação do modo de produção capitalista em suas várias fases de desenvolvimento, acelerando a conversão de todos os produtores em produtores de mais-valia.

**FALA 8** O tráfico de escravizados no Atlântico aconteceu a partir das viagens das caravelas portuguesas pela costa da África, financiadas pelo Infante D. Henrique.

**FALA 9** O primeiro desembarque de escravizados africanos aconteceu em Lagos, no Algarve, em Portugal no dia 8 de agosto de 1444. Foram vendidos no leilão 235 homens, mulheres e crianças africanas trazidas nas caravelas portuguesas.

**FALA 10** A Coroa portuguesa viu o tráfico de escravos prosperar e Lisboa, uma das maiores cidades da Europa, passou a ter a maior concentração de escravos.

**FALA 11** A Coroa Portuguesa vê no tráfico de escravos africanos um negócio muito lucrativo.

**FALA 12** Portugal planejou e montou uma rede de captura e transporte de escravizados para as Américas.

**FALA 13** Estima-se que em um período de 400 anos aproximadamente doze milhões de africanos tenham sido vítimas do tráfico em mais de 36.000 viagens para as Américas.

**FALA 14** No período, aproximadamente dois milhões de escravizados teriam morrido nos porões dos navios e jogados ao mar, devido às precárias condições sanitárias, escassez de alimentos e água durante o transporte.

**FALA 15** Foram transportados para o Brasil 5,8 milhões de escravizados, com a morte de aproximadamente 800 mil na travessia do Atlântico. O mercado era abastecido pelos escravos da rota da Guiné, rota da Mina, rota de Angola e rota Moçambique.

**FALA 16** A chegada de escravizados africanos no Brasil favoreceu a estrutura econômica baseada no lucro a partir da exploração do trabalho forçado, apoiada na compra e venda de pessoas.

**FALA 17** No entanto, o monopólio dos traficantes portugueses durou cerca de 180 anos, entre 1444 e 1621, ano da fundação da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais.

**FALA 18** Na economia do Brasil o sistema escravista foi consolidado, tornando-se essencial, lucrativo e necessário, do ponto de vista econômico.

**FALA 19** No Brasil, a mão de obra escrava foi amplamente utilizada para trabalhar nas lavouras da cana-de-açúcar, tabaco, café e mineração e ainda no espaço urbano, em arraiais, vilas e cidades.

**FALA 20** Nos primeiros séculos, foi observada a presença maciça dos escravizados trabalhando nas lavouras da cana-de-açúcar até a crise econômica que assolou o comércio açucareiro no Brasil.

**FALA 21** A demanda pela mão de obra escravizada permaneceu em alta com a descoberta de ouro em Minas Gerais, no final do século XVII.

**FALA 22** A presença dos bandeirantes, a oeste, além da linha do Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494, em busca de minerais preciosos e na captura índios, foi importante para a consolidação territorial e administrativa da colônia.

**FALA 23** A estrutura da reprodução capitalista foi um componente importante em todo o processo de escravização.

**FALA 24** Paralelamente, no Brasil colônia, a Companhia de Jesus influenciou na política, na economia e na educação.

**FALA 25** Os sermões de Antônio Vieira não eram isentos de interesses, pois, buscavam a conformação do escravo com o cativo, com o objetivo de manter a sociedade escravista. Antônio Vieira cria a analogia entre Cristo e os escravos, pois será graças a essa condição que o escravo será salvo.

**FALA 26** Nesta reflexão, o martírio diário dos escravos era igualado ao martírio de Cristo, quando menciona que o “povo da Etiópia” era o povo que havia sido escolhido para estar mais próximo de Cristo em seu sacrifício.

**FALA 27** O escravo cristão, conformado com a sua condição, acabava alinhando-se aos interesses dominantes do sistema escravista. Vieira posicionava-se politicamente com um viés social legitimador do sistema escravista.

**FALA 28** Os proprietários de escravos se utilizavam dos açoites, amputações, homicídios, má alimentação, vestuário paupérrimo, falta de cuidados médicos, para demonstrar que a violência, além de ser a base da sociedade escravista, era um meio necessário para manter o sistema.

**FALA 29** Jorge Benci conhecia o contexto social brasileiro, elaborou um conjunto de normas de convivência para proprietários e escravos de acordo com a moderação exigida pela razão e pelos princípios cristãos.

**FALA 30** André João Antonil, como a economia colonial foi consolidada, mostrou que o braço do escravizado foi decisivo na implantação desse modo de produção capitalista, para atender as demandas da Coroa portuguesa no sentido de explorar economicamente as colônias.

**FALA 31** Para Antonil, os escravizados eram “as mãos e os pés do senhor de engenho”. Para garantir a disciplina dos escravizados, Antonil recomendou que a eles fossem concedidos, apenas, “pano, pau e pão”, ou seja, vestuário, castigo e alimento.

**FALA 32** Caminhando em nossa linha do tempo, chegamos ao Brasil império.

**FALA 33** Em 1822, a Independência do Brasil não alterou a configuração política, social e econômica, permanecendo um país oligárquico e escravocrata, ou seja, o ato beneficiou uma parcela muito pequena da população.

**FALA 34** Após o processo de emancipação política e a outorga da primeira constituição em 1824 no reinado de D. Pedro I, o Brasil nasceu como país constitucional, tendo por fundamento o escravismo, herança da colônia.

**FALA 35** A constituição reconhecia parcialmente os direitos civis e políticos de parte de sua população e admitia que aproximadamente 30% de sua população fosse escravizada, relegando a essas pessoas a condição de cidadãos.

**FALA 36** D. Pedro I abdica do trono em 7 de abril de 1831, em favor de seu filho, D. Pedro de Alcântara. A **ABDICAÇÃO DE D. PEDRO I** e o uso do **Poder Moderador** foi um dos aspectos que tornaram o Primeiro Reinado um turbilhão de crises políticas.

**FALA 37** Começa o Período Regencial intermediário entre o Primeiro e o Segundo Reinado. Estendeu-se de 1831 a 1840, após o imperador D. Pedro I ter abdicado do trono em favor de seu filho no ano de 1831.

**FALA 38** A grande marca do Período Regencial foram as revoltas provinciais, que aconteceram em diversos locais do país.

**Explodiram as revoltas!.....**

**FALA 39** Em quase 400 anos de escravidão no Brasil, várias leis contribuíram para a construção do direito escravista. As Ordenações Filipinas, que vigoraram no Brasil até 1830,

eram extremamente severas ao permitir os açoites, mutilações físicas e a indicação da pena de morte para boa parte das infrações.

**FALA 40** Em meio as revoltas no período REGENCIAL foram promulgadas o Código Criminal do Império do Brasil em 1830 e depois o Código de Processo Criminal de 1832, as punições eram tecnicamente mais liberais em relação ao Livro V das Ordenações Filipinas.

**FALA 41** Nessas condições, o número de condenados à pena de morte para casos de homicídio, latrocínio e rebelião de escravos reduziu bastante e as execuções passaram a ser realizadas formalmente, sem o espetáculo de mutilações e exposição do cadáver

**FALA 42** O aumento no número nos casos de rebeliões e de ameaças de morte por escravizados aos proprietários e uma série de ações isoladas, como a Revolta de Carrancas em Minas Gerais em 1833 e a Revolta dos Malês na Bahia em 1835, precipitaram a promulgação da Lei nº 4, de 10 de junho de 1835 (também conhecido como “O Código Criminal Negro”).

**FALA 43** Em meio a tantas revoltas pelo Brasil, a classe dominante tinha como objetivo fundamental garantir, por meios legais, a produção de capital e o controle da mão-de-obra escrava. Nos anos iniciais da aplicação da lei, os enforcamentos de escravos se tornaram rotina, no entanto, o sentimento de impunidade permanecia intacto.

**FALA 44** O Segundo Reinado iniciou-se em 1840 por meio do **Golpe da Maioridade**, que antecipou a maioridade de D. Pedro II, permitindo-o assumir o trono com apenas 14 anos.

**FALA 45** O Segundo Reinado foi um período marcado por intensas disputas políticas. Uma dessas disputas aconteceu entre aqueles que defendiam o fim do trabalho escravo – os **abolicionistas** – e aqueles que defendiam sua manutenção – os **escravistas**.

**FALA 46** As **leis abolicionistas** foram aprovadas no Brasil entre 1850 e 1888 e fizeram parte da transição gradual que o país percorreu até decretar a abolição da escravatura em 13 de maio de 1888.

**FALA 47** O Brasil era o único país da América ainda a utilizar trabalhadores escravos. As fugas de escravos eram tão volumosas que “ameaçavam” a ordem interna do país; as instituições, como polícia e Exército, recusavam-se a procurar escravos fugidos; e a pressão popular era muito forte.

**FALA 48** Em 1888 foi assinada a Lei Aurea declarando extinta a escravidão no Brasil.

**FALA 49** Em 400 anos de escravidão no Brasil, os cativos africanos deram o suporte indispensável à produção de capital. Em 1748 foi criada a Capitania do Mato Grosso e em 1821 foi criada a Província de Mato Grosso.

**FALA 50** Em 1719 foi descoberto ouro próximo ao rio Coxipó-Mirim e nas lavras de Cuiabá no Mato Grosso, provocando o deslocando de aproximadamente 15 mil escravizados para trabalharem nas lavras de ouro.

**FALA 51** A partir de então, observou-se o rápido crescimento das áreas em torno das lavras de ouro com a formação de ambientes urbanos e rurais.

**FALA 52** A entrada de cativos africanos para trabalhar nas minas de Mato Grosso ocorreu por meio de duas grandes rotas. A primeira rota era o caminho percorrido pelas monções via Capitania de São Paulo, que os recebia do Rio de Janeiro e da Bahia.

**FALA 53** A segunda rota, era sobre a navegação fluvial entre os rios Amazonas-Madeira-Mamoré e Guaporé, ativada pela criação da Companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755-1777).

**FALA 54** O declínio da produção de ouro nas áreas de mineração foi responsável pelo surgimento de novos núcleos urbanos em Mato Grosso, com a economia voltada para a atividade agropastoril e consolidada na intensa exploração da mão-de-obra escrava.

**FALA 55** Nas fazendas agropastoris ao sul da província de Mato Grosso, a exploração do trabalho escravo representou uma parcela importante do lucro das empresas agropastoris, principalmente no Brasil império.

**FALA 56** O negro era associado à condição de escravizado, isto é, uma mercadoria presente em escrituras de compra e venda, escrituras de dívida e penhor, escrituras de transação, doação e outros.

**FALA 57** O estado de sofrimento e miséria de escravizados foram responsáveis por rebeliões ou mesmo em uma situação limite por meio do assassinato de seus proprietários.

**FALA 58** Que invariavelmente resultaram em fugas das lavras de mineração, dos engenhos, das fazendas agropastoris.

**FALA 59** Em todo o período de escravidão no Brasil, os escravizados eram considerados perigosos. No entanto, nunca perderam o valor enquanto mercadorias e quando eram julgados e condenados à pena de morte, com base no código criminal, eram invariavelmente liberados para continuarem trabalhando, porém, sob a tutela do Estado.

**FALA 60** As leis específicas criadas para coibir e punir os crimes praticados pelos escravizados como: homicídios, tentativas de homicídios, roubos e outros delitos, tinham um objetivo mais amplo do que simplesmente preservar a propriedade e a integridade física dos proprietários e pessoas próximas.

**FALA 61** A lentidão do poder judiciário foi um fator limitador ao acesso das camadas mais pobres da população à justiça, resultando possivelmente na subnotificação de crimes.



**FALA 62** As estimativas indicam que próximo de 20% dos escravizados estavam implicados em crimes de latrocínio, furtos e espancamentos na província de Mato Grosso.

**Fala 63** Em 51 anos de validade da lei nº 4, de 10 junho de 1835, sua interpretação por juízes, promotores, advogados e mesmo pelo Imperador variaram muito. O imperador D. Pedro II foi contra a pena de morte e para corrigir injustiças cometidas por juízes e jurados, foram criados mecanismos para corrigir essas distorções, como, por exemplo, apelar para o poder moderador.

**FALA 64** Vamos analisar um sumário crime, em que foram abordadas as questões criminais, para compreender como os crimes cometidos por escravizados e libertos eram integrados no contexto do Código Penal do Império de 1830 ou na lei nº 4, de 10 junho de 1835.

**FALA 65** O sumário crime mostra a proximidade entre os escravizados e proprietários que resultaram no ataque coletivo, que resultou no assassinato de Firmiano Firmino Ferreira Candido na tarde do dia 15 de janeiro de 1878, na morada da Fazenda Chané, no termo de Santa Cruz de Corumbá, com quatro tiros de espingarda.

**FALA 66** O promotor público, Francisco Agostinho Ribeiro, formalizou a denúncia de doze pessoas pelo crime, dentre as quais dez eram escravos e dois eram camaradas (livres).

**FALA 67** O assassinato de Firmiano Firmino foi o resultado da ação coletiva de escravizados e camaradas que no processo instaurado confessaram que agiram assim porque não suportavam mais os maus tratos que lhes aplicava patrão.

**FALA 68** Após assassinares Firmiano Firmino, os rebelados da baía do Chané em Corumbá, deslocaram-se para a Fazenda Ipiranga e assassinaram o capataz João Pedro. Neste episódio os rebelados destruíram os instrumentos de trabalho e de transportes existentes na fazenda e, em seguida, fugiram carregando armas e provisões.

**FALA 69** O fazendeiro e proprietário Firmiano Firmino Ferreira Cândido e os autores, seus escravos e camaradas, mostraram as relações de violência inseridas na própria essência do trabalho escravo e manifestadas pelos crimes individuais ou coletivos, e em fugas e rebeliões.

**FALA 70** O processo criminal arrolou doze réus, dentre os quais, dez trabalhadores escravizados e dois homens livres de nacionalidade boliviana, denominados na região como camaradas.

**FALA 71** Os dez escravizados e dois camaradas envolvidos nos homicídios foram punidos. Os cativos, José, Benedicto, Julião, Modesto, José, Laurindo, Francisco, Adão, José (mulato), José (crioulinho) foram punidos com o máximo das penas do Art. 1º da lei n. 4, de 10 junho de 1835, e os camaradas, João Ignácio e André Vasques (boliviano), com o máximo das penas do Art. 192 do Código Criminal de 1830, por terem concorrido as circunstâncias do Art. 16, parágrafos

1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10º, 15º e 17º e do art. 17 parágrafo 4º do dito código. A pena máxima prevista em ambas as situações era a pena de morte.

**FALA 72** Mesmo após a abolição da escravidão, ainda é visível a herança do sistema escravista.

**FALA 73** A temática da escravidão é uma ferramenta que possibilita fazer uma abordagem mais ampla do preconceito racial.

**ANEXO B - Registros das produções dos estudantes em textos e mensagens**

26/10/20


Experiências do Projeto Manuscritos da  
Escravidão no RJ.

Olá! Eu me chamo Fernanda. Participei do projeto da prof. Edineia na maior parte do tempo esse ano de 2020. Começamos o projeto logo no começo do ano, em fevereiro. Foi uma experiência única fazer parte disso.

Desde o roteiro até a edição do vídeo eu aprendi muito. Como fiz parte da criação do roteiro pude aprender como vários fatos históricos, como o mercantilismo e a Revolução Industrial afetaram a história brasileira e principalmente as relações 'proprietário/escravizado' durante todo o processo de escravidão no Brasil, até sua abolição.

Claro que nem tudo que aprendemos foi colocado no vídeo por n motivos, desde tempo máximo de vídeo até falta de imagens disponíveis (em alguns casos), mas acredito que nos esforçamos muito para que esse sonho se tornasse realidade.

O roteiro do vídeo levou cerca de 3 meses para ficar pronto. Vez ou outra tivemos que adaptá-lo, por conta que teríamos um vídeo dublado como se de fato fosse um filme (só que curta-metragem). Houveram vários personagens, diversas representações e foi muito divertido e emocionante pensar que estávamos praticamente gravando um filme de verdade. Foi muito bacana.



26.10.2020

(1) (2) (3) (4) (5) (6)

Nome: Alexsain Lima Alivina

No ano de 2019, tive a honra e a oportunidade de participar do projeto "Análise de Processos Criminais de Trazedores e Delitos no Sul de Mato Grosso (1830-1899)" tendo a professora Edicéia da Silva Santos como orientadora.

Caracterizo o mesmo como uma experiência única, na qual tive a oportunidade de adquirir mais conhecimentos, transmitir os que tenho e conhecer pessoas novas. Durante a execução do projeto, fiquei responsável pela organização dos documentos que seriam expostos. Além disso, ajudei na organização do espaço da exposição, elaborei "legendas" e fiz a explicação oral e escrita do Código Penal de 1835 e também fiz o resumo por escrito e a explicação oral do livro "Superando o Racismo na Escola", do escritor e antropólogo congolês Kabengele Munanga. A equipe supervisionada pela Professora era composta por cinco alunos (Alexsain Lima - eu, Alexandre Konstantevy, Carlos Anastacio, Pamela Xercus e Yasmim Montenegro).

O projeto ocorreu durante o evento "Diversidade Étnico-Racial e Cultural", na Escola Estadual Joaquim Martins. O sucesso do mesmo foi tamanho que foi possibilitada a expansão permitindo que mais alunos participassem e mais professores pudessem colaborar pedagogicamente para o progresso do projeto.

Alivina



ALUNA: LORENA FRANKE MIRA

O PROJETO "MANUSCRITOS DA ESCRAVIDÃO", PROMOVIDO PELA PROFESSORA EDINÉIA, ATRIBUIU MUITO PARA NÓS, ALUNOS, NO PROCESSO DE APROFUNDAMENTO DO CONHECIMENTO DA HISTÓRIA E EXPERIÊNCIA DOS ESCRAVIZADOS. TOMAMOS CIÊNCIA DE VÁRIAS HISTÓRIAS QUE REPRATAM ESSE CENÁRIO, ATRAVÉS DE LIVROS COMO: "A ESCRAVA ISaura"; "ONDA NEGRA, MEDO BRANCO"... O MEU EM ESPECIAL FOI "CULTURA E ORUÊNCIA DO BRASIL" DE ANDRÉ JOÃO ANTONIL - NESTE LIVRO, O AUTOR ANALISA A RELAÇÃO DE PORTUGAL E BRASIL, TENTA REFAZER SEUS PASSOS E DETALHA AS PRODUÇÕES DAS PRINCIPAIS FONTES DE RIQUEZA DA ÉPOCA (AÇÚCAR, TABACO, MINAS DE OURO E ORIAÇÃO DE GADO), TOMAMOS CONHECIMENTO DAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO USADAS. ALÉM DE REPRATAR OS ASPECTOS DA VIDA DOS ESCRAVIZADOS E DOS HOMENS LIBERTOS. ANTONIL TENTA ENTENDER O MODO DE VIDA, TANTO DOS ESCRAVIZADOS QUANTO DO SENHOR DE ENGENHO, EM CERTO PONTO DO LIVRO O AUTOR FAZ UML "RECONHECIMENTO DOS MESMOS: "OS ESCRAVIZADOS SÃO AS MÃOS E OS PÉS DO SENHOR DE ENGENHO, POIS SEM ELES, NO BRASIL NÃO É POSSÍVEL FAZER, CONSERVAR E AUMENTAR FAZENDAS".

ALÉM DOS LIVROS, TIVEMOS UMA PALESTRA ONDE UM REPRESENTANTE DO MEMORIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS, NOS PERMITIU ACESSO A PROCESSOS DE CRIMES OCORRIDOS NO PERÍODO IMPERIAL, COMETIDOS POR ESCRAVIZADOS E LIBERTOS EM MATO GROSSO. ESTUDAMOS ALGUMAS LEGISLAÇÕES, O CÓDIGO PENAL DO IMPÉRIO DE 1830 - QUE DIZ RESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS HOMENS LIVRES, COM A INVOCABILIDADE DE DIREITOS CIVIS, ETC...

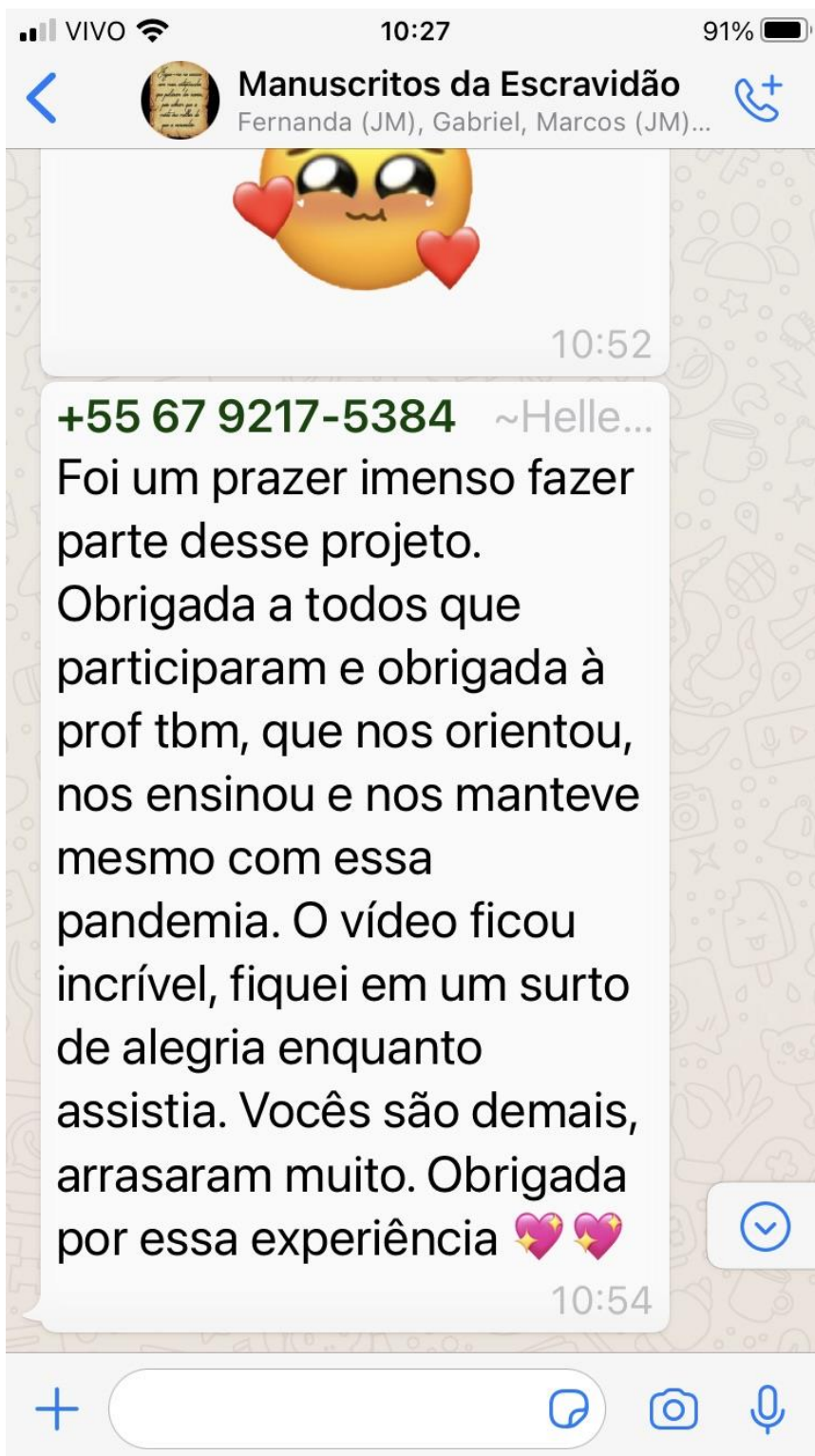
ESTE PROJETO FOI DE SUMA IMPORTÂNCIA, POIS COM ELE TIVEMOS A OPORTUNIDADE DE APRENDER MAIS SOBRE A VIDA DOS ESCRAVIZADOS EM SOCIEDADE, A LUTA PELA CONQUISTA DE SEUS DIREITOS E POR LIBERTADE. À MELHOR PARTE, SEM DÚVIDAS, FOI TRANSMITIR NOSSA APRENDIZAGEM A COLEGAS, PROFESSORES, POIS COMO DIRIA BRUNO P. RAMOS "O CONHECIMENTO DEVE SER COMPARTILHADO A TODOS QUE O BUSCAM". SOU GRATA A PROFESSORA EDINÉIA, POR TRANSMITIR TANTO O CONHECIMENTO DE SUMA IMPORTÂNCIA CONOSCO, SEUS ALUNOS

O projeto Manuscritos da Exorciação deu voz a história não contada de como a exorciação chegou ao Estado de Mato Grosso do Sul. Após estudos e pesquisas, as estudantes da Escola Estadual Joaquim Muatimbo junto a professora de história (Edineia) decidiram se reunir para fazer um vídeo que seria exibido na rede social Youtube, para que professores e alunos do Estado pudessem aprender mais sobre a exorciação no Estado.

Por se tratar de uma pesquisa as estudantes observaram diversas informações, desde a invasão no continente africano à chegada das exorciadas no Estado de Mato Grosso do Sul, passando por Texas as linhas do tempo, incluindo a divisão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Participar deste projeto foi, particularmente, proveitoso e importante. Ter mais estudo e passar essas informações para mais estudantes, professoras e afins é realmente gratificante.

- Hellen Kristini Nantes Moraes





Durante o projeto tivemos vários momentos que iriam para os 'créditos' do filme se não estivessemos na Pandemia: Dublar sem voz, audições para personagens, queimar o computador na fase final das edições e voltar tudo do zero... etc. Mas tudo isso foi bom, porque além de aprender muito sobre a história da escravidão desde a África até o nosso estado, também aprendi a trabalhar em equipe. Como já mencionei, várias pessoas participaram. E na elaboração de muitos cenários que o roteiro exigia, tinha uma pessoa só para desenhá-los, e que, acredito eu foram os mais bacanas, porque personalizou totalmente o nosso vídeo.

Obviamente nem tudo foi um mar de rosas, porque estamos lidando com adolescentes, e eu como uma, posso garantir que não é todo dia que a gente elabora, mas a professora sempre esteve ali dando dicas, orientando, nos ajudando de muito em todo o processo. Se não tivesse apenas dado o projeto na nossa mão e esperado ficar pronto, não nunca teríamos conseguido. O apoio dela foi fundamental nesse projeto. Por isso muito obrigada pela oportunidade de fazer parte de tudo isso, foi incrível! Obrigada.